



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31º DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 18 DE JANEIRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.713 a 3.717, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 3.718, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Manoel da Costa Junior, operario da officina de impressão lithographica da Imprensa Nacional, um anno de licença, para tratamento de saude, com dois terços da diaria.

Decreto n. 3.719, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Decreto n. 3.721, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito de 82:190\$326, suplementar á verba 4ª — Instrucção militar — do art. 5º da lei organica vigente em 1918.

Decreto n. 3.722, que fixa a força naval para o anno de 1919.

Decreto n. 3.723, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado e para tratamento de saude, onde lhe convier, ao bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, 3º promotor publico adjunto na Capital Federal.

Decreto n. 3.724, que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho.

Decreto n. 3.726, que fixa em 6:000\$ annuaes a quota de fiscalização dos gymnasios, de que trata o art. 27 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e dá outras providencias.

Decreto n. 3.727, que dispõe sobre o provimento, nos cargos de substituto do Collegio Pedro II, de candidatos classificados em segundo lugar, em concurso.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 13.410 a 13.413, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 13.414, que promulga o Tratado de Extradicação de Criminosos, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.

Decreto n. 13.415, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 82:190\$326, suplementar á verba 4ª — Instrucção militar — do art. 5º da lei organica vigente em 1918.

Decreto n. 13.416, que modifica o 4º e 6º uniformes das praças de pret constantes do plano respectivo em vigor no Exercito.

Decreto n. 13.417, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.000:000\$, para a organização do serviço de aviação militar.

Decreto n. 13.418, que restabelece a denominação de Secretaria do Estado da Guerra, que tinha a actual Directoria de Expediente da Guerra.

Decreto n. 13.419, que eleva as verbas 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — e 14ª «Material», do art. 36 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Decreto n. 13.421, que regula as nomeações a que se refere o art. 850 do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Decreto n. 13.424, que designa o dia para a eleição que se tem de effectuar para o cargo de Presidente da Republica, para preenchimento do periodo presidencial de 1918 a 1922, vago por fallecimento do eleito a 1 de março de 1918.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e Serviço de Fiscalização dos Clubs de Mercadorias.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos e Correios, da Inspectoria de Obras contra as Seccas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Marcas registradas — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.713 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:629\$032, para pagamento de vencimentos ao escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Lafayette Rodrigues dos Santos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E o Presidente da Republica autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:629\$032, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara Lafayette Rodrigues dos Santos, relativos ao periodo de 24 de julho ultimo a 31 de dezembro vindouro, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.714 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:797\$708, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:797\$708, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, viuva do almoxarife da extincta Intendencia da Guerra, Alfredo Dias da Cruz, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.715 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Manda abrir o necessario credito para pagar a D. Anna Alves da Silva a importancia correspondente ás mensalidades da pensão do montepio deixado á sua falecida mãe pelo ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco de Fonseca Cunha.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º O Governo abrirá o necessario credito para pagar a D. Anna Alves da Silva a importancia correspondente ás mensalidades da pensão do montepio deixado á sua falecida mãe D. Anna Bendisbella da Cunha, no periodo de 9 de abril de 1895 a 26 de novembro de 1902, pelo ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco da Fonseca Cunha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.716 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:500\$, destinado ao custeio das despesas da Comissão Especial do Cofre de Orphãos, durante os ultimos cinco mezes do exercicio de 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:500\$, destinado ao custeio das despesas da Comissão Especial do Cofre de Orphãos, durante os ultimos cinco mezes do exercicio vigente; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.717 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:161\$725, que se destina ao pagamento de D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, em virtude de sentença judicial.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:161\$725, que se destina ao pagamento de D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, em virtude de sentença judicial, cabendo ao Thesouro Nacional descontar da mesma somma a

quantia de 934\$400 de impostos sobre pensões, de 1 de março de 1906 a 30 de abril de 1918, de accordo com os pareceres da Directoria da Despesa da mesma repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.718 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Manoel da Costa Junior, operario da officina de impressão lithographica da Imprensa Nacional, um anno de licença, para tratamento de saúde, com dous terços da diaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel da Costa Junior, operario da officina de impressão e lithographia da Imprensa Nacional, a contar de 17 de novembro de 1917 um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.719 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber, em vista do que communicou o 1º Secretario da Camara dos Deputados, em officio n. 26, de 13 do corrente, dirigido ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, que a lei n. 3.674, de 7 tambem do corrente mez, que orça a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1919, deve ser executada com as seguintes correções:

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES
Art. 2.º — Na rubrica 12ª (Justica do Districto Federal), o total é de 1.468:855\$118 e não de 1.055:866\$118, como está, e na rubrica 21ª (Directoria Geral da Saude Publica), acrescente-se o seguinte: "Augmentada de 130:235\$335 para compensar a differença de diarias e vencimentos na parte que refere aos marinheiros, remadores, foguistas, mestres e machinistas", ficando a verba fixada em 6.104:010\$235.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA

Art. 27. — Na rubrica 23ª (Despesas extraordinarias), na 1ª parte do "Pessoal", depois da palavra "officiaes", diga-se: "e gratificações ao pessoal do gabinete".

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA

Na rubrica 14ª, art. 35 (Material), acrescente-se: "augmentada de 30:000\$ na consignação "Serviço de Saude", para manter junto á Escola Veterinaria do Exercito um hospital para tratamento e internação dos animaes existentes nos corpos montados", ficando, assim, a rubrica fixada em 2.261:400\$000.

No art. 79, depois do n. 85, acrescente-se "e 86", ficando o resto como está.

No art. 82, supprimam-se *in fine* as palavras: "abrangendo os officiaes do Corpo de Saude do Exercito".

No art. 84, paragrapho unico, acrescente-se *in fine*: "da Guerra, por contracto ou requisição; e, opportunamente, contarão como de serviço, para todos os effeitos, os periodos em que tiverem servido, de accordo com os referidos contractos".

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.721 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito de 82:190\$326, suplementar á verba 4ª — Instrução militar — do art. 5º da lei organica vigente, em 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 82:190\$326, suplementar á verba 4ª — Instrução Militar — do art. 5º da lei organica vigente em 1918; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 3.722 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Fixa a força naval para o anno de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. A força naval para o anno de 1919 constará:

§ 1º. Dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas, constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2º. Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3º. De 40 alumnos, aspirantes, para a Escola Naval.

§ 4º. De 6.000 praças para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 5º. De 1.500 foguistas, marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 6º. De 1.500 foguistas contractados.

§ 7º. De 800 praças do Batalhão Naval.

§ 8º. De 200 alumnos da Escola de Grumetes.

§ 9º. De 1.000 alumnos da Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Art. 2º. Em tempo de guerra a força naval compôr-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3º. O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das Escolas de Aprendizizes será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola, e o dos voluntarios será de trez annos.

Art. 4º. Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas Escolas de Aprendizizes, pelo voluntariado sem premio, e pelo sorteio, regulamentado, na forma da Constituição.

Paragrapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar pessoal por meio de contracto.

Art. 5º. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que completaram tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 6º. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval, que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquellas que, concluindo este prazo, se reengajarem, por mais tres, quatro ou cinco annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 a 250 réis anteriormente concedidas.

Art. 7º. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8º. As praças dos corpos acima citados, approvadas no concurso de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiais estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto, além das demais vantagens que lhes competirem, contanto que as relativas a incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no «Guia» para o abono de vencimentos ás praças.

Art. 9º. Os reservistas navaes gozarão das vantagens dos voluntarios para manobras, a que se refere o § 2º do artigo 61, capitulo I, titulo 3º, do regulamento para alistamento e sorteio militar.

§ 1º. Serão considerados reservistas navaes os individuos pertencentes á marinha mercante ou á profissão maritima, que apresentarem certificado de habilitação para o serviço da Armada, expedido pelo respectivo Estado-Maior.

§ 2º. O Poder Executivo proporcionará a instrução tecnica e pratica adequada á obtenção dos certificados a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 10. Os reservistas navaes ficam isentos, em tempo de paz, do serviço militar em geral.

Art. 11. E' igualmente autorizado a mandar embarcar em navios do commercio de companhias subvencionadas, afim de praticarem, officiaes subalternos dos corpos da Armada, de engenheiros machinistas e auxiliares do serviço de machinas, pelo prazo maximo de um anno.

§ 1º. O tempo de viagem será contado para aquelles que revelarem aproveitamento.

§ 2º. O Ministerio da Marinha expedirá as necessarias instruções para que esse aproveitamento possa ser apreciado.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar os conselhos de guerra, afim de crear os conselhos permanentes para julgamento das praças de pret, sendo os juizes nomeados annualmente de accordo com a escala a que se refere o art. 304 do Regulamento Processual Militar, sem alterar a forma do processo.

Art. 13. Fica o Governo autorizado a dar praça de aspirante de Marinha no 2º anno aos ex-alumnos da Escola Naval, que foram eliminados do 2º anno da referida Escola, em 1916 e 1917.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Antonio Coutinho Gomes Pereira.

DECRETO N. 3.723 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o ordenado e para tratamento de saude, onde lhe convier, ao bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, 3º promotor publico adjunto na Capital Federal.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado e para tratamento de saude, onde lhe convier, ao bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, 3º promotor publico adjunto na Capital Federal: revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.724 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

TITULO I

DOS ACCIDENTES NO TRABALHO

Art. 1º. Consideram-se accidentes no trabalho, para os fins da presente lei:

a) o produzido por uma causa subita, violenta, externa e involuntaria no exercicio do trabalho, determinando lesões corporaes ou perturbagões funcioneas, que constituam a causa unica da morte ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho;

b) a molestia contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, quando este for de natureza a só por si causar, e desde que determine a morte do operario, ou perda total, ou parcial, permanente ou temporaria, da capacidade para o trabalho.

Art. 2.º O accidente, nas condições do artigo anterior, quando occorrido pelo facto do trabalho ou durante este, obriga o patrão a pagar uma indemnização ao operario ou a sua familia, exceptuados apenas os casos de força maior ou dolo da propria victima ou de estranhos.

Art. 3.º São considerados operarios, para o effeito da indemnização, todos os individuos, de qualquer sexo, maiores ou menores, uma vez que trabalham por conta de outrem nos seguintes serviços: construcções, reparações e demolições de qualquer natureza, como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de tramways electricos, redes de esgotos, de illuminação, telegraphicas e telephonicas, bem como na conservação de todas essas construcções; de transporte carga e descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas em que se empreguem motores inanimados.

Art. 4.º A obrigação estabelecida no art. 2.º estende-se á União, Estados e municipios para com seus operarios, na execução dos serviços mencionados no artigo antecedente.

TITULO II DA INDENIZAÇÃO

Art. 5.º A indemnização será calculada segundo a gravidade das consequências do accidente, as quaes podem ser:

- a) morte;
- b) incapacidade total e permanente para o trabalho;
- c) incapacidade total e temporaria;
- d) incapacidade parcial e permanente;
- e) incapacidade parcial e temporaria.

Paragrapho unico. Os casos de incapacidade serão definidos e especificados no regulamento desta lei. Entende-se permanente a incapacidade que durar mais de um anno.

Art. 6.º O calculo da indemnização não poderá ter por base quantia superior a 2:100\$ annuaes, embora o salario da victima exceda dessa quantia.

Art. 7.º Em caso de morte a indemnização consistirá em uma somma igual ao salario de tres annos da victima, a qual será paga de uma só vez á sua familia, conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios, observadas as disposições do Código Civil sobre a ordem da vocação hereditaria e mais 100\$ para as despesas de enterramento.

§ 1.º O conjuge sobrevivente terá direito á metade da indemnização e os herdeiros necessarios á outra metade, na conformidade do direito commum.

§ 2.º Deixando a victima sómente conjuge ou sómente herdeiros necessarios, a indemnização será reduzida a uma somma igual ao salario de dous annos. A mesma redução terá logar si o conjuge sobrevivente estiver divorciado por culpa sua ou estiver voluntariamente separado.

§ 3.º Na falta de conjuge, ou estando este divorciado por culpa sua ou voluntariamente separado, e não havendo herdeiros necessarios, si a victima deixar pessoa cuja subsistencia provesse, a essas pessoas deverá ser paga a indemnização, reduzida nesse caso á somma igual ao salario de um anno.

Art. 8.º Em caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual á do seu salario de tres annos.

Art. 9.º Em caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade do salario diario até o maximo de um anno. Si a incapacidade exceder desse prazo será considerada permanente nos termos do paragrapho unico do art. 5.º e a indemnização regulada pelo disposto no artigo anterior.

Art. 10. Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 30 a 60 % da que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, attendendo-se no calculo á natureza e extensão da incapacidade, de accordo com a classificação que será estabelecida no regulamento desta lei.

Art. 11. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indemnização a ser paga á victima será de metade da differença entre o salario que vencia e o que vencer em consequencia da diminuição da sua capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

Art. 12. Quando a incapacidade total ou parcial durar mais de um anno, a victima deixará, findo esse prazo, de receber a diaria, passando a receber a indemnização devida em caso de incapacidade permanente.

Paragrapho unico. A victima do accidente perderá tambem o direito á diaria desde o dia em que ficar completamente curada ou apta para o trabalho habitual, ou fór attingida por uma incapacidade permanente. Neste ultimo caso, receberá a respectiva indemnização.

Art. 13. Em todos os casos o patrão é obrigado a prestação de soccorros medicos e pharmaceuticos, ou, sendo necessarios, hospitalares, desde o momento do accidente.

§ 1.º Quando por falta de medico ou pharmacia o patrão não puder prestar á victima immediata assistencia, fará, si o estado da mesma o permittir, transporta-la para o logar mais proximo em que fór possível o tratamento.

§ 2.º Quando o estado da victima não permittir o transporte o patrão providenciará para que á mesma não falte a devida assistencia.

Art. 14. As indemnizações e diarias recebidas pela victima em virtude de qualquer incapacidade serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo de seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 15. Entende-se por salario annual 300 vezes o salario diario da victima na occasião do accidente.

Paragrapho unico. Tratando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario diario não é inferior ao menor salario de um operario adulto, que trabalhe em serviço da mesma natureza. Todavia em caso de incapacidade temporaria a diaria do aprendiz não excederá á que elle effectivamente percebia.

Art. 16. As indemnizações a que esta lei obriga serão pagas no logar do estabelecimento em que occorreu o accidente, sendo que as diarias serão pagas semanalmente. Em caso de morte o pagamento aos beneficiarios será feito após a apresentação de todos os documentos necessarios, que serão indicados no regulamento desta lei.

Art. 17. Quando, depois de fixada a indemnização, a victima vier a fallecer em consequencia do accidente, a incapacidade se agravar, se attenuar, se repetir, ou desaparecer, ou se verificar no julgamento um erro substancial de calculo, poderão o patrão, a victima, ou seus representantes pedir a revisão do julgamento que determinou as consequências do accidente e fixou a indemnização.

§ 1.º Não será considerada como consequencia do accidente a aggravação da enfermidade ou a morte provocada por culpa exclusiva da victima.

§ 2.º A revisão de que trata este artigo só poderá ser pedida dentro do prazo de dous annos, contados da data do julgamento.

Art. 18. Os operarios da União, Estados ou municipios que tenham direito a montepio, aposentadoria ou pensão não poderão pedir a indemnização determinada nos arts. 7.º e 8.º desta lei; nem os que tenham direito a licença remunerada á indemnização estabelecida nos arts. 9.º, 10.º e 11.º.

TITULO III

DA DECLARAÇÃO DO ACCIDENTE

Art. 19. Todo o accidente de trabalho que obrigue o operario a suspender o serviço ou se ausentar deverá ser immediatamente comunicado á autoridade policial do logar, pelo patrão, pelo proprio operario, ou qualquer outro. A autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, indicando o nome, a qualidade, a residencia do patrão, o nome, a qualidade, a residencia, e o salario da victima, o logar preciso, a hora e a natureza do accidente, as circumstancias em que se deu e a natureza dos ferimentos; os nomes e as residencias das testemunhas e dos beneficiarios da victima.

§ 1.º No quinto dia, á contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto, prova de que fez á victima o fornecimento de soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalares; um attestado medico sobre o estado da victima, as consequências verificadas ou provaveis do accidente, e a época em que será possível conhecer-lhe o resultado definitivo.

§ 2.º Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá o inquerito, com os documentos a que se refere o paragrapho anterior, ao juiz competente, para a instauração do sumario.

Art. 20. Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão quer ao operario, requerer a verificação do estado de saude deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame que se effectuará em presença do medico assistente. Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

TITULO IV

DA ACÇÃO JUDICIAL

Art. 21. Recebidos pelo juiz competente o inquerito e documentos de que trata o § 2º do art. 18, será immediatamente instaurado o processo judicial, que deverá ser encerrado no prazo máximo de 12 dias contados da data do accidente. Findo esse prazo será proferida sentença e ordenado o pagamento devido pelo accidente.

Art. 22. Todas as acções que se originarem da presente lei serão processadas perante a justiça commum, sendo as prescripções da respectiva organização judiciaria, terão curso summario e prescreverão no prazo de dous annos.

Art. 23. O representante do ministerio publico é obrigado a prestar assistencia judiciaria á victima. A victima do accidente ou seus representantes gosarão da redução de metade das custas regimentaes, que serão cotadas para só serem, afinal, pagas pelo vencido, não podendo a falta de prompto pagamento das mesmas ou das devidas pelo patrão retardar a marcha de respectivos processos.

Art. 24. A presente lei não exclue o procedimento criminal, nos casos previstos em direito commum.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. E' privilegiado e insusceptivel de penhora o credito da victima pelas indemnizações determinadas presente lei.

Paragrapho unico. A divida proveniente dessas indemnizações gosa, sobre a producção da fabrica em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida pelo paragrapho unico do art. 759 do Codigo Civil aos creditos por salario de trabalhadores agricolas.

Art. 26. E' nulla de pleno direito qualquer convenção contraria á presente lei, tendente a evitar a sua applicação ou alterar o modo de sua execução.

Art. 27. Quando os beneficiarios da victima forem estrangeiros só terão direito ás indemnizações si residirem no territorio nacional por occasião do accidente.

Art. 28. Todos os patrões atingidos por esta lei são obrigados a affixar-a, com os respectivos regulamentos, em lugar bem visivel de suas fabricas, officinas ou estabelecimentos.

Art. 29. Esta lei será regulamentada dentro de 30 dias e findo esse prazo entrará immediatamente em vigor.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.726 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Fixa em 6:000\$ annuaes a quota de fiscalização dos gymnasios, de que trata o art. 27 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A quota de fiscalização dos gymnasios, de que trata o art. 27 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, será de 6:000\$ annuaes, ficando assim equiparados tambem para todos os effeitos de remuneração aos inspectores dos institutos de ensino superior.

Art. 2.º O pagamento das quotas de fiscalização dos inspectores federaes de ensino será feito em prestações mensaes.

Paragrapho unico. Aos inspectores que ainda exercem a fiscalização previa serão pagas as quotas já depositadas pelos respectivos estabelecimentos e durante todo o periodo do seu exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

DECRETO N. 3.727 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Dispõe sobre o provimento, nos cargos de substituto do Collegio Pedro II, de candidatos classificados em segundo lugar, em concurso

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os candidatos aos cargos de substitutos de quaisquer cadeiras do Collegio Pedro II, que forem classificados em segundo lugar, terão direito ao provimento nesses cargos e ás vantagens delles decorrentes, dentro do prazo de um anno, a se contar do encerramento dos concursos.

Paragrapho unico. Para os candidatos approvados e classificados de accordo com este dispositivo, até a data da presente lei, o prazo será tambem de um anno, a se contar da sua publicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.410 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:161\$725, para pagamento do que é devido a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 1º do decreto legislativo n. 3.717, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 14:161\$725, destinado ao pagamento devido a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, em virtude de sentença judiciaria, cuherlo ao Thesouro Nacional descontar a mesma somma a quantia de 934\$400, de impostos sobre pensão relativos ao periodo de 1 de março de 1906 a 30 de abril de 1911, na forma dos pareceres da Directoria da Despesa do dito Thesouro.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.411 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:500\$, destinado ao custeio das despesas da Comissão Especial do Coiro de Orphãos, durante os ultimos cinco mezes do exercicio de 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.716, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:500\$, destinado ao custeio das despesas da Comissão Especial do Coiro de Orphãos, durante os ultimos cinco mezes do exercicio de 1918.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.412 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:797\$708, para pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.714, de hoje datado,

resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:797\$708, para pagamento do que é devido a D. Emma Dias da Cruz, viuva do almoxarife da extincta Intendencia Geral da Guerra, Alfredo Dias da Cruz, em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.413 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:629\$032, para attender ao pagamento de vencimentos devidos ao escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Lafayette Rodrigues dos Santos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.713, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:629\$032, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Lafayette Rodrigues dos Santos, relativos ao periodo de 24 de julho ultimo a 31 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.414 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Promulga o Tratado de Extradicação de Criminosos, entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Havendo sancionado, pelo Decreto n. 3.607, de 13 de Dezembro de 1918, a Resolução do Congresso Nacional que approvou o Tratado de Extradicação de Criminosos, celebrado entre o Brasil e o Uruguay e assignado no Rio de Janeiro a 27 de Dezembro de 1916; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações, nesta mesma cidade, no dia 11 do corrente mez;

Decreta que o referido Tratado, appenso, por cópia, ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Domicio da Gama.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro,

Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio;

Faço saber aos que a presente Carta de ratificação vierem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezesseis, o Tratado de extradicação de criminosos do teor seguinte:

Tratado de extradicação de criminosos entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica Oriental do Uruguay.

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Oriental do Uruguay, no interesse de

facilitar e garantir a acção eficaz e prompta da justiça no territorio dos dous paizes, resolveram celebrar um Tratado de extradicação de criminosos e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor General de Brigada, Doutor Lauro Müller, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e

Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica do Uruguay, ao Senhor Doutor Don Baltasar Brum, Ministro das Relações Exteriores do Uruguay.

Os quaes, depois de terem trocados seus respectivos Plenos Poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

Artigo 1.º As Altas Partes Contractantes entregarão os delinquentes em transitio pelos seus territorios respectivos ou refugiados nelles, sob as seguintes condições:

a) Que a parte reclamante tenha competencia para processar e julgar o delicto ou contravenção que motive o pedido.

b) Que seja de caracter commum o delicto ou infracção commetido antes ou depois da celebração deste Tratado.

c) Que o criminoso já esteja processado ou condemnado como autor, co-auctor ou complice.

d) Que a pena a applicar ou applicada seja, pelas leis do paiz requerido, de um anno de prisão, no minimo, tanto para processados como para condemnados.

e) Que a parte requerente apresente documentos que, segundo suas leis e as da parte requerida, justifiquem a criminalidade do extraditando ou autorizem um julgamento unico.

Os paragraphos anteriores applicam-se tambem á tentativa de delictos ou contravenções passíveis de extradicação.

Artigo 2.º Não será concedida a extradicação:

a) Quando estiver prescripto o crime ou a pena segundo a lei do paiz requerente, ou quando neste ou no paiz requerido o réo já tenha sido processado pelo mesmo delicto a que se refere o pedido.

b) Tambem não serão entregues os nacionaes de cada paiz por nascimento ou naturalização obtida antes do facto criminoso; mas, nestes casos, a autoridade do paiz onde se houver commetido o delicto poderá denunciar-o, com antecedentes e provas, ás autoridades judicias do paiz de refugio, e estas, no que for possível, applicarão as proprias leis ao autor do delicto denunciado.

de facilitar y garantir la acción eficaz y rápida de la justicia en el territorio de los dos países, determinaron ajustar un Tratado de Extradición de criminales, y para ese fin, nombraron como sus Plenipotenciarios, a saber:

Su Excelencia el Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor General de Brigada, Doctor Lauro Müller, Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, y

Su Excelencia el Señor Presidente de la República del Uruguay, al Señor Doctor Don Baltasar Brum, Ministro de Relaciones Exteriores del Uruguay.

Los quales, despues de haber canjeado sus respectivos Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, convinieron en los siguientes artículos:

Artículo 1.º Las Altas Partes Contratantes entregarán los delinquentes en tránsito por sus territorios respectivos o refugiados en ellos, bajo las siguientes condiciones:

a) Que la parte reclamante tenga competencia para procesar y juzgar el delicto o contravencción que motive el pedido.

b) Que sea de carácter común el delicto de infracción cometido antes o después de la celebración de este Tratado.

c) Que el criminal ya esté procesado o condenado como autor, coautor o cómplice.

d) Que la pena a aplicarse o aplicada, sea, por las leyes del país requerido, de un año de prisión como mínimo, tanto para procesados como para condenados.

e) Que la parte requirente presente documentos que, según sus leyes y las de la parte requerida, justifiquen la criminalidad del reclamado o autoricen un enjuiciamiento único.

Los incisos anteriores se aplican también a la tentativa de delitos ó contravenções pasibles de extradición.

Artículo 2.º No será concedida extradición:

a) Cuando estuviere prescripto el crimen ó la pena según la ley del país requirente, ó cuando en éste, ó en país requerido, el reo ya haya sido procesado por el mismo delicto a que se refiere el pedido.

b) Tampoco serán entregados los nacionales de cada país, por nacimiento ó naturalización obtenida antes del hecho criminal; pero en estos casos, la autoridad del país donde se hubiere cometido el delito podrá denunciarlo, con antecedentes y pruebas, a las autoridades judiciales del país de refugio, y estas, en lo posible, aplicarán sus propias leyes al autor del hecho denunciado.

c) Quando se tratar de delictos militares, contra a religião, de imprensa ou politicos e dos que lhes são conexos.

d) Quando o inculcado tiver de responder, no paiz requerente, perante algum tribunal ou juizo de excepção.

Paragrapho unico. A allegação do fim ou motivo politico não impedirá a extradição, quando o facto constituir principalmente infracção da lei penal. O paiz requerido apreciará em especie o caracter da infracção.

Artigo 3.º Em caso de urgencia, os Governos signatarios solicitarão, por aviso transmitido pelo correio ou pelo telegrapho, que se proceda administrativamente á detenção provisoria do requerido, assim como também á apprehensão dos objectos concernentes ao delicto; se accederá ao pedido sempre que se invocar a existencia de sentença, ou que na ordem de prisão se determine claramente a natureza do delicto castigado ou perseguido. A detenção provisoria effectuar-se-á segundo as formas e regras estabelecidas pela legislação do paiz requerente e cessará si no prazo de sessenta dias contados desde o momento de ter sido effectuada, não tiverem sido apresentados ao paiz requerido os documentos mencionados no artigo seguinte.

Artigo 4.º O pedido de prisão provisoria e extradição serão feitos do Governo a Governo directamente, ou por intermedio dos seus respectivos Agentes Diplomáticos, e serão acompanhados dos seguintes documentos:

a) Com relação aos accusados, para justificar a prisão provisoria, cópia authenticica, pelo menos, do mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante.

b) A respeito dos processados, cópia authenticica da sentença ou auto do processo criminal, emanado de juiz competente, contendo indicação precisa do facto que motivou o pedido, lugar e data em que foi commettido, e cópia dos textos da lei penal applicaveis á especie.

c) A respeito dos condemnados, cópia authenticica da sentença definitiva de condemnação, com as indicações acima enumeradas.

d) No caso de profugos de carcere, bastará apresentar, para obter a extradição, um documento da respectiva autoridade administrativa ou judiciaria competente que reproduza a sentença e a communição judiciaria da condemnação desse acto á dita autoridade, tempo da pena que falta para cumprir, data e circunstancias da fuga, cópia das disposições legais que justificam a condemnação e dados relativos á identidade do extraditando.

c) Cuando se trate de delitos militares, contra la religión, de imprenta ó politicos y de los que le son conexos.

d) Cuando el acusado deba responder en el país requirente, ante algun tribunal ó juicio de excepción.

Unico. La alegación del fin ó motivo politico, no impedirá la extradição, cuando el hecho constituya principalmente infracção de la ley penal. El país requerido apreciará en cada caso el caracter de la infracção.

Artículo 3.º En caso de urgencia, los Gobiernos signatarios solicitarán, por aviso transmitido por el correo ó por el telégrafo, que se proceda administrativamente a la detención provisoria del requerido, así como también a la apprehensión de los objetos concernientes al delicto; se accederá al pedido siempre que se invoque la existencia de sentencia ó que en la órden de prisión se determine con claridad la naturaleza del delito castigado o perseguido. La detención provisoria se effectuará según las formas y reglas establecidas por la legislación del país requerido, y cesará si en el plazo de sesenta dias contados desde el momento en que haya sido effectrado, no hubiesen sido presentados al país requerido, los documentos mencionados en el artículo siguiente.

Artículo 4.º El pedido de prisión provisoria y extradição serán hechos de Gobierno a Gobierno directamente, ó por intermedio de sus respectivos Agentes Diplomáticos, y serán acompañados de los siguientes documentos:

a) Respecto de los acusados, para justificar la prisión provisoria, copia auténtica, por lo menos, del mandato de prisión ó auto de prisión en flagrante.

b) Respecto de los processados, copia auténtica de la sentencia ó acta del proceso criminal, emanado de juez competente, conteniendo la indicación precisa del hecho que motivó el pedido, lugar y fecha en que fué cometido y copia de los textos de la ley penal applicables al caso.

c) Respecto a los condemnados, copia auténtica de la sentencia definitiva de condena, con las indicaciones arriba enumeradas.

d) En el caso de fugados de cárcel, bastará presentar, para obtener la extradição, un documento de la respectiva autoridad administrativa o judiciaria competente que reproduza la sentencia y la communiación judicial de la condena del hecho a dicha autoridad, tiempo de pena que falta para cumplir, la fecha y circunstancias de la fuga, copia de las disposiciones legales que justifican la condena y dados relativos a la identidad del requerido.

e) Sempre que for possível, os documentos acima indicados devem ser acompanhados do retrato, ficha dactyloscópica ou signaes caracteristicos do individuo reclamado.

f) O pedido de Governo a Governo ou o seu transito por via diplomatica constitue prova sufficiente da authenticidade dos documentos relativos á extradição.

g) Em todos os casos de prisão preventiva, as responsabilidades que della decorrem correspondem ao Governo que solicitou a detenção.

Paragrapho unico. Em caso nenhum será atendido o pedido da entrega do réo ao Estado requerente, antes da apresentação dos documentos necesarios para tal fim.

Artigo 5.º Si for de morte ou corporal a pena em que, segundo a legislação do Estado requerente, tiver incorrido o criminoso profugo, a extradição será concedida sob a condição de que tal pena será commutada por prisão, pelos órgãos competentes.

Artigo 6.º A prisão preventiva e a extradição já concedidas ficarão sem nenhum effecto, além do caso de morte do reclamado, e do de desistencia do Governo reclamante, nos casos seguintes:

a) Quando dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que se verificar a prisão provisoria do extraditando, não forem exhibidos pelo Governo reclamante os documentos justificativos do pedido de extradição convenientemente processados.

b) Quando o criminoso posto á disposição do Estado requerente, Legação ou Consulado, não seja transportado dentro do prazo de vinte dias, contados da data da communição.

c) Quando o réo peça e obtenha em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, no Brasil, ou de liberdade, no Uruguay.

Paragrapho unico. Em quaisquer dos casos em que ficam indicados, o individuo posto em liberdade não poderá ser preso novamente pelo crime que motivou o pedido de sua extradição.

Artigo 7.º A entrega de um individuo reclamado ficará adiada sem prejuizo da sua effectividade:

a) Durante o processo de *habeas-corpus*.

b) Quando grave enfermidade produzida depois de effectuada a detenção, impeça que, sem perigo de vida para o criminoso, possa ser transportado para o paiz requerente;

c) Quando o individuo reclamado se achar sujeito á accção penal no Estado requerido.

Artigo 8.º Quando o pedido de extradição feito por uma das partes contractantes, com

c) Siempre que sea posible, los documentos arriba indicados deben ser acompañados del retrato, ficha dactiloscópica, o señales caracteristicos del individuo reclamado.

f) El pedido de Gobierno a Gobierno o su trámite por vía diplomatica, constituye prueba suficiente de la autenticidad de los documentos relativos a la extradição.

g) En los casos de prisión preventiva, las responsabilidades que de ella emanen, corresponden al Gobierno que solicitó la detención.

Unico. En ningún caso será atendido el pedido de entrega del reo al Estado requirente antes de la presentación de los documentos necesarios para tal fin.

Artículo 5.º Si fuere de muerte o corporal la pena en que, según la legislación del Estado requirente, hubiere incurrido el criminal profugo, la extradição será concedida bajo la condición de que tal pena será commutada por prisión, por los órganos competentes.

Artículo 6.º La prisión preventiva y la extradição ya concedidas y la extradição ya concedidas, quedarán sin ningún efecto, además del caso de muerte del requerido y del desistimiento del Gobierno reclamante, en los casos siguientes:

a) Cuando dentro del plazo de sesenta dias contados desde la fecha en que se efectue la prisión provisoria del reclamado, no fuesen exhibidos por el Gobierno reclamante los documentos justificativos del pedido de extradição, convenientemente instruidos.

b) Cuando el criminal puesto a disposición del Estado requirente, Legación ó Consulado, no sea transportado dentro del plazo de veinte dias contados desde la fecha de la communiación.

c) Cuando el detenido pida y obtenga en su favor una orden de *habeas corpus* en el Brasil ó de libertad en el Uruguay.

Unico. En cualquiera de los casos que quedan expresados, el individuo puesto en libertad no podrá ser preso nuevamente por el crimen que motivó el pedido de su extradição.

Artículo 7.º La entrega de un individuo reclamado quedará postergada sin perjuicio de su effectividad:

a) Durante el proceso de *habeas-corpus*.

b) Cuando grave enfermedad producida después de efectuada la detención, impida que, sin peligro de vida para el criminal, pueda ser transportado para el país requirente.

c) Cuando el individuo reclamado se halla sujeto a accción penal en el Estado requerido.

Artículo 8.º Cuando el pedido de extradição hecho por una de las partes contractantes,

pela outra parte considerado improcedente por vícios de forma ou insuficiência dos documentos apresentados, estes serão devolvidos, expondo-se os motivos que impediram a marcha do processo. Neste caso pode ser feito novamente pedido em regra, sem prejuízo da liberdade do criminoso, se outra cousa não resolver a autoridade competente.

Artigo 9.º O pedido de extradição, no relativo a seus trâmites, apreciação da legitimidade da sua procedencia, admissão e qualificação nas excepções com que possa ser impugnado pelo criminoso reclamado, ficará a cargo da autoridade competente do país de refugio, que procederá de accordo com as disposições legais e praxes em vigor no mesmo país. Ao réo prófugo fica no entanto garantida a faculdade de usar dos recursos de fiança ou *habeas corpus* nos casos e modos estabelecidos pela lei, no Estado requerido.

Artigo 10.º Os individuos entregues por extradição, não poderão ser julgados nem unidos por delictos politicos anteriores á extradição ou por actos conexos. Poderão, com livre e expresso consentimento, ser processados e julgados por crimes communs passíveis de extradição, na forma do presente Tratado e que não tenham motivado a já concedida, mas não poderão ser entregues a uma terceira Potencia que os reclame, sem que nisso convenha o Estado requerido. Não é necessario esse consentimento se, depois de absolvidos ou cumprida a sentença, permanecerem espontaneamente mais de um mez em territorio do Estado requerente.

Artigo 11.º Quando um mesmo individuo for reclamado simultaneamente por uma das Altas Partes Contratantes e por varios Estados, o Governo requerido terá liberdade de decidir a que país concederá a extradição, motivando por nota a sua decisão.

Artigo 12.º O criminoso que depois de entregue ao Estado requerente e durante o processo e julgamento conseguir escapar á acção da justiça e se refugiar outra vez em territorio do Estado requerido ou por elle passar em transitio, será detido mediante requisição directa de Governo a Governo ou por via diplomatica, e entregue novamente sem outras formalidades.

Artigo 13.º O embarque e entrega dos criminosos a extradição se effectuará no Brasil no porto do Rio de Janeiro e no Uruguay no porto de Montevideo, se outra cousa não for combinada em cada caso; mas, o Estado requerido poderá, por solicitação do Estado requerente, mandar

seja por la otra parte considerado improcedente por vícios de forma ó insuficiencia en los documentos presentados, éstos serán devueltos, exponiéndose los motivos que impidieron la marcha del proceso. En este caso puede ser hecho nuevo pedido en regla, sin perjuicio de la libertad del criminal, si no resolviera otra cosa la autoridad competente.

Artículo 9.º El pedido de extradição, en lo relativo a sus trámites, apreciación de la legitimidad de su procedencia, admisión y calificación en las excepciones con que pueda ser impugnado por el criminal reclamado, quedará a cargo de la autoridad competente del país de refugio, que procederá de acuerdo y prácticas vigentes en el mismo país. Al reo prófugo queda empero garantida la facultad de usar de los recursos de fianza o *habeas corpus* en los casos y modos establecidos por la ley en el Estado requerido.

Artículo 10.º Los individuos entregados por extradição, no podrán ser juzgados ni castigados por delitos politicos anteriores a la extradição ó por actos conexos. Podrán, con libre y expreso consentimiento, ser procesados y juzgados por crímenes comunes pasibles de extradição, en la forma del presente Tratado y que no hayan motivado la ya concedida; pero no podrán ser entregados a una tercera Potencia que los reclame, sin que en eso convenga el Estado requerido. No es necesario ese consentimiento, si después de absueltos y cumplida la sentença, permanecieran espontaneamente más de un mes en territorio del Estado requerente.

Artículo 11.º Cuando un mismo individuo fuese reclamado simultaneamente por una de las Partes Contratantes y por otro ó otros Estados, el Gobierno requerido tendrá libertad para decidir a que país acordará la extradição, motivando por nota su decisión.

Artículo 12.º El criminal que después de entregado al Estado requerente y durante el proceso y enjuiciamiento consiga escapar a la acción de la justicia y se refugie otra vez en territorio del Estado requerido ó por él pase en tránsito, será detenido mediante requisición directa de Gobierno a Gobierno, ó por vía diplomática y entregado nuevamente sin otras formalidades.

Artículo 13.º El embarque y entrega de los criminales cuya extradição haya sido concedida, se effectuará, en el Brasil, en el puerto de Rio de Janeiro, e en el Uruguay, en el puerto de Montevideo, si otra cosa no fuese convenida en cada caso; pero el Estado requerido podrá, por solici-

um ou mais agentes de segurança ou força publica, militar ou policial, custodiar o criminoso até seu destino. Neste caso, caberá ao Estado requerente prover as despesas de viagem de ida e volta desses agentes.

Artigo 14.º As despesas de prisão, manutenção e transporte de individuos cuja extradição tenha sido concedida, o mesmo que as de consignação e transporte de objectos que, segundo os termos do artigo 15.º, tenham de ser remetidos ou restituídos, estarão a cargo dos Estados dentro dos limites dos seus territorios respectivos. As despesas de transporte e outras em territorio dos Estados intermediarios corresponderão ao Estado requerente.

Artigo 15.º Todos os objectos, valores ou documentos que se relacionarem e forem encontrados em poder do criminoso no acto da captura ou na sua bagagem, serão apprehendidos e entregues, juntamente com o réo, ao Estado requerente. Os objectos ou valores que existirem em poder de terceiros, também serão apprehendidos, mas não serão entregues ao Estado reclamante senão depois de resolvidas as excepções que os possuidores oppuzerem.

Artigo 16.º As Altas Partes Contratantes permitirão que transite em custodia pelo seu territorio ou por suas aguas, o criminoso entregue por uma terceira Potencia á outra parte, excepto se se tratar de cidadãos pertencentes ao país de transitio, ou de delicto não previsto neste Tratado. Para o mesmo fim, bastará uma notificação do crime que motiva a extradição e cópia do mandado de prisão.

Artigo 17.º Os países signatarios communicar-se-ão e renovarão cada vez que julgarem opportuno, as chaves telegraphicas destinadas a facilitar toda a reserva nas communicações urgentes para a vigilancia preventiva de criminosos que forem objecto de pedidos de extradição.

Artigo 18.º Nos casos em que convier para o exito das pesquisas na descoberta e prisão dos criminosos requeridos, poder-se-ão enviar de um país ao outro, com prévia permissão, agentes de policia e ainda agentes particulares autorizados, limitando-se a sua intervenção ao reconhecimento da identidade do criminoso, e ficando subordinados aos agentes ou autoridades do territorio requerido, ou do territorio de transitio.

Artigo 19.º O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, cessando todos os seus effectos um anno depois que uma das Altas Partes Contratantes o tiver denunciado á outra.

tación del Estado requerente mandar uno ó más agentes de seguridad ó fuerza pública, militar ó policial, custodiar al criminal, hasta su destino. En este caso, cabrá al Estado requerente proveer a los gastos de viaje de ida y regreso de esos agentes.

Artículo 14.º Los gastos de prisión, manutención y transporte de individuos cuya extradição haya sido concedida, lo mismo que los de consignación y transporte de los objetos que, según los términos del artículo 15.º, deban ser remitidos ó restituídos, estarán a cargo de los Estados dentro de los límites de sus territorios respectivos. Los gastos de transporte y otros dentro del territorio de Estados intermedios corresponderán al Estado requerente.

Artículo 15.º Todos los objetos, valores ó documentos que tengan relación y sean encontrados en poder del criminal en el acto de la captura ó en su equipaje, serán entregados juntamente con el reo al Estado requerente. Los objetos ó valores que existan en poder de terceros también serán apprehendidos, pero no serán entregados al Estado reclamante sino después de resueltas las excepciones que los poseedores opusieren.

Artículo 16.º Las Altas Partes Contratantes permitirán que transite en custodia por su territorio ó por sus aguas el criminal entregado por una tercera Potencia a la otra parte, excepto si se tratase de ciudadanos pertenecientes al país de tránsito ó de delicto no previsto en este Tratado. Para el mismo fin bastará una notificación del crimen que motiva la extradição y copia del mandato de prisión.

Artículo 17.º Los países signatarios se comunicarán y renovarían, cada vez que lo estimen oportuno, las chaves telegráficas destinadas a facilitar toda reserva en las comunicaciones urgentes para la vigilancia preventiva de los criminales que sean objeto de pedido de extradição.

Artículo 18.º En los casos en que convenga para el éxito de las pesquisas en el descubrimiento y prisión de los criminales requeridos, podrán enviarse de un país al otro, con prévia autorización, agentes de policia y aún agentes particulares autorizados, limitandose su intervención a la constatación de la identidad del criminal, y quedando subordinados a los agentes ó autoridades del territorio requerido, ó del territorio de tránsito.

Artículo 19.º El presente Tratado regirá por tiempo indeterminado, cesando todos sus efectos un año después que una de las Altas Partes Contratantes lo haya denunciado a la otra.

Será aprovado e ratificado de accordo com a Constituição e leis de cada um dos Estados contractantes, e começará a vigorar dez dias depois de realizada a troca das respectivas ratificações, que será effectuada no Rio de Janeiro ou em Montevideo, no mais breve prazo possível.

Em testemunho disso, os Plenipotenciarios acima indicados assignaram o presente Tratado, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castellana, appondo-lhes os seus sellos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e dezesseis.

(L. S.) LAURO MULLER.
(L. S.) BALTASAR BRUM.

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcripto, aprovado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e pela presente o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos effectos, prometendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dez dias do mez de Janeiro de 1919, 98° de Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Domicio da Gama.

DECRETO N. 13.415 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 82:190\$326, suplementar a verba 4° — Instrução Militar — do art. 5° da lei organica vigente em 1.18.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.721, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 82:190\$326, suplementar á verba 4° — Instrução Militar — do art. 5° da lei organica vigente em 1918.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.416 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Modifica o 4° e 6° uniformes das praças de pret constantes do plano respectivo em vigor no Exército

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo a que o 4° e 6° uniformes regulamentares das praças de pret não se prestam ao serviço de aviação, resolve modificá-los do seguinte modo, alterando-se assim o plano de uniformes em vigor no Exército:

Túnica — do modelo inglez, com quatro bolsos, tendo os bolsos superiores com pregas, como já são os do 6° uniforme e sendo os inferiores de folas e com as maiores dimensões possíveis. No 4° as platinas actuaes serão substituidas por outras semelhantes ás do 6°, entreteladas de paño de cor da faixa do gorro regulamentar.

Calção — o regulamentar.

Gorro — o regulamentar, sendo adoptado para o serviço interno o mesmo modelo usado pelos aviadores inglezes.

Camisa, collarinho e gravata — serão de cor kaki regulamentar, em vista de apparecerem com o novo feitiço da túnica.

Cinturão — de sola amarella, do modelo inglez, com o respectivo tabalarte passado da esquerda para a direita.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.417 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 2.000:000\$000, para a organização do serviço de aviação militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no n. 16, do art. 37, da lei n. 3.674, de 7 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.000:000\$000, para organizar o serviço de aviação militar, fazer installações, adquirir aeroplanos e o material necessario, estabelecer escolas de aviação, contractar professores e operarios e dar regulamento ao serviço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.418 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Restabelece a denominação de Secretaria de Estado da Guerra, que tinha a actual Directoria de Expediente da Guerra

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de accordo com o disposto no art. 66, da lei n. 3.674, de 7 do corrente, resolve restabelecer a denominação de Secretaria de Estado da Guerra que tinha a actual Directoria de Expediente da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.419 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Eleva as verbas 9° — Soldos, etapas e gratificações de praças do pret — e 14° "Material", do art. 36, da lei n. 3.671, de 7 de Janeiro de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo a que o effectivo actual do Exército é superior ao mencionado na tabella explicativa da verba 9° — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, do art. 36 da lei n. 3.671, de 7 do corrente, tornando-se insufficientes os recursos votados para se effectuar a distribuição dos creditos respectivos, necessarios ao pagamento das praças incluídas nas diversas unidades que fazem parte das regiões militares, bem como da verba destinada ás despesas de material decorrente do actual effectivo do Exército, resolve, em vista da autorização contida no art. 37, n. X, alinea a, da citada lei, fazer as seguintes alterações naquella verba e na verba 14°, «Material», do primeiro dos referidos artigos:

a) elevação daquella verba até 34.942:870\$260 pelo aumento do numero de praças para 39.400;

b) elevação das seguintes sub-consignações desta verba: 14° — Do serviço de saúde utensilios, etc. — a 100:000\$000;

15° — Medicamentos, etc. — a 200:000\$000;

17° — Fardamento — a 9.950:000\$000;

18° — Equipamento e arreios — a 400:000\$000;

19° — Remonta, etc. — a 300:000\$000;

20° — Aquisição de instrumentos, etc. — a 900:000\$000;

21° — Luz para quartéis, etc. — a 400:000\$000;

22° — Transporte de tropas, etc. — 1.000:000\$000;

23° — Aluguéis de casas — a 300:000\$000;

27° — Expediente, etc. — a 90:000\$000;

Ferragens e ferragens, a 4.800:000\$000;

Extraordinarios para as grandes manobras, a 100:000\$000.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.
Alberto Cardoso de Aguiar.

DECRETO N. 13.421 — DE 15 DE JANEIRO DE 1919

Regula as nomeações a que se refere o art. 350 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approved pelo decreto numero 11.520, de 10 de março de 1915

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do numero XXXVII do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Art. 1° Serão nomeados por decreto o director geral, o vice-director, os sub-directores e os engenheiros-chefes do districto da Repartição Geral dos Telegraphos: por portarias do ministro, os funcionarios daquella repartição cujo voto

cimento exceder de 4:200\$ annuaes, com exclusão dos operarios de primeira classe; por portaria do director geral, os demais.

Art. 2.º O decreto de nomeação de sub-director da Contabilidade da referida repartição será referendado pelos ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda.

Art. 3.º As nomeações e promoções de alçada superior do director geral serão precedidas de informação deste, fundamentada e acompanhada de cópia dos assentamentos do funcionario.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 13.124 — DE 17 DE JANEIRO DE 1919

Designa o dia para a eleição que se tem de effectuar para o cargo de Presidente da Republica, para preenchimento do periodo presidencial de 1918 a 1922, vago por fallecimento do eleito a 1 de março de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, resolve, na conformidade do disposto no paragrafo unico do art. 2.º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, designar o dia 13 de abril do corrente anno, para a eleição que se tem de effectuar para o cargo de Presidente da Republica, para preenchimento do periodo presidencial de 1918 a 1922, vago por fallecimento do eleito a 1 de março de 1918.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Urbano Santos da Costa Araujo.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.723, desta data, concedendo um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, 3.º promotor publico adjunto da Capital Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, concernente á resolução do Congresso Nacional concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao bacharel Mario Tobias Figueiredo de Mello, 3.º promotor publico adjunto da Capital Federal.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.725, desta data, fazendo diversas correções no Código Civil e mandando fazer do Código assim corrigido uma edição de cinco mil exemplares, tenho a honra de devolver-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 29, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, concernente á resolução do Congresso Nacional fazendo diversas correções no Código Civil e mandando fazer do Código assim corrigido uma edição de cinco mil exemplares.

Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa constante do decreto n. 3.724, desta data, que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, tenho a honra de devolver dous dos auto-

graphos que acompanharam vossa mensagem de 7 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, concernente á resolução do Congresso Nacional que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, Saude e fraternidade. — *Urbano Santos da Costa Araujo.*

Sr. presidente em exercicio da Camara dos Deputados — Tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos, que acompanharam a vossa mensagem de 14 deste mez, da resolução legislativa, já sancionada, que fixa a força naval para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Marinha — N. 321 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem com que o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, restituiu dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que fixa a força naval para o corrente anno, e a que vos referistes em officio n. 30, do mez fluente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração. — *A. C. Gomes Pereira.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.726, da presente data, a qual fixa em 6:000\$ annuaes a quota de fiscalização dos gymnasios de que trata o art. 27 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 32, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.727, da presente data, e que dispõe sobre o provimento nos cargos de substituto do Collegio Pedro II de candidatos classificados em segundo logar em concurso, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 30, de 11 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 82:190\$326, suplementar á verba 4.ª — Instrução Militar — do art. 5.º da lei orçamentaria vigente em 1918, vos restituo dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 28, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1919.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em vosso officio n. 45, de 11 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 82:190\$326, suplementar á verba 4.ª — Instrução Militar — do art. 5.º da lei orçamentaria vigente em 1918.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente mez, foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 33 %, ao Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, professor cathedratice da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

De 50 %, a João Capistrano de Abreu, professor cathedratice, em disponibilidade, do Collegio Pedro II, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Por outros de 12 do corrente mez:

Foi reformado, com tantas vigesimas partes do respectivo soldo quantos os annos de serviço, o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal João de Araujo Fortes.

Foram exonerados, a pedido, os maiores de artilharia do Exercito Leopoldo Belém Aloys Scherer e Heitor Coelho Borges dos cargos de chefes da Contadoria e da Intendencia, que exerciam, em commissão, na Brigada Policial do Districto Federal.

Foram nomeados:

O major de infantaria do Exercito Athaliba Jacintho Osorio, para exercer, em commissão, o cargo de tenente-coronel chefe da Intendencia da Brigada Policial;

O major de infantaria do Exercito Arthur Benjamin de Viveiros, para exercer, em commissão, o cargo de chefe da Contadoria da mesma corporação.

— Por outro de 15 do corrente, foi indultado ao réo Nicoláo Raymundo o resto das penas do 4 mezes de prisão cellullar e multa de 2:250\$ e de 6 mezes e multa de 2:000\$, grãos médio e maximo do art. 31, § 1º e 2º, n. 1, lettra b, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, a que foi condemnado, em grão de recurso, por accordo da Corte de Appellação de 28 de novembro de 1917 e 22 de maio de 1918.

— Por outro da mesma data, foi reconduzido no lugar de juiz da 5ª Proctoria Cível o bacharel Abelardo Bueno de Carvalho.

— Por outros de 15 do corrente, foram nomeados supplentes de juiz substituto e ajudantes de procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Cataguazas

Primeiro supplente, major Mario de Souza Lobo;

Segundo supplente, Arthur Dalphin;

Terceiro supplente, José Dias Lana;

Ajudante do procurador da Republica, José Francisco Mendes.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Miguel Archanjo

Primeiro supplente, Luiz Valla;

Ajudante do procurador da Republica, Juvenal dos Santos Terra.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente:

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, por antiguidade, no Corpo da Armada, no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Maurino Gonçalves Martins, e por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Arthur da Costa Pinto e ao de capitão de corveta,

o capitão de corveta graduado Mario de Oliveira Sampaio;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, e 10.615 de 14 de janeiro de 1914, no Corpo de Engenheiros Navaes, por antiguidade, a capitão de fragata engenheiro naval o capitão de fragata graduado engenheiro naval Paulo Pires de Sá e por merecimento a capitão de corveta engenheiro naval o capitão de corveta graduado engenheiro naval Julio Regis Bittencourt.

Foram graduados:

De accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, em capitão de corveta, o capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos, visto haver attingido o numero 1 da respectiva escala sem nota que o desabone;

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Engenheiros Navaes, no posto de capitão de fragata engenheiro naval, o capitão de corveta engenheiro naval Alberto de Lima Barros e no posto de capitão de corveta engenheiro naval, o capitão-tenente engenheiro naval Arthur Rocha, visto haverem attingido o numero 1 das respectivas escalas sem nota que os desabone.

Foi transferido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.615, de 14 de janeiro de 1914, do Corpo da Armada para o Corpo de Engenheiros Navaes, o engenheiro estagiario 1º tenente Jorge Hess de Mello, no posto de capitão-tenente engenheiro naval.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 15 do corrente, foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 13 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Major Manoel Nunes Pereira Lima; capitães Adolpho Luiz de Carvalho e Horacio de Bittencourt Cotrim, 1º tenente Domingos Bezerra e 1º tenente intendente Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão Paulo de Araujo Bastos, 1º tenente Bernardo Fragozo, 2º tenente picador Thomaz Vieira Maciel, sargento ajudante Oscar de Moraes, do 2º regimento de cavallaria; 2º sargento Sabino Martins dos Santos, do 17º grupo de artilharia a cavallo, e 2º sargento intendente Athanagildo Lopes da Silva, do 18º grupo de artilharia a cavallo.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Major medico Dr. Getulio Florentino dos Santos, capitão medico Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza, 1º tenente Theodoro Pacheco Ferreira, 2º tenente pharmaceutico Antonio Moreira Maciel, sargento ajudante João de Castro Filho, do 13º regimento de infantaria; amanuense de 2ª classe Euclides Antunes Maciel, do Departamento do Pessoal da Guerra; 1º sargento Manoel Joaquim Santiago, do 42º batalhão de caçadores; Salvador Diz, do 1º regimento de cavallaria; 1º sargento archivista Firmino de Oliveira Flores, do 4º regimento de cavallaria; 1º sargento pontoneiro João de Araujo Filho, do 2º de engenheiros; 1º sargento musico Francisco de Alcantara Machado, do 3º grupo de 1º districto de artilharia

de costa; 1º sargento intendente Eustachio Clementino de Barros, do 48º batalhão de caçadores; 2º sargentos Antenor Henrique da Fontoura, do 4º regimento de artilharia montada; Manoel Galdino da Silva Cajaseira, do 53º batalhão de caçadores; Sebastião Moreira dos Santos, do 48º batalhão de caçadores; 3º sargento Neulhel de Abreu Pereira, do 17º grupo de artilharia a cavallo; 3º sargento clarim Abrelino Verissimo da Costa, do 15º regimento de cavallaria; cabo de esquadra José Luiz Barbosa, do 2º regimento de cavallaria; cabos ordenanças João Francisco Torbes, do 2º regimento de cavallaria; Theophilo Ayres, do 17º grupo de artilharia a cavallo e cabo do material bellico Raymundo de Paiva Bezerra, do 48º batalhão de caçadores.

— Por outro da mesma data, de accordo com a resolução de 6 do corrente tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 27 de dezembro de 1915, foi mandado considerar promovido ao posto immediato, com antiguidade de 13 de janeiro de 1910, o 1º tenente pharmaceutico Arthur Martins Torres, já fallecido, visto que, tendo sido elevado a 15, por decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, o numero de capitães do quadro de pharmaceuticos, no qual elle occupava o n. 3, lhe cabia aquella promoção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente mez, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1ª classe Mario Coelho da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de janeiro de 1919

Den-se conhecimento ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, do que o presidente do Supremo Tribunal Militar communicou a este ministerio que, em virtude da decisão do mesmo Tribunal, foi absolvido da accusação contra elle intentada pelo crime de deserção o soldado da dita corporação José Duarte dos Santos.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, a portaria concedendo licença ao agente do Corpo de Segurança Publica Sylvio Guimarães;

Ao commandante da Brigada Policial, as que concedem licença ao soldado do 4º batalhão de infantaria Jarbas José da Silveira e ao musico de 1ª classe João Cancio de Mendonça;

Ao director da Casa de Correção desta Capital, a que concede tambem licença ao guarda de 1ª classe Paulino Thiago.

Requerimento despachado

Bibiano José Teixeira Ruas, procurador do alferes da Guarda Nacional José Maria Castanho. — Compareça a esta directoria.

Dia 15

Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição de ordens assim de que sejam clogiados em ordem do dia do Exercito, pelos bons serviços prestados á Brigada Policial do Districto Federal, os maiores Leopoldo Belém Aloys Scherer e Heitor Coelho Borges, os quaes foram, por decreto desta data, exonerados, a

pedido, dos cargos que exerciam, em commissão, na mesma Brigada.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 11 de janeiro de 1919

Em solução à consulta feita pelo director do Collegio Pedro II e submettida à consideração deste ministerio pelo presidente do Conselho Superior do Ensino, no officio n. 192, de 28 de dezembro ultimo, sobre si, à vista do disposto no art. 90 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e no art. 8º, letra c, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, pôde o professor do dito collegio, director do collegio particular, servir como examinador de qualquer materia, em banca de exames parcelados, foi proferido o seguinte despacho: «Em hypothese alguma pôde o professor do Collegio Pedro II, director de collegio particular, servir de examinador de qualquer materia, em banca de exames parcelados; e esta solução, evidentemente moralizadora, se deprehende, por maioria de razão, com tanta clareza, do art. 90 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e do art. 8º, letra c, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que não pôde ser assumpto de qualquer duvida.»

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 13 de janeiro de 1919

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 5:706\$716, da folha, relativa a dezembro findo, do pessoal das officinas graphicas do encadernação da Bibliotheca Nacional (aviso n. 230);

De 65:061\$899, de fornecimentos feitos à Colonia Correccional de Dous Rios em julho do anno findo (aviso n. 231).

A concessão à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul do credito de 53\$800, de publicações eleitoraes feitas no jornal *A Federação* (aviso n. 233).

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 3—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito do requerimento do chefe de secção, aposentado, da Caixa de Amortização Carlos Simões Prata, de 12 de agosto ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que devem ser pagas pela verba «Despesas Eventuaes» as gratificações de substituição dos funcionarios deste ministerio considerados licenciados de conformidade com o disposto no art. 3º, § 5º, do decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 4—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.

Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados declaro, para seu conhecimento e fins convenientes, que lhes fica commettida a faculdade de, ouvidas as Juntas de Fazenda, prorogar, por 60 dias, o prazo de que trata o paragraho unico no art. 7º das instruções de 10 de abril de 1906, procedendo de accordo com o recommendado na circular n. 20, de 14 de maio de 1914, caso se tenha esgotado o ultimo prazo sem que haja sido prestada a fiança cujo primeiro prazo se extinguiu da data em que foi publicada a nomeação no *Diario Official*.

Por titulos de 15 do corrente;

Foram nomeados:
Primeiros officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro os 2ºs officiaes aduaneiros da mesma Alfandega Jayme Garfield de Souza Botafogo, Agenor Rodrigues Gonçalves dos Santos, Victorino Borges de Oliveira e Raul Pinto Palhares;

Abelardo Ribeiro de Azevedo, para o lugar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Esperança, Estado de Matto Grosso;

Antonio Ferreira Torres, para o de escriptão da collectoria das rendas federaes em Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro.

Foram exonerados:
Augusto Gomes de Andrade, do lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio das Pedras, Estado de São Paulo, por não ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme consta do processo a que se acha annexo o requerimento de João Ferreira Leite, de 18 de abril de 1918;

A pedido, Juvenal Cancêro de Lima, do lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Sul.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De seis mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Pelotas Joaquim Maciel Soares, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy José Hygino Teixeira e ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana Gaudencio Mayer d'Augustin, com o prazo de 60 dias para entrarem no gozo da licença;

De 90 dias, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Arthur Luiz da Silva, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao chefe da secção da Alfandega de Maceió Azarias de Carvalho Gama e ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Alagoas José de Carvalho Gama, com o prazo de 30 dias, para entrarem no gozo da licença;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega de Maceió Wilson Bakker Lustosa de Araujo, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, em prorrogação, ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Francisco Gaspar da Costa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Sebastião Francisco de Campos Lessa, pedindo readmissão no lugar de typographo da Imprensa Nacional. — Nada ha que deferir. Requeira à Imprensa Nacional, a cujo director compete a admissão de operarios.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1919

Sr. ministro da Marinha:

N. 17—De posse do aviso n. 3.799, de 4 de setembro do anno passado, em que V. Ex. pede seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, para a do Piahy, a quantia de 178\$880, da quota assignada na verba 12ª—Superintendencia de Navegação—afim de occorrer ao pagamento de vencimentos do julho a dezembro daquelle anno ao 3º pharoleiro Boaventura Pereira de Mello designado para servir no segundo dos referidos Estados por troca com o 3º pharoleiro Dyonisio Coutinho, designado para igual

serviço no Maranhão, cabe-me comunicar a V. Ex. que, tratando-se de permuta de empregos, não ha credito a transferir, por isso que os nomeados passarão a perceber os vencimentos dos respectivos cargos, para os quaes já foram distribuidos os credits necessarios.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 17—Devolvendo os inclusos papeis, a que se acham annexos os avisos desse ministerio n. 270/o e 301/o, de 24 de agosto e 16 de setembro do anno proximo findo, relativos à cessão feita a Pedro Victor de Carvalho dos terrenos a que se refere o decreto numero 13.018, de 4 de maio daquelle anno, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata o parecer de fls. da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 17—Em resposta ao vosso officio n. 444, de 7 do fluente, cabe-me declarar-vos que, segundo informou a Recebedoria do Districto Federal, já estão passadas as certidões pedidas por Joaquim Cardoso & Comp., dependendo a entrega apenas do pagamento do sello devido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia: (*)

N. 7 Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria do Receita Publica com o vosso officio n. 68, de 28 de junho do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por José Maria da Rocha Argollo do acto do inspector da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 3:000\$, medio do art. 67, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 7 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com a parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, porque, em face do art. 72 do regulamento citado e ordem n. 394 da Directoria do Gabinete, de 27 de agosto de 1917, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, não é o caso de interposição de recurso *ex-officio*.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 3—Tendo sido assignados pelo Sr. ministro os despachos constantes dos 10 processos que remettestes com o officio n. 12, datado de 14 do corrente, incluso vol-os devolvo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 6—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Antunes de Siqueira, segundo official aduaneiro da Alfandega nesse Estado.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 73, de 28 de junho do anno passado, em que o 2º official aduaneiro Joáo Malta Guimarães pede ser commutada a pena de suspensão por 30 dias que lhe foi imposta por essa inspectoría, em decisão proferida no processo transmittido à Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio dessa repartição n. 31, de 29 de agosto do

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

anno findo, resolveu, por despacho de 31 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, deferir o alludido pedido e relevar a pena de suspensão.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 5 — Em resposta ao officio n. 9, de 15 do corrente, em que expuzestes as razões que aconselham a prorrogação do prazo da cobrança, a bocca do cofre, da taxa de saneamento, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de hontem, autorizou dita prorrogação até 31 do corrente mez.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 12 — Submetto á vossa consideração o incluso telegramma da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso reclamando o fornecimento das collecções de leis de 1910 até 1915 e a de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 7 — Em resposta ao vosso officio n. 304, de 23 de setembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez subsequente, resolveu approvar a nomeação de Antonio Cecilio Nunes para agente auxiliar do collector federal no municipio de Carnu do Paranyba e chamar a attenção do mesmo exactor para o modo por que está feito o documento vindo com aquelle officio, que deixa presumir não ter elle noção exacta do que seja nomear preposto.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 4 — Attendendo ao pedido constante de vosso telegramma de 26 do mez proximo findo, remetto-vos o relatório do Sr. Dr. Antonio Carlos, ex-ministro da Fazenda.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia de Tutoya, Estado do Maranhão :

N. 5 — Remetto-vos o incluso titulo de 8 do vigente, nomeando guarda dessa repartição Acyrício de Castro Pessoa.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Remetto-vos a inclusa portaria de 6 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao porteiro dessa repartição Mario Negueira da Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, o decreto de 30 do mez proximo findo, nomeando Pheilo Ribeiro Braga, para o lugar de thesoureiro pagador dessa delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou C. E. Clapper, director do Frigorifico Wilson do Brasil, em telegramma de 9 do vigente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termos de responsabilidade, com prazo sufficiente para preenchimento das formalidades legais, dos materiais que forem chegando, destinados á installação do mesmo estabelecimento.

Fica, assim, confirmado meu telegramma do dia 10.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Remetto-vos a inclusa portaria de 31 do mez proximo findo, prorrogando, nos termos do decreto legislativo n. 3.515, de 16 de agosto de 1918, a licença em cujo gozo se acha o escrivão da collectoria federal de Pau d'Alho, nesse Estado, José Antonio Cesar de Vasconcellos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Manoel Francisco Moreira Marcondes, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Pannapolis, nesse Estado.

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 4 do vigente,

nomeando, respectivamente, collectores federaes nesse Estado:

De Piquete, Carlos Chaves;

De Itapolis, Abner Ribeiro Borges;

De Salto de Itú, Durval Fouseca;

De Xiririca, Celio Guarany Rio do Brasil;

De S. Bento de Sapucahy, Benedicto Ribeiro Marcondes; e

De Santa Izabel, Ernesto Ramos de Arañtes.

N. 10 — Remetto-vos os inclusos decretos de 8 do corrente, nomeando, respectivamente, para essa repartição:

Primeiro escripturario, o segundo Antonio Augusto de Cruzeiro de Andrade;

Segundo escripturario, o terceiro Alvaro Ramos de Freitas;

Terceiro escripturario, o quarto Lauro da Silva Simas.

N. 11 — Remetto-vos os inclusos decretos, de 8 do corrente, nomeando, respectivamente, para a Alfandega de Santos, nesse Estado, 2º escripturario, o 3º Ulysses Lobo Vianua, e 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Manoel Masuello.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 12 — A fim de que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que José de Araujo Cid pede seja cancellada a nota — a bem do serviço publico — com que foi o mesmo demittido do lugar de servente dessa repartição.

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Armour do Brasil, proprietaria do Frigorifico São Paulo, em construcção na capital desse Estado, resolveu, por acto de 9 do fluente, autorizar o despacho de 1.546 toneladas de cimento, vindas no vapor de nome *Romny*, esperado no mesmo dia 9, mediante assignatura de termo de responsabilidade até ser resolvido o pedido de isenção de direito feito pela requerente e já remittido á delegacia fiscal.

Confirmo assim meu telegramma do dia 10.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do fluente, resolveu attender ao pedido feito por Pedro Sotero Machado e outros 2º escripturarios dessa delegacia, em requerimento transmittido com o vosso officio n. 70, de 27 de dezembro do anno passado, no sentido de se mandar abrir ahí concurso para os cargos de guarda-mór e seus ajudantes.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2 — A fim de ser cumprido o despacho desta directoria datado de 14 do corrente, remetto-vos o incluso relatório apresentado pelo inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado Joaquim Gomes de Carvalho, referente ao mez de dezembro ultimo, enviado com o officio n. 38, de 31 do mencionado mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 15 — Devolvendo o incluso recurso de Ernesto de Castro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 467, de 27 de agosto do anno passado, peço vossas providencias a fim de que, pela Alfandega de Santos, seja satisfeita a exigencia do parecer de fls. 16, do recurso em questão.

N. 16 — A fim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 16, devolvo o incluso processo da federação das Associações Commercias do Brasil, enviado com o vosso officio n. 236, de 31 de maio do anno passado.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao

agente fiscal do imposto de consumo Luiz Ascendino Dantas, a inclusa autorização para requisição de passes n. 50, concedida pela Estrada do Ferro Oeste de Minas.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Pedro Cunha da Gama o Abreu, a inclusa autorização para requisição de passes n. 52, concedida pela Estrada do Ferro Oeste de Minas.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Costa Simas, a inclusa autorização para requisição de passes n. 52, concedida pela Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Dia 17

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Luiz Campos, a inclusa autorização para requisição de passes datada de 12 do corrente, concedida pela Empresa de Navegação Sul Fluminense.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Luiz Ascendino Dantas, a inclusa autorização para requisição de passes n. 40, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pinto da Silva, a inclusa autorização para requisição de passes n. 34, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo José Isidro Teixeira Leite, a inclusa autorização para requisição de passes n. 32, concedida pela Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Jorge Vasconcellos, a inclusa autorização para requisição de passes datada de 12 do corrente, concedida pela Empresa de Navegação Sul Fluminense.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Pedro Cunha da Gama o Abreu, a inclusa autorização para requisição de passes n. 43, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Itzenda, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Gastão de Faria Souto, a inclusa autorização para requisição de passes n. 41, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Costa Simas, a inclusa autorização para requisição

de passes n. 42, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Joaquim da Costa Simas, a inclusa autorização para requisição de passes datada de 12 do corrente, concedida pela Empreza de Navegação Sul Fluminense.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Francisco Hossannah Cordeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 37, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Carlos Christiniano da Fonseca, a inclusa autorização para requisição de passes n. 33, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser entregue ao agente fiscal de imposto de consumo Alfredo Mallet Soares, a inclusa autorização para requisição de passes n. 36, concedida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1919

Expediente do Sr. ministro:

Emílio Olympio de Souza Guimarães.—A vista da informação, não ha que deferir.

Dia 15 de janeiro de 1919

Expediente do Sr. director:

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Satisfaca a exigencia quanto a discriminação das obras de ferro batido e esmaltado.

Dia 17

Theodor Wille & Comp.—Apresentem propostação.

Alexandre Telford.—Entreguem-se mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1919

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1—Rogo-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, exarado na representação de Antonio Fernandes Lopes, zelador-jardineiro do proprio nacional de Sylvestre à rua do Aqueducto n. 1.632, providencias no sentido de ser destacado da verba — Obras — deste ministerio, a quantia de 1:440\$, para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, da gratificação de 120\$ mensaes, ao auxiliar do referido zelador-jardineiro.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Antonio Rodrigues da Costa Junior. — Com pareça nesta directoria para prestar esclarecimentos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 84 — Em solução ao vosso officio numero 273, de 13 do dezembro findo, commu-

nico-vos que resolvi indeferir o pedido de dispensa do reforço de fiança do Sr. José Antonio de Freitas, escriptão da Collectoria Federal de Bom Jardim, nesse Estado, por isso que esta procuradoria não vê meios de ser estabelecida uma efficaz fiscalização no sentido de se saber quando atingirá a renda daquella estação fiscal a importancia da actual fiança do respectivo sorventuario.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 85 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, a 7 do corrente, no requerimento em que Deodato Pellegrino pede entrega do documento que juntou ao em que solicitou pagamento do capital e dos juros da fiança prestada para exercer o cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes, em Affonso Penna, nesse Estado, recommendo providencias quanto antes, para que se proceda á tomada das contas do peticionario, exonerado em 1915, observando-se nesse serviço a circular n. 2, de 1 de agosto de 1911.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo:

N. 86 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 55, de 2 do dezembro findo, relativo ao reforço de fiança de João Evangelista Soares, escriptão da Collectoria Federal de Belem do Descalvado, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 22.

Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica, na secção do Estado de S. Paulo:

N. 87 — Para poder dar solução ao requerimento de 16 de setembro de 1918, em que Joaquim Alves de Figueiredo Netto pede sua reintegração no cargo de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, do qual foi demittido por acto de 3 de setembro de 1916, quando servia como 2º escripturario na Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, solicito de V. Ex. providencias no sentido de me ser remetido o processo administrativo sobre o assumpto acima, que foi enviado a V. Ex. com o officio n. 581 de 30 de julho de 1917, e fornecidas informações sobre o estado da acção intentada contra a União pelo referido funcionario.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro findo conforme communicou o seu presidente em seu officio n. 7 de 3 do corrente, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Amalia da Silva Moura, agente do Correio em Gaviões, nesse Estado.

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de dezembro proximo findo, conforma communicou o seu presidente em seu officio n. 7 do fluente, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Antonio Portugal Filho, agente do Correio de Sapucaia Nova, nesse Estado.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 do mez de dezembro proximo findo, conforme communicou o seu presidente, em officio numero n. 7 do corrente, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Euclidia da Silva Santos, agente do Correio em Boa Esperança, nesse Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro proximo findo, conforme offi-

cio do seu presidente n. 1 de 3 do corrente, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Arthur Cabral, para exercer o cargo de fiel da Pagadoria dessa Estrada.

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 92—Para que tenha solução o pedido feito por Luiz Pedro Maria Ferreira do aforamento dos terrenos de marinhãs situados em frente da cidade de Cabo Frio, denominado Passageiro Velho, rogo a V. Ex. se digne informar-me sobre o estado da questão a que faz referencia o officio dessa procuradoria, n. 33, de 13 de agosto de 1917, uma vez que, segundo delle conste, a Camara Municipal da referida cidade, requereu prescrição da acção de manutenção de posse da area dos alludidos terrenos, acção essa que havia sido julgada improcedente, mas que desde 15 de maio de 1915, se encontra no supremo Tribunal Federal, em grão de appellação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 93—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 283, de 21 de dezembro findo relativo á fiança de D. Joaquina de Sá Nobrega, agente do correio de Pombal nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 verso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 94—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo n. 62, de 13 de dezembro findo, relativo á fiança (reforço) de Lucio José dos Santos, escriptão da Collectoria Federal de Cruzeiro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 95—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas n. 343, de 17 do outubro findo, relativo á fiança de Narciso Teixeira Belga, agente embarcado da Administração dos Correios no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. procurador criminal da Republica:

N. 96 — Em resposta ao officio n. 507, de 12 de julho proximo passado, em que V. Ex. solicitou esclarecimentos sobre o andamento do processo relativo ao desfalque, de que era accusado o engenheiro Guilherme Alencar de Azambuja, communico a V. Ex., de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 do corrente, que findou a responsabilidade do referido engenheiro, por terem sido julgadas boas as suas contas pelo Tribunal de Contas, cessando portanto qualquer procedimento judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 97 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 493, de 12 de dezembro de 1918, relativo á fiança de Francisco Passos, thesoureiro da agencia postal de Senna Madureira, no Territorio do Acre, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 18 verso.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 98—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 68, de 25 de dezembro de 1918, relativo á fiança (re-

forço) de Basilio Mercadante, escrivão da Colletoria Federal em Pirajú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 99 — Passando ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo referente ao empréstimo com garantia hypothecaria, feito pela Fazenda Nacional á Companhia Carbonífera do Urussanga, assumpto de que trata o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em seu aviso n. 4.478, de 12 do mez proximo findo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que a publicação da respectiva escriptura deixou de ser feita a 6 do corrente, no *Diario Official* só vindo a selo a 7, terça-feira, por não ser aquelle jornal publicado ás segundas-feiras, cabendo-me ainda declarar que o não acompanhar aquella escriptura a prova do registro da hypotheca no local do immovel é devido tão somente a ser muito distante semelhante local, não podendo a respectiva certidão chegar dentro do prazo do art. 110, do decreto n. 13.247, de 23 do outubro do anno passado.

Logo que, porém, fôr presente a esta Procuradoria a mencionada certidão será a mesma encaminhada á esse instituto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegação fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Luiz Lameira Ramos, continúa addito a esta procuradoria geral conforme ordem recebida do Sr. ministro da Fazenda, pelo que não foi desligado na forma da circular n. 47, de 26 de novembro ultimo. Confirmando assim o meu telegramma de hoje.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de julho do anno passado, que o Sr. Olympio Lourenço de Athayde, agente do correio em Araruama, nesse Estado, prestou reforço de fiança nesta procuradoria, a 18 do mesmo mez, conforme o termo lavrado a fls. 241 verso livro 18, depositando em garantia de sua responsabilidade naquella cargo as cinco letras do Thezouro ns. 2.079 a 2.083, de sua propriedade do valor de 100\$ cada uma e emitidas em virtude do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro de 1915.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 14

Bernardo Pereira de Carvalho. — Annullem-se, de accordo com o parecer, as dividas constantes das contra-fés de fls. 2, 3 o 4, offician-to-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nesse e no sentido de se proceder á cobrança amigavel, nos termos das disposições em vigor.

Dia 15

Maria Vianna. — Restitua-se a importância de 36\$, classificada a despeza como «Receita a annullar». A restituição é a quem do direito.

Aristides de Miranda Santos. — Complete, com revalidação, o selo da petição de fls. 6.

Julio Antunes. — Complete, com revalidação, o selo da petição de fls. 5.

Brito & Ribeiro. — Faça-se a redução para 4.800\$, de accordo com o parecer.

Pereira, Magalhães & Comp. — Dê-se a baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Guilherme Ribeiro Nunes. — Idem, idem.

A. Lopes. — Idem, idem.

Bernardino Francisco Rodrigues. — Idem, idem.

J. A. Esteves & Comp. — Idem, idem.

Antonio Lopes Teixeira Waranda. — Idem, idem.

José Garcia Ferreira. — Complete o selo do documento de fls. 3 6.

Gonçalves Fernandes & Comp. — Faça-se a alteração, de accordo com o parecer.

Julio Champion e Francisco Gonçalves Ferreira. — Proven o allegado.

Joaquim Gonçalves Maia. — Annullem-se as dividas referentes aos exercicios de 1913 a 1917 (inclusive a da contra-fé junta), offician-do-se, de accordo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Nessa repartição faça-se o cancelamento proposto. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Usina S. Gonçalo. — Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer.

Herm Stoltz & Comp. — De accordo com o parecer. Mantenha-se o lançamento para a devida cobrança do imposto, submettido este despacho a aprovação superior, cumprido este, volte o processo para observancia final.

Brandão, Alves & Comp. — Façam-se as inscrições e annullação propostas, de accordo com o parecer.

Jacob Machovitch. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Gregorio de Medina Junior. — Faça-se a alteração, de accordo com o parecer.

Pedro Henrique de Noronha. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Maria J. de Oliveira Pinna. — Façam-se as annullações e cancelamento propostos, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica de accordo com o parecer.

Pedro Henrique de Noronha. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Frederico do Marco. — Reduza-se, no corrente exercicio a 3.000\$ o valor locativo do immovel.

Aprigio Bello do Paula Aranjó. — Apresentada a patente do registro para 1918, transfira-se, de accordo com o parecer.

Sara Duarte Rosalvos. — Apresentada a patente de registro, transfira-se, de accordo com o parecer.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro. — Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer. Imponho á Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro a multa de 500\$, de accordo com o disposto no art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 13.031, de 5 do julho de 1918.

Manoel Augusto de Andrade. — Prove o allegado.

Adalberto Lima de Almeida. — Intime-se, de accordo com o parecer, ficando marcado o prazo de oito dias.

Gomes Barbosa & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a cada um dos socios da referida firma a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Antonio da Silva. — Indeferido, por estar perempta a reclamação.

Hortense Walchiers. — Idem, idem.

Adelino de Mentzinger Soeiro. — Entregue-se mediante recibo.

Coelho & Felipe. — Idem, idem.

Luiz Ramos. — Faça a prova exigida no parecer.

Paulo N. Wigderowitz. — Idem, idem.

José Loureiro. — Faça-se a annullação proposta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

José Antonio Souza. — Idem, idem.

S. Lara & Comp. — Faça-se a prova exigida no parecer.

Adão Pinto da Silva. — Idem, idem.

Edith Riedel. — Idem, idem.

V. Migliora & Comp. — Idem, idem.

Dr. Adolpho de Luna Freire. — Pague o debito.

Dr. Aroldo Leitão da Cunha. — Idem, idem.

Carlos Martins da Silva. — Idem, idem.

João Baptista Moreira. — Idem, idem.

F. H. Gonçalves & Comp. — Idem, idem.

Manoel Gurevich. — Idem, idem.

Peres & Alonso. — Idem, idem.

Anna Fernandes. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

Manoel da Silveira e outro. — Idem, idem.

Mme. Bertha. — Idem, idem.

Francisco de Almeida. — Idem, idem.

Francisco Martinez. — Idem, idem.

Rodolpho Desemone. — Inscruva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 400\$, minimo, na forma da lei.

A. Gentil Filho. — Idem, idem.

Pedro Soares de Souza. — Idem, idem.

C. J. Chamun. — Idem, idem.

Aida de Assis. — Idem, idem.

C. A. Soares. — Idem, idem.

Antonio Dyonisio da Silva. — Idem, idem.

Z. de Paula & Comp. — Idem, idem.

Leon Bizet. — Idem, idem.

Luiz de Souza Moreira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Alice Pereira Gão. — Idem, idem.

José Gonçalves Queiroz dos Santos. — Idem, idem.

Moreira Braga & Comp. — Idem, idem.

Antonio Edgardo Costa. — Idem, idem.

Alexandro Tavares. — Idem, idem.

Dr. José Hldefonso do Ramos Valladão. — Idem, idem.

Idem, idem.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Idem, idem.

Guimarães & André. — Idem, idem.

Antonio Joaquim Machado. — Idem, idem.

Albino Teixeira de Aragão. — Idem, idem.

João Rodrigues França. — Idem, idem.

Edmundo Chaves Monteiro. — Idem, idem.

Machado & Monteiro. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Teixeira & Amaral. — Idem, idem.

Antonio José da Silva. — Idem, idem.

Jacome Machado Espindola. — Idem, idem.

Luiz Rodrigues. — Idem, idem.

Manoel Monteiro. — Idem, idem.

Antonio da Costa Carregal. — Idem, idem.

Anna Almida. — Idem, idem.

Luiz Gorbaty. — Idem, idem.

Antonio Joaquim Barroso. — Idem, idem.

Leonardo Teixeira Pinto. — Idem, idem.

Edgar Mège. — Idem, idem.

José Duarte Lopes Camões. — Idem, idem.

Manoel Domingues. — Idem, idem.

José do Prado Peixoto. — Idem, idem.

Joé Luiz Pereira. — Idem, idem.

Clemente dos Santos Braga. — Idem, idem.

Pacheco & Silva. — Idem, idem.

Firmino Fernandes Pereira. — Idem, idem.

Angelina Ferreira. — Idem, idem.

Anna Garcia da Silva. — Idem, idem.

João Esberard. — Idem, idem.

Dr. Edgard F. Saturnino Braga. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

Idem, idem.

muíto em vista as attribuições que lhes confere a letra j, do ultimo artigo citado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.—
Aníbal Bessone Corrêa, superintendente.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

Requerimentos despachados

Oscar Tavares Moreira.—Encaminhe-se.
Enrico Ferreira de Queiroz Facó.—Sim, sem vencimentos.

João Guimarães Junior.—Indeferido.

Pedro Corrêa Pinto e outros.—Aguardem oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 47 do corrente:

Foram transferidos:

O primeiro pharoleiro Antonio Dourado Netto, do pharol de Goyana, no Estado de Pernambuco, para o de Bacupary, no Estado do Rio Grande do Norte;

O segundo pharoleiro Marcolino Francisco Leite, do pharol de Goyana, no Estado de Pernambuco, para o de Bacupary, no Estado do Rio Grande do Norte;

O terceiro pharoleiro Antonio de Almeida Couto, do pharol de Goyana, no Estado de Pernambuco, para o de Bacupary, no Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de janeiro de 1919

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 298.—Tenho a honra de transmittir-vos, para effeito de registro por esse Tribunal, a inclusa cópia do decreto de 7 do corrente, pelo qual é aberto ao Ministerio da Marinha o credito especial de 877\$584, para pagamento aos herdeiros do tenente José Diogo de Oliveira, de differença de vencimentos que competiam ao referido official, relativo ao periodo de 20 de outubro de 1893 a 17 de outubro de 1894, relevada a respectiva prescrição.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

N. 308.—Restituindo-vos o incluso processo de aforamento de terrenos de marinha, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por João Gomes Delgado, tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 53, de 19 de maio de 1917, que este ministerio nada tem a oppôr a concessão solicitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 312.—Restituindo-vos o incluso processo de aforamento de terrenos de marinha, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 132, de 30 de outubro de 1917, que este ministerio nada tem a oppôr á concessão solicitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 315.—Solicito-vos expedição de ordem no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com a credito de 11:337\$, á conta da verba «Material de Construção Naval», de pagamento para o anno corrente, assim de at-

tender ao pagamento dos concertos de que carece o rebocador *Calheiros de Graça*, ao serviço da Capitania do Porto de precitado Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

Não existindo até hoje em nossa legislação disposição que permita manter-se um intimo contacto entre os Estados-Maiores do Exército e da Armada, tão util e indispensavel aos interesses da defesa nacional, tenho a honra de vos consultar si accetis o alvitre, que ora vos proponho, de ser por este ministerio nomeado um official para servir junto ao Estado-Maior do Exército, como informante dos recursos bellicos com que poderá contar a Marinha, e por seu turno, ser também nomeado um official do Exército para desempenhar as mesmas funções no Estado-Maior da Armada, até que seja estudado um meio de estabelecer mais intima cooperação entre os deus grandes órgãos da Defesa Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores.

311.—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso aviso s/n, de 14 do mez corrente, acompanhado da nota do Sr. ministro britannico, de 8 também deste mez, referente a um volume contendo films cinematographicos officiaes da guerra europaica destinados em parte iguaes á Marinha e ao Exército.

De accordo com o segundo topico do citado aviso, providencieis para que ao Ministerio da Guerra seja encaminhada a metade dos films alludidos, cuja remessa, por intermedio do Ministerio a vosso cargo, tenho a honra de agradecer.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 310.—Em referencia a vosso aviso n. 384, de 31 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que ora autoriso a Inspectoria de Portos e Costas a providenciar no sentido de, a titulo de experiencia e até que o Governo delibere definitivamente a respeito, tornar facultativa a utilização dos serviços de praticagem da barra do Rio Grande do Sul, ficando, assim, obrigados ao pagamento das respectivas taxas somente aquellos que solicitarem taes serviços.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 309.—Declaro-vos, em resposta a vosso officio n. 36, de 9 do corrente, que resolvi autorisar-vos a providenciar no sentido de, a titulo de experiencia e até que o Governo delibere definitivamente a respeito, tornar facultativa a utilização dos serviços de praticagem da barra do Rio Grande do Sul, ficando, assim, obrigados ao pagamento das respectivas taxas somente aquellos que solicitarem taes serviços.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 313.—Autorizo-vos a mandar admittir dez serventes extraordinarios para os trabalhos das officinas desse estabelecimento, correndo a despesa por conta do total da verba «Arsenales» do orçamento para o corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de janeiro de 1919

Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 316.—De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os fms convenientes, que

nesta data solicita-se do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 11:337\$, á conta da verba «Material de Construção Naval», do orçamento para o corrente anno, para essa delegacia satisfazer ao pagamento dos concertos do rebocador *Calheiros da Graça*, ao serviço da capitania do porto dessa Estado.

Requerimentos despachados

Benedicta Corrêa dos Santos.—Juntó procuração. (Requerimento de 15 de janeiro).

Carolina Moreira da Conceição.—Indeferido á vista da informação da Contabilidade. (37—2º Cont.)

Theotonio Rosa da Costa.—Dirija-se ao Sr. commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais. (Requerimento de 14 de janeiro).

Raymundo Ramos de Souza.—Dirija-se ao Sr. commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais. (Requerimento de 14 de janeiro).

Aristides Tavares de Rezende.—Indeferido. (Requerimento de 14 de janeiro).

Arthur Lopes da Silveira Pinto.—Sim, mediante feebo. (Requerimento de 16 de janeiro).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Laurencio Lago Junior, 3º official da Secretaria de Estado da Guerra, durante o impedimento do serventuario Mario Leal Netto dos Reis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:116\$ á Companhia Brasileira de Energia Electrica (aviso numero 32).

—Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede licença ao reservista do Exército Manoel Corrêa de Farias, para se transferir para a reserva naval, conforme pediu.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente reformado João Carlos Nepomuceno da Silva pede que seu soldo seja pago com as vantagens concedidas pelo art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 3º sargento corneteiro reformado José Joaquim de Sant'Anna pede acrescimo de soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão do Exército Pedro Cavalcante de Albuquerque Leite é exonerado, a pedido, do logar de auxiliar da 1ª divisão da Directoria do Material Bellico;

Que o capitão Rosalvo Mariano da Silva, embora transferido para o 5º batalhão de engenharia, é posto á disposição do commandante da 4ª região militar até terminarem as obras de que está encarregado na dita região;

Que o 1º tenente Jorge Joaquim da Cunha, reformado, continua a servir como encarregado dos depositos e paises de Depodero.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919 — N. 12.

Sr. director de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos:

a) que deverá ser aberta uma rigorosa sindicancia sobre as condições em que aos officiaes e funcionarios civis deste ministerio são feitos empréstimos de dinheiro por particulares;

b) que deverão ser reduzidas aos dous terços do soldo ou ordenado, nos termos da lei, as consignações que porventura ultrapassem aquelle limite, recabindo para tal fim a redução sobre as provenientes de empréstimos feitos por particulares aos officiaes e funcionarios civis;

c) que ficam prohibidas as prorrogações de consignações decorrentes de empréstimos feitos pelos referidos particulares;

d) que a inobservancia de qualquer das determinações supramencionadas acarreta responsabilidade e punição severa daquella que a commetter, bem como do funcionario que facilitar ou auxiliar de qualquer modo as transações prohibidas.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo dos Invalidos da Patria os terceiros sargentos Sabino Soares da Silva, voluntario da patria, João Marinho Pessoa da 2ª bateria do 3º districto de artilharia de costa, e o soldado reformado Manoel Soares.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1919

Arthur Valente Pereira, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Raul Gomes Vieira, pedindo inscripção no concurso de veterinaria. — Indeferido. Já foi encerrado o prazo para a inscripção no concurso a que se refere.

Antonio Paulino de Mello, cabo, pedindo permissão para prestar exame de radio-telegraphia. — Deferido.

Raymundo Antonio do Couto, 2º sargento, pedindo transacção de nota. — Indeferido.

Henrique Francisco Machado, operario, pedindo inspecção de saude. — Ao Sr. director de Saude da Guerra para attender.

Umbelino do Albuquerque Silva, pedindo ser considerado musico de 1ª classe. — Como requer, em vista das informações.

Sabino Memna Barreto, capitão, pedindo averbação de alterações. — O requerente apresenta o attestado a que se refere que foi entregue a seu procurador.

Francisco Pessoa Cavalcanti, 2º tenente, pedindo certidão. — Passe-se a certidão em termos.

Mario Mendes Borges, fazendo pedido identico. — Certifique-se em termos.

Humberto de Abreu Jatobá, soldado, pedindo um attestado. — Requeira certidão, declarando o fim para que a destina.

Arthur Oscar Guimarães, ex-sargento, pedindo readmissão no quadro de picadores do Exercito. — Prove com a competente certidão ter sido julgada a desistencia da acção intentada contra a União.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1919.

Sr. inspector federal das Estradas:

Em additamento ao aviso n. 91/v/1ª, de 4 de novembro ultimo, declaro que deveis providenciar no sentido de ficar o 2º districto dessa inspectoría, na cidade de S. Salvador, autorizado a mandar entregar ao director da Estrada de Ferro São Luiz a Caixas 3.000 a 4.000 toneladas de trilhos de 25 kilogrammas por metro, depositados na estação de Calçado, inclusive os respectivos accessorios, afim de serem embarcados para o Maranhão, ficando assim satisfeito o pedido daquelle director constante do officio, cuja copia vos remetto.

Declaro, outrossim, que essa inspectoría deverá fazer as devidas communicações por telegraphia. (aviso n. 1 v/1ª).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento da multa de 200\$, a que se refere o vosso officio n. 679, de 24 de dezembro do anno proximo findo, e que, nos termos do art. 7, § 14, do regulamento dessa Inspectoría e de accordo com a clausula XIX, al. 3, do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do decreto n. 11.774, de 2 de novembro de 1915, resolvesseis impor a essa companhia, por não ter o vapor «Itapuca», de sua propriedade, sahido de Paranaguá no dia determinado pelo horario em vigor (officio n. 3 v/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Da conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de janeiro de 1916, e em additamento ao aviso n. 509 v/1ª, de 27 de novembro ultimo, autorizo-vos a abonar ao operario de 2ª classe da 4ª divisão dessa Estrada Carlos de Azevedo Coutinho a gratificação adicional de 10 % no periodo de 1 de abril de 1911 a 12 de maio de 1912, sobre a diaria a que tiver direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de serviço naquella data (aviso n. 14 v/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de janeiro de 1919

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.

Tomando conhecimento das informações prestadas por essa inspectoría sobre o debito que tem a Leopoldina Railway Company com a Caixa Especial de Portos desde 25 de julho de 1917 até 31 de dezembro de 1918, na importância de 35:640\$000, correspondentes ao arrendamento de terrenos na estação Alfredo Maia, ficas autorizada a providenciar no sentido de ser aquella companhia compellida, pelos meios legais, a indemnizar a referida caixa daquella importancia.

Saude e fraternidade. — *A. de Mello Franco.*
Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Autorizou-se a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar no sentido de serem regularizadas as relações entre a Fiscalização do Porto de Manaus e a Capitania do Porto do Estado do Amazonas (av. n. 11/0).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha (aviso n. 12/0).

Declarou-se a Inspectoría de Obras contra as Secas que fica autorizado o inicio das obras de construção do açudo particular General Clarindo, no municipio de Quixerémobim, Estado do Ceará (aviso n. 10/0).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, em prorrogação, com ordenado, a Raul Tagus Corrêa de Brito, fiel recebedor;

De 60 dias, com metade da diaria, a Ernesto Nazareth, guarda de 1ª classe da 3ª residência da linha do centro.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com ordenado, a Augusto Joaquim Lopes, telegraphista de 1ª classe.

Expediente de 17 de janeiro de 1919

Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Antonio Machado da Silva (aviso n. 39 T) e o de revisão de aposentadoria de Candido Francisco das Chagas (aviso n. 40 T).

Requerimentos despachados

Adel da Fonseca Torres, ajudante, aposentado, da agencia especial do Correio da cidade do Rio Grande, solicitando concessão de gratificação adicional. — Indeferido.

Gabriel Pereira Martins Vaz, Atalhia Goulart Rollem, Agenor Valfrelo de Souza Pimentel e Francisco dos Santos Amaral, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando concessão de gratificação adicional por tempo completo depois de 31 de dezembro de 1912. — Indeferido, á vista das informações.

Pedro Pinheiro de Lyra, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo 180 dias de licença, para tratamento de saude. — Dirija-se, querendo, ao Congresso Nacional.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 11 de janeiro de 1919

Miguel Pessoa de Araújo, agente do Correio de S. Vicente, Estado de Pernambuco, pedindo cinco mezes de licença para tratar de interesses. — Deferido, nos termos do informado.

João Antonio Anastacio e outros, estafetas da linha de Marianna a Pyragua, pedindo augmento de salario. — Aguardem oportunidade.

Dia 13

Antonio de Gregorio, estafeta da linha da Uberaba a Dorcas do Campo Formoso, pedindo augmento de salario. — Aguarde oportunidade.

Luiz Santarém, amanuense da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, pedindo cancelamento das penalidades impostas quando praticante da extincta Administração dos Correios do Districto Federal. — Indeferido.

Ignacio Toscano de Brito, 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo lhe sejam abonadas as faltas dadas de 24 de outubro a 1 de dezembro ultimos, por ter estado enfermo de gripe, ficando sem

efeito as licenças gozadas no dito periodo.—Dirija-se á administração, querendo.

Pereira, Fernandes & Comp., pedindo indemnização do registrado n. 293.152, entregueado ao Sr. Alexandre Martuche, em Santa Rita de Jacutinga.—Sellados os documentos e verificado o credito, indemnice-se, nos termos do parecer do Sr. sub-director do expediente.

Dr. João Vesely, natural de Jihlava, na Republica Tchecoslovena, pedindo lhe seja concedido um emprego na Directoria Geral dos Correios.—Indefido.

Oscar Ribeiro Coelho, amanuense, administração dos Correios do Espirito Santo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde.—Deferido nos termos da lei.

José Pinho do Athayde, praticante de segunda classe, Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo trinta e quatro dias de licença, para justificação de faltas.—Deferido, nos termos do informado.

Alfredo da Silva Santos, 3.º official desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos da lei.

José Ferreira da Costa, servente de 1.ª classe, da Directoria Geral, pedindo certidão para fins eleitoracs.—Certifique-se.

Nelson Queiroz Martins, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Irineu Pedreira Franca, estafeta interno, da Directoria Geral, pedindo para ser nomeado praticante.—Aguarde oportunidade.

Funcionarios da Administração dos Correios do Estado de Sergipe pedindo abertura do concurso para praticante de 2.ª classe.—Aguardem oportunidade.

Abel Costa, pedindo certidão das contribuições pagas para o montepio, por sua fallecida mãe, D. Thereza Madeira da Silva Costa, ex-agente do Correio da Praça 11 de Junho.—Provada a identidade, certifique-se o que constar.

Inspectoria de Obras contra as Secas

Por portaria da Inspectoria de 11 de janeiro corrente, foi admittido, com a diaria de 25\$000, para servir no 2.º districto, com sede em Natal, o engenheiro civil George Summer.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17 de janeiro de 1919

Officio n. 1, de 9 do janeiro corrente, ao 2.º districto:

«Observando, por prevenção, que, apesar de minutada por advogado, a escriptura relativa ao açude Mundo Novo, vinda por cópia, com o vosso officio n. 94, de 2 de abril de 1917, não devia ter sido lavrada como de «desapropriação por utilidade publica»—expressão que tem applicação technica, regulada no decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903—mas como de «compra e venda»—expressão especifica para actos, como o de que se trata, de aquisição amigavel—recomendo providencias para transcrição da citada escriptura, como exige oCodigo Civil, art. 531, e segundo as formalidades do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, comprehendidas entre o artigo 244 e o art. 256.

Saude e fraternidade.—José Luiz Mendes Digiz.»

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados pelo Sr. director

Dia 17 de janeiro de 1919

Mario Roxo.—Pague-se a importância de 1.273\$500, por conta do compositor José Bonnaton e dos guardas rondantes Vicente Alves da Silva e Antonio Mariano da Silva.

Jayme Halfeld.—Pague-se a quan-

tia de 28\$900, por conta do guarda Eduardo dos Santos Maia.

Alvares Polery & Comp.—A vista da declaração infra, do reclamante, archive-se.

Simões Macedo & Comp.—Pague-se a importância de 71\$200, por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Corrêa Vasques & Comp.—Pague-se a importância de 31\$900, por conta dos guardas Antenor Leite e Durval de Almeida.

Damasio & Comp.—Pague-se a importância de 23\$400, por conta dos guardas Antenor Leite e Durval de Almeida.

Mariano Alves.—Entregue-se na forma estabelecida, a importância de 17\$200.

Carlos Vergueiro dos Santos.—Sim, como praticante gratuito, observadas as condições estabelecidas.

Juvenal Martins de Sá e Silva.—Fica dispensado, de accordo com o art. 77 do regulamento e á vista das informações inclusas.

Arnulpho Tavares Ferreira.—Certifique-se o que constar.

Clodoaldo dos Santos Rodrigues e Mario Ramos.—Deferido, á vista das informações.

Sizenando Lino da Costa.—Satisfaca e exigencia da 4.ª divisão.

Adolpho Torres.—Deferido.

Antonio da Silva Pinto.—Deferido, nos termos da informação da 2.ª divisão.

Carolino Baptista.—Deferido, como gratuito, de accordo com as condições estabelecidas.

Francisco Ferreira da Rocha.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 15 do corrente foi tornada sem efeito a de 17 de dezembro do anno proximo findo, nomeando o ajudante do secção do Jardim Botânico Dr. Achilles de Faria Lisboa para, em commissão, exercer o cargo de director e chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação do Coroadá, com direito á percepção apenas dos vencimentos de seu cargo no Jardim Botânico.

— Por igual acto da mesma data foi nomeado o referido funcionario para, em commissão exercer os cargos acima alludidos com direito á percepção apenas dos vencimentos que lhe couberem no exercicio dos mesmos na referida Estação Geral de Experimentação.

— Por igual acto ainda da mesma data, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escripturario da Estação Geral de Experimentação de Campos José Delgado da Motta Junior.

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1919

Aurino Ferreira, chefe de culturas do Aprendizado Agricola da Bahia, pedindo autorisação para gosar os 15 dias de férias de que cogita o regulamento desta secretaria de Estado.—Deferido.

Henrique Muller, pedindo sementes e mudas de arvores fructíferas.—Satisfaca as exigencias da lei do sello.

José Pinto da Motta Porto, pedindo sementes e mudas.—Deferido.

Ataliba Bebianio, pedindo sementes de capim gordura rôxo.—Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 15 de janeiro de 1919

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Mostrador, reclamo portatil para annuncios», de Bráulio Cordeiro;

«Uma machina para fazer cigarros», do Pedro Giordano e Salvatore Casarrubia.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Expediente de 6 de janeiro de 1919

Sr. director da Despesa Publica:

Achando-se satisfeitas as exigencias do parecer da directoria a vosso cargo exarado no processo transmittido a esta directoria geral com o officio n. 95, de 27 de setembro ultimo, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda o relativo á reversão da pensão de D. Maria Thereza Fayet Coelho, fallecida em 23 de dezembro de 1916, para seus filhos menores Mario Paulo, Carlos, Jorge Oscar e Edgard, junto ao processo, para os devidos fins, o referido processo (officio n. 5).

— Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

Afim de poder resolver sobre uma reclamação dos herdeiros de Nicoláo Tolentino dos Santos, secretario da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, peço vos digneis de remetter a esta directoria geral o processo de aposentadoria do referido funcionario encaminhado ao ministro da Fazenda com o aviso n. 104, de 30 de maio de 1911, processo esse que deve estar archivado no cartorio do Thesouro Nacional (officio numero 6).

— Sr. director da Despesa Publica: Remetto-vos, para os fins convenientes, os seis inclusos titulos declaratorios, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão a que tem direito D.D. Fanny Guimarães Rocha Medrado, Constança Guimarães Rocha Medrado, Cordelia Guimarães Rocha Medrado, Eugenia Guimarães Rocha Medrado, Francisca Guimarães Rocha Medrado e Laura Guimarães Rocha Medrado, viuva e filhas do contribuinte para o montepio civil Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto (officio numero 7).

Dia 7

Sr. director geral da Imprensa Nacional: Transmittindo-vos a tabella explicativa do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1919, peço vos digneis de autorizar a impressão da mesma, fazendo-se uma tiragem de 1.000 exemplares de que necessita esta Secretaria de Estado (officio n. 8).

— Sr. Moreira Barbosa: Declaro-vos, para os devidos efeitos, que foi designado para receber o material adquirido a essa firma e destinado ao Aprendizado Agricola de S. Luiz de Misões o Sr. Domingos Costa, encarregado do material do Serviço de Industria Pastoreil (officio n. 9).

— Srs. Fernandes Malmo & Comp.: Declaro-vos, para os devidos efeitos, que foi designado para receber o material adquirido a essa firma e destinado ao Aprendizado Agri-

cola de S. Luiz de Missões o Sr. Domingos Costa, encarregado do material do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 10).

— Srs. Moreno Borlido & Comp.:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que foi designado para receber o material adquirido a essa firma e destinado ao Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões o Sr. Domingos Costa, encarregado do material do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 11).

— Sr. superintendente da Compagnia du Port de Rio de Janeiro:

Da ordem do Sr. ministro, communico-vos que o pagamento das taxas do Cães do Porto devidas pelas mercadorias que foram retiradas daquelle cães pelo Sr. delega^o executivo da Produção Nacional, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, corre por conta deste ministerio, devendo as respectivas contas ser apresentadas a esta directoria geral para serem devidamente visadas pelo seu director geral (officio n. 12).

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.447, na importancia de 103\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 13);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.473, na importancia de 103\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 14);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.476, na importancia de 41\$800, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 15);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.474, na importancia de 472\$100, de que são credores P. Botelho & Comp. (aviso n. 16);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.491, na importancia de 46\$800, de que é credora a S. Paulo Railway Company (aviso n. 17);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.496, na importancia de 181\$632, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 18);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.463, na importancia de 350\$300, de são credores Villas Bôas & Comp. (aviso n. 19);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.498, na importancia de 99\$ de que são credores Grashley & Comp. (aviso n. 20);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.487, na importancia de 317\$788 de que é credora a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, (aviso n. 21);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.490, na importancia de 143\$600, de que é credor Firmino Fontes (aviso n. 22);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.471, na importancia de 4:800\$, de que é credor Francisco José de Bragança (aviso n. 23);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.492, na importancia de 3:660\$ de que é credor Edward C. Green (aviso n. 24);

O incluso processo de divida de exercicio findo n. 2.489, na importancia de 3:000\$, de que é credor Annibal Prócoro de Andrade (aviso n. 32);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por telegramma, e por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres seja posta a disposição do nosso consul em Nova York a quantia de 3.500 dollars para ser applicada na compra de animaes reproductores, de accordo com as instrucções enviadas por este ministerio ao mesmo consul, devendo a despesa ser classificada na verba 15^a, titulo «Material», consignaço IX «Para importação,

etc.», credito de 600:000\$, ouro, art. 96-da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 29).

Transmittindo-vos o requerimento em que Francisco José Bragança, ajudante de professor ambulante, addido, requer pagamento de vencimentos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, rogo-vos providencias no sentido de ser effectuado esse pagamento, mediante processo de exercicios findos por conta da verba 37^a «Para pagamento dos funcionarios addidos, etc.», visto como a mesma despesa, na importancia de 4:800\$ pertencia a esse ministerio quando vigente o exercicio financeiro de 1916 (aviso n. 21).

Transmittindo-vos o requerimento em que Annibal Prócoro de Andrade, escrevente, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, requer o pagamento de seus vencimentos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser esse pagamento effectuado no Thesouro Nacional mediante processo de exercicios findos, por conta da verba 37^a «Para pagamento dos funcionarios addidos, etc.», visto como a mesma despesa, na importancia de 3:000\$ pertencia a esse ministerio quando vigente aquelle exercicio (aviso n. 31).

— Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo o processo encaminhado a este ministerio com o vosso aviso numero 142, de 23 de novembro ultimo, vos remetto uma cópia do contracto celebrado com o veterinario, Dr. Raul Maugé, contracto esse que foi publicado no *Diario Official*, de 2 de maio de 1916 (aviso n. 31).

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem accertos pela Repartição Geral dos Telegraphos os telegrammas expedidos em objecto de serviço publico, no exercicio de 1919, pelos funcionarios constantes da inclusa relação (aviso n. 27).

— Sr. consul geral do Brasil em Nova York:

Tendo providenciado na presente data no sentido de vos ser remetida por intermedio da delegacia do Thesouro em Londres a importancia de \$ 3.500 dollars, para ser applicada no pagamento de metade do custo e frete de animaes reproductores que ali vão ser adquiridos para a Sociedade Nacional de Agricultura, por intermedio dos Srs. Sorenson & Nielson, declaro-vos que o alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas de venda, em tres vias, do conhecimento de embarque, factura consular, pedigrees ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animaes em questão deverão ser consignados a este ministerio ao qual telegraphareis opportunamente comunicando a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo e frete exceder a importancia acima alludida fica entendido que a differença correrá exclusivamente por conta do comprador; si porém, for inferior á mesma importancia só pagareis a parte correspondente á alludida metade.

Como custo entender-se-ha, para os effectos do presente aviso, sómente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimento de embarque e mais documentos alludidos deverão ser enviados a este ministerio, revestidos de

todas as formalidades legais (aviso numero 30).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Tendo sido tornado sem effecto o actô que exonerou Annibal Prócoro de Andrade do cargo de escrevente da Inspeccoria de Protecção aos Indios e tendo ficado o mesmo addido a partir de 6 de março de 1914, transmitto-vos o incluso requerimento do mencionado funcionario para os effectos do disposto no decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1889, e para as annotações de que cogita a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906 (officio n. 33).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 372\$ em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús Augusto Santos, Arthur Santos, Arthur Manoel da Conceição e Antonio Cunha, jardineiro e trabalhadores desta Secretaria do Estado no mez de dezembro ultimo (aviso n. 35).

— Sr. ministro da Fazenda:

Reiterando o meu pedido constante do aviso n. 3.251, de 28 de agosto ultimo, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, com a possível urgencia, seja a Delegacia do Thesouro em Londres autorizada a remetter ao nosso consulado em Bombaim a importancia de 30:092\$592, ouro, para ser applicada na compra de reproductores, correndo a despesa por conta do credito cuja distribuição vos foi solicitada no referido aviso (aviso n. 39).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os effectos de registro nesse tribunal, as cópias authenticas do decreto n. 13.369, de 28 de corrente, que abre a este ministerio os creditos de 225:000\$ e 75:000\$ para pagamento, respectivamente, a Alberto F. Vasques, por si e como socio das firmas Vasques & Quadros e Bastos & Vasques e a Freire Aguirra & Barbieri, do premios a que fizeram jús como plantadores de trigo no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 40).

— Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue:

Pego providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria geral o original ou cópia autentica do actô do Sr. ministro em virtude do qual requisitastes em 20 de julho ultimo, transporte da estação de Jundiáhy á estação de Braz, de S. Paulo Railway Company, para dous animaes de raça destinados á Exposição Feira do Rio de Janeiro e passagem de 2^a classe para o respectivo tratador (officio n. 36).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.911, de 10 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, em hasta publica, mediante prévio annuncio e observadas as formalidades legais, dos animaes da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa a que se refere o mesmo officio, sendo quatro garrotes da raça hollandeza, quatro potros meio sangue arabe e quatro bois carreiros considerados imprestaveis para o serviço (officio n. 37).

— Sr. director de Meteorologia e Astrologia:

Em referencia ao vosso officio n. 544, de 10 de setembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a considerar como licenciado, sem vencimentos, durante a sua ausencia, o reverendo padre João Baptista Conturon, observador da Estação Meteorologica de Cuyabá (officio n. 38).

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento da quantia de 16\$600, proveniente de transportes effectuados em proveito do ministerio em 1911 (DC. 8.631-918). — O pagamento foi requisitado pelo aviso n. 2.412, de 25 de agosto do alludido anno.

Empresa de Automoveis do Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo a subvencão para uma estrada de automoveis (DC. 6.543-1918). — Nada mais ha a conceder.

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras Reunidas

5ª SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE JANEIRO DE 1919

Presidencia do Sr. ministro Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, o director Dr. Randolpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Dr. Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro presidente, Dr. Didimo da Veiga, tomando a palavra, tratou da individualidade do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, salientando os serviços que prestou á nação nos diversos postos percorridos na sua longa vida publica.

Propoz em seguida ao Tribunal que em virtude da sua alta investidura e particularmente pela intervenção e interesse que sempre tomou, como membro do Governo, para a melhor organização do Tribunal de Contas, fosse lançado na acta um voto de pezar e levantada a sessão, como prova de homenagem a tão illustre estadista, o que foi approvedo unanimemente.

O Sr. ministro presidente convocou a sessão da 2ª Camara para terça-feira, 21 do corrente.

Foi tambem resollvido suspender-se o expediente o tornar facultativo o ponto amanhã, respeitad desta forma o triduo do luto nacional decretado pelo Governo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Primeira Camara

6ª SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE JANEIRO DE 1919

Presidencia do Sr. ministro Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Sr. Ribeiro de Andrade — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 55, de 29 de janeiro corrente, pagamento de 372\$, da folha de diarias relativas a dezembro ultimo, a que fizeram jús Augusto Santos, Arthur Manoel da Conceição e Antonio Cunha, jardineiro e trabalhadores desta Secretaria de Estado;

N. 4.654, de 28 de dezembro ultimo, idem de 2.340\$ a Alberto do Almeida & Comp. e Domingos Joaquim da Silva & Comp., dos fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito do Jardim Botânico;

N. 4.661, de 31, idem de 5:100\$, da folha de gratificações que competem ao pessoal contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, no mez de outubro anterior.

Ordenou-se o registro do credito.

Aviso n. 4.640, de 27 de dezembro, pagamento de 228\$565 da folha de diarias de diversos funcionários da Inspectoria Veterinaria do 7º districto, por serviços prestados fora da sede da repartição em setembro anterior, tendo sido a despesa classificada na verba XV, título—Material—consignação—Directoria, etc.—sub-consignação — Diarias, etc.—reforço concedido pela consignação IX —Para importação, etc.—da mesma verba, do art. 96 da lei orçamentaria de 1918.—O tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos por conta da verba n. 28—Reposições e restituições—do orçamento de 1918:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, das importancias de 629\$744, ouro, e 1:169\$331, papel;

A' mesma delegacia fiscal, de 323\$215:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, das quantias de 800\$906, ouro, e 1:714\$299, papel;

A' no Estado de Alagoas, das importancias de 124\$440, ouro, e 186\$610, papel.—O tribunal fez registrar as ditas distribuições.

Offícios:

N. 136, de 11 de dezembro proximo findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 109\$, de auxilio para aluguel de casa, relativo a novembro, ao porteiro desta repartição;

N. 1.507, de 31 de dezembro, da Imorensa Nacional, idem de 100\$, idem idem de dezembro, idem idem;

N. 275, de 21 de novembro, da Caixa de Amortização, pagamento de 960\$, a A. A. de Queiroz, por trabalhos feitos para esta caixa em novembro;

Requerimento de 8 de maio de 1918, do director de secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, João de Moraes Martins, solicitando restituição, na importancia de 586\$668, de impostos sobre vencimentos demais descontados ao requerente em 1915.

Pagamento de 1:412\$218, a D. Maria Raymunda Lopes de Góes e menor Ulysses, de pensões que deixaram de receber de 30 de junho a 31 de dezembro de 1918.

O tribunal fez registrar os pagamentos.

Processos de pagamento de dividas de exercicios findos:

De 2:733\$200, a Albino Gonçalves & Comp.;

De 4:086\$519, a B. Levy & Comp.;

De 500\$760, a Lourenço Menicucci.—O tribunal autorizou o registro.

Processo de habilitação ás pensões de montepio e meio-soldo, de D. Isabel Continantino Dias Ribeiro, viuva do capitão-tenente da Armada Francisco Dias Ribeiro, nas importancias mensaes de 100\$ e 80\$909.—O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa classificada no processo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 57, de 4 de janeiro corrente, pagamento de 300\$, a Antonio Labatt Lacerda, por conta do credito do decreto n. 12.665, de 3 de outubro de 1917, por serviços prestados sob a jurisdição do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, relativos á eleição de 17 de novembro ultimo para um senador pelo mesmo districto;

N. 77, de 6, idem de 325\$810, da folha de diarias relativa a dezembro, do pessoal das enfermarias de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados;

N. 4.650, de 31 de dezembro recém findo, idem de 66\$150, a Gomes Pereira, por forne-

cimentos feitos em novembro precedente ao escriptorio das obras deste ministerio;

N. 4.659, de 31, idem de 96\$100, á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, por serviços prestados em junho, em beneficio deste ministerio, tendo sido a despesa classificada no credito aberto pelo decreto numero 12.665, de 3 de outubro de 1917.

O tribunal mandou registrar as despesas.

Aviso n. 64, de 4 de janeiro corrente, pagamento de 948\$800, á Repartição Geral dos Telegraphos por serviços e fornecimentos feitos, em 1918, em proveito da secretaria do Conselho Superior de Ensino.—O tribunal, reconsiderando o despacho anteriormente lavrado no aviso n. 3.736, de 30 de outubro, ordenou o registro dessa despesa;

Aviso n. 81, de 6 de janeiro, pagamento de contas, no total de 46:537\$040, a diversos, por fornecimentos feitos, em julho e agosto ultimos, á Repartição da Policia desta Capital.—Foi recusado registro á despesa por não estar indicado nem no aviso nem na relação dos credores a verba por onde deve correr a mesma despesa;

N. 175, de 9 de janeiro, pagamento de 47:461\$090 a diversos, por fornecimentos feitos á Repartição da Policia desta Capital, em setembro, outubro, novembro e dezembro proximo findo.—O tribunal recusou o registro por falta de indicação da verba que deve fazer face á despesa, quer no aviso, quer na relação.

Aviso n. 4.596, de 28 de dezembro, pagamento a diversos, de 10:373\$775, por fornecimentos feitos á Colonia de Alienados da Ilha do Governador.—O tribunal recusou registro á despesa, visto verificar-se diferença do preço ao fornecimento do carbureto feito por Fonte Garcia a Comp. entre o estipulado no contracto e o indicado na factura.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 399, de 30 de dezembro proximo findo, solicitando o pagamento de 300\$ a Daniel Ribeiro, por fornecimento feito em 1918, ao ministerio.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de se requisitarem do ministerio esclarecimentos relativos ao fornecimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 33, de 7 de janeiro corrente, pagamento a diversas empresas de viação, da importancia total de 11:049\$ 00, por transportes feitos em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá;

N. 46, de 7 de janeiro, pagamento de 7:983\$350, das folhas de ferias do pessoal empregado em dezembro ultimo nos serviços de vigilancia de mananciaes, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 74, de 10 idem, idem de 53:021\$673, idem idem de dezembro ao pessoal empregado em serviços a cargo da mencionada repartição;

N. 3.800, de 14 de novembro ultimo, pagamento de 2:683\$800, ao engenheiro João Maria de Almeida Portugal Junior, como indemnização por despesas que fez em 1914 a serviço da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes;

N. 4.138, de 11 de dezembro proximo findo, pagamento de 6:399\$190 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios no anno recém findo;

N. 4.148, de 12, idem de 439\$200 á Estrada de Ferro Central do Brasil, por passagens e transportes concedidos em 1918 em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 4.152, de 12, idem de 2:984\$680 á diversos, por fornecimentos feitos em 1918 á supracitada repartição;

N. 4.158, de 12, idem de 600\$ a diversos, por serviços executados em novembro, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas;

N. 4.223, de 19, idem de 100\$ a Miguel José Barroso, de aluguel do escriptorio do

5º districto da mesma inspectoría, em setembro;

N. 4.395, de 21, idem de 67:898\$430 a diversos, de fornecimentos de combustível à Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 4.338, de 31, idem de 9:402\$900 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Avisos:

N. 4.662, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 140\$, folha das diarias a que fez jus, em maio ultimo, o director do Serviço Geologico e Mineralogico. — Ordenou-se o registro.

N. 4.680, da mesma data, em resposta ao officio do Tribunal, n. 175, de 4 de outubro proximo passado, declarando dadas as providencias no sentido de ser glosada a parcella relativa à despesa de 1917, incluída na conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, cujo pagamento foi requisitado no aviso n. 3.451, de 12 de setembro ultimo. — Convertendo-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar a devolução das contas que acompanharam o citado officio do Tribunal.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Pontual & Barros, proprietários da Usina Frexeiras, no municipio de Escada, Estado de Pernambuco, pedindo isenção de direitos para uma caixa contendo telas para turbinas. — O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção de direitos solicitada.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:671\$103, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1918;

De 2:133\$336, ao mesmo Thesouro idem.

Do 236\$350, papel, 150\$880, ouro, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; do 43\$173, à mesma delegacia fiscal; de 46\$780 à no Estado de S. Paulo; de 233\$308 à no de Santa Catharina, e de 315\$875, ouro, 586\$625, papel, à no Estado de S. Paulo, idem da verba 2ª, de 1918;

De 5:072\$568 à no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 17ª;

De 13:541\$765 à no Estado de S. Paulo, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.231, de 16 de outubro ultimo.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas.

Do pagamento:

De 120\$ a Fred. Figner, de fornecimento à Directoria de Estatística Commercial, em outubro ultimo;

De 500\$, de auxilio de aluguel de casa ao director da Imprensa Nacional, em dezembro proximo findo;

De 53\$199 a D. Amanda Leite dos Santos, de juros vencidos do emprestimo do Cofre de Orphaos;

De 3:360\$ a D. Nahir de Abreu Lima e ao menor Cid de Abreu Lima, de pensão de 1918.

Autorizou-se o registro das alludidas ordens de pagamento.

Pela verba «Reposições e restituições»:

De 63\$800 ao 2º tenente, carpinteiro, reformado, da Armada Luiz Paulino de Carvalho, de diferença de imposto sobre vencimentos, em 1916;

De 70\$401 ao continuo da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, Manoel Leoncio da Pomba, idem em 1915;

De 70\$401, ao continuo da citada secretaria Antonio Labatt Lacerda, idem, idem;

De 87\$412 ao carteiro da Directoria Geral dos Correios Alvaro José Dias, de descontos de contribuição para o montepio feitos a mais em 1912.

Foi autorizado o registro.

De 162:996\$756, papel, e 76:056\$208, ouro, à Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer

au Brésil, de taxas de expediente e addições pagas indevidamente na Alfandega do Rio Grande do Sul, em 1913. — Recusou-se registro à despesa pelos fundamentos do parecer. O Sr. ministro relator foi voto vencido e o Sr. ministro Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento e a-vi do art. 8º do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 244\$ a João Ribeiro dos Santos. — Mandou-se registrar.

De concessão de montepio civil a DD. Maria Carlota Moreira Rego, Alzira, Anna e Maria Carlota Pereira Rego e D. Amelia Candida da Cunha Valle. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 4.654, de 31 de dezembro findo, pagamento de 5\$100 à Companhia Estrada de Ferro Victoria à Minas, de transportes para o serviço eleitoral, em abril anterior;

N. 4.650, idem, idem, de 196\$800 a José do Souza Braga, pelo tratamento de animais a serviço da 10ª delegacia de saúde, em novembro ultimo;

N. 4.661, idem, idem de 221\$200 a The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., de passagens fornecidas em setembro daquelle anno;

N. 81, de 6 do corrente, idem de réis 102:324\$683 a diversos, de fornecimentos feitos à Repartição da Policia desta Capital, nos mezes de abril a junho do anno proximo passado;

N. 121, de 8, idem de 1:317\$606, folha de dezembro ultimo do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 405, de 31 de dezembro findo, folhas de pagamento, no total de 3:975\$, relativas aos salarios dos serventes daquelle Secretaria de Estado e às gratificações das ordenanças em serviço do Ministerio, durante o citado mez. — Recusou-se registro à despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi computada parte da mesma.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 4.128, de 10 de dezembro findo, pagamento de 302\$120 a Villas Boas & Comp. e outros, de fornecimentos à Repartição de Aguas e Obras Publicas no anno proximo passado;

N. 4.149, de 13, idem de 768\$300 a diversos, idem à Inspectoria Federal das Estradas, idem;

N. 4.155, da mesma data, idem de 11\$056 à Société Anonyme du Gaz, idem à Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, idem;

N. 4.175, de 14, distribuição de 4:000\$ à Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba 2ª;

N. 4.189, de 16, pagamento de 976\$580 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos, no anno de 1918;

N. 4.318, de 31, idem de 22:755\$355 a Arthur Donato & Comp. e outros, idem à citada repartição, idem;

N. 4.352, da mesma data, folhas de pagamento na importancia de 666\$668, a diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, de diferença de vencimentos por substituições, no mez de novembro ultimo;

N. 4.360, idem, pagamento de 175\$569 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas à Inspectoria de Obras Novas contra as Seccas, no anno de 1918;

N. 4.373, idem, idem de 18:510\$835 a Manoel Nicolão Junior, de fornecimentos à Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem;

N. 36, de 7 de janeiro corrente, idem de

4:184\$800 ao mesmo, idem, idem;

N. 48, da mesma data, folha de pagamento, no total de 9:703\$850, do pessoal empregado em dezembro findo, nos serviços dos encanamentos à cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 53, de 8, em additamento ao de n. 4.299, de 26 do mez proximo findo, sobre o pagamento de 12.244-01-4, correspondentes a 45:703\$904, a Laport Irmão & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1918;

N. 73, de 10, folha de pagamento, na importancia de 3:991\$780, do pessoal empregado, no mez de dezembro ultimo, nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Foi autorizado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.345, de 4 de setembro passado, pagamento de 1:497\$, a João Antonio da Silva e outros de obras e fornecimentos feitos em 1918;

Ns. 4.010 e 4.706, de 11 de novembro e 31 de dezembro, passados, idem de 5:100\$ do gratificações ao pessoal contractado do Serviço Zoologico e Mineralogico, folha relativa ao mez de setembro;

N. 4.501 A, de 13 de dezembro ultimo, idem de 133\$574 ao Dr. João de Assis Lopes Martins e outros, de fornecimentos feitos em 1918;

N. 4.519, de 13, idem de 100\$ a Amaro Prado & Comp., idem, idem;

Ns. 4.618, 4.622 e 4.688, de 26 e 31 de dezembro citado, idem de 352\$, 899\$300 e 418\$, respectivamente a Amaro Prado & Comp., Moreno Borlido & Comp., e Soares Sobrinho & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado. — Foi ordenado o registro;

N. 4.651, de 28, idem de 2:026\$ a Arnaldo Braga & Comp., Helena Gutierrez Simas e Frederico Alvares, de fornecimentos feitos no anno findo. — O tribunal recusou registro à despesa, por não estar em condições de comprovar parte da mesma, à conta de Helena Gutierrez Simas, que não declara quaes os livros fornecidos.

— Ministerio da Fazenda.

Processos:

De distribuição de creditos:

De 146\$664, 1:205\$709, 332\$243 às Delegacias Fiscaes em S. Paulo, Amazonas e Rio Grande do Sul, à conta da verba 2ª «Reposições e Restituições»;

Do 32\$360, 1:264\$131 (sendo 505\$652 ouro e 758\$479 papel), às nos Estados do Amazonas e S. Paulo, idem da mesma verba;

De 1:200\$, 49\$998, 360\$260, 8\$294, 583\$200 e 583\$200 às nos do Amazonas, Bahia, Pará e Thesouro Nacional, idem da verba referida. — O tribunal ordenou o registro, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De pagamento:

De 196\$300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no anno findo;

De 930\$, a A. A. de Queiroz, idem idem;

— Foi ordenado o registro:

De pagamento da verba «Reposições e Restituições»;

De 124\$481 a José Joaquim Azevedo Junior;

De 70\$404 a Joaquim Barbosa dos Santos Werneck;

De 187\$134 a João de Oliveira Pereira Junior;

De 70\$404 a Henrique Luiz Vianna;

De 70\$404 a Paulo de Mendonça. — O tribunal mandou registrar.

De pagamento pela verba «Exercícios findos»:

De 37\$075, ouro, e 68\$855, papel, a Stuppa & Comp.;

De 180\$ a Manoel Geminiano da Luz Costa;

De 110\$ a Lino Rosa;

De 433\$332 a João Paulo de Miranda Carvalho;

De 46\$ a Meton de Alencar Guedelha;

De 438\$ a João Ponciano;

De 12\$474 a Vicente de Paula e Silva;

De 900\$ a Antonio Fontes Litanga;

De 2:249\$979 ao major Manoel Domingues Porto.—Foi ordenado o registro.

Officio n. 1 de 4 de janeiro corrente, da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, relativo ao pagamento de 600\$, aluguel do predio que occupa e relativo a dezembro findo.—Foi dada ordem de registro.

Requisição do Juizo da 1ª Vara de Orphãos, para pagamento de 744\$733 a D. Maria de Almeida Crespo, de juros reunidos no periodo de 29 de julho de 1909 a 23 de fevereiro 1917.—Teve ordem de registro.

Requerimento da Veneravel Irmandade de São Elesbão e Santa Ephigenia, pedindo dispensa do pagamento do imposto de pena de agua dos exercicios anteriores a 1916.—O tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de direitos solicitada.

De concessão de meio-solho e montepio a D. Isaura Bella de Araujo Góes, viuva do general de brigada graduado e coronel reformado Florismundo Colatino dos Reis Araujo Góes.—Deu-se vista do mesmo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.564, de 13 de dezembro proximo findo, relativo ao pagamento de 31\$, a São Paulo Railway Company, de telegrammas transmittidos por conta do ministerio.—O tribunal recusou registro á despesa por não estar indicada no aviso a verba por onde deve ella correr.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 34, de 3 do corrente, pagamento de 50:482\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos, em novembro de 1918;

N. 82, de 6, idem de 41:866\$730 a diversos, idem em setembro e outubro;

N. 422, de 8, idem de 2:387\$, folha das diarias dos médicos da Directoria Geral de Saude Publica, em serviço de visita a navios entrados á noite e dos tripolantes da lancha;

N. 4.440, de 22 de novembro de 1918, idem de 100\$, de aluguel do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Civil, em outubro;

N. 4.247, de 29, idem de 7:912\$386 a diversos, de fornecimentos em setembro, ao Instituto Oswaldo Cruz;

N. 4.249, de 29, idem de 900\$ idem, de serviços de gynecologia prestados ás doentes da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro;

N. 4.254, de 29, idem de 6\$298, de consumo de luz electrica no Conselho Superior de Ensino, em outubro;

N. 4.398, de 14 de dezembro findo, idem de 622\$600 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes concedidos em agosto á requisição do ministerio;

N. 4.417, de 14, idem de 32\$600 á The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes, idem, idem;

N. 4.554, de 23, idem de 10\$ á Casa da Moeda, pela cunhagem de uma medalha do ouro, de 1ª classe, por conta do ministerio;

N. 4.554, de 26, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 800:50\$ aberto pelo decreto n. 43.333, daquella data;

N. 4.571, de 26, pagamento de 449\$600 a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da ilha Grande, em setembro;

N. 4.600, de 23, idem de 104\$100 á The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas, á requisição do juiz seccional do Rio de Janeiro;

N. 4.620, de 23, distribuição de credito de 4:480\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 21ª

N. 4.653, de 31, idem de 450\$ a D. Juaria Mancusi de Lopes, por serviços gynecologicos prestados em novembro á Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro;

N. 4.653, de 31, idem de 69\$400 á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes em janeiro e abril do mesmo anno;

N. 4.666, de 31, idem de 19\$998 de gratificação por substituição que compete ao 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio Victor Manoel Nunes, de 1 a 3 do mesmo mez de dezembro;

N. 4.663, de 31, idem de 2:496\$ de alugueis dos predios occupados pelas delegacias da Directoria Geral de Saude Publica, em novembro;

N. 3.857, de 10 de outubro, idem de 100\$, folha do auxilio de aluguel de casa occupada pelo Juizo da 7ª Pretoria Civil, em setembro.—Mandou registrar a distribuição dos creditos e os pagamentos requisitados.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 395, de 30 de dezembro findo, pagamento de 171\$200, papel, a Wilson, Sons & Comp., de despachos feitos para o ministerio.—Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 40, 42 e 49, de 7 de janeiro vigente, relativos aos pagamentos de 2:291\$250, 2:673\$00 e 3:207\$652, das folhas, respectivamente, do pessoal de serviço de visitas domiciliarias, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, do almoxarifado da mesma repartição e do serviço do trafego da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, todas de dezembro findo;

Ns. 4.127 e 4.132, de 40 de dezembro citado, pagamentos de 147\$ e 273\$820, respectivamente a Fonseca, Almeida & Comp. e Fontes Garcia e outros, de fornecimentos feitos, no anno findo;

N. 4.134, de 42, idem de 500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em novembro passado;

N. 4.188, de 16, idem de 2:006\$ á The Leopoldina Railway Company, Limited, de transporte do pessoal da Repartição Geral do Telegraphos, no anno findo;

N. 4.286, de 24, idem de 300\$ a Joaquim Leite de Oliveira, de ajuda de custo;

N. 4.345, de 31, idem de 140\$ a José Borges Leal, de fornecimentos feitos, no anno de 1918.

O tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.369, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento de diversas contas de fornecimentos no total de 9:533\$590.—O tribunal recusou registro á despesa porque, a não ser as facturas de Borlido Maia & Comp e Fontes Garcia & Comp., todas as outras são de artigos fóra de contracto, mas nas da segunda firma constam artigos cujos preços são mais elevados do que os fixados pelo mesmo contracto.

N. 4.426, de 40, pagamento de 315\$ a A. J. Ferreira Leal, de fornecimentos feitos para o ministerio no anno passado.—O Tribunal recusou registro á despesa, porque não se justifica o fornecimento feito pela firma citada quando o material em questão deve ser fornecido pela firma Christovão Fernandes & Comp., em virtude de contracto e por preço inferior.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.586, de 23 de dezembro proximo findo, pagamento de 27\$500 a Sociedade Anonima «Casa Leuzinger», de fornecimentos em 1918;

N. 4.653, de 23, idem de 2:019\$500 a John

Roger e outros, idem ao Jardim Botânico, idem;

N. 4.704, de 31, folha de pagamento, na importancia de 161\$ a William C. Johns, professor ambulante, contractado, de diarias a que fez jus em julho ultimo, por serviços prestados fóra da sede da repartição.—Autorizou-se o registro.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 654\$900 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses, em novembro ultimo;

De 1:105\$, folha das diarias do engenheiro Augusto Vieira Pamplona e outros, referentes aos serviços de revisão dos terrenos de marinha e seus accrescidos em Nietheroy, em dezembro ultimo.—Foi ordenado o registro.

Pela verba exercicios findos:

De 4:424\$516 a José Maria de Campos Sarat;

De 129\$032 a Francisco Romano;

De 68\$500 á Companhia de Viação e Construccões.—Autorizou-se o registro.

De distribuição de creditos:

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 5ª, do exercicio de 1918, para pagamento de montepio a D. Domitilia Ferreira Vianna;

De 333\$333 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 16ª de 1918, para pagamento de vencimentos ao 4º escriptuario Epitacio Monteiro Pessoa;

De 3:104\$823, papel, e 1:671\$827, ouro, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 28ª «Reposição e restituição», de 1918;

De 10\$661 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão de montepio civil a D. Maria Constança Ferreira Jacques.—Julgou-se legal a concessão de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Requerimento do Dr. João de Oliveira, pedindo restituição de direitos, na importancia de 634\$806, pagos na Alfandega de Pernambuco, por 50 barricas contendo cal especial para o fabrico de assucar, sendo assim concedida a inenção a que se julga com direito.—O tribunal foi de parecer que não é legal a isenção de direitos de que se trata.

Processo de pagamento pela verba 25ª «Reposições e restituições», de 1918, de 27:917\$688, buro, e 49:169\$223, papel, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de taxas de expediente e additionaes pagas á Alfandega de Porto Alegre, em 1914.—Recusou-se registro, de accordo com o parecer da directoria.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Leonel Filho. O Sr. ministro Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento, por se achar impedido pelo art. 8º do decreto n. 43.017, de 23 de outubro de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 4.598, de 28 de dezembro findo, pagamento de 291\$902 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, em novembro ultimo;

N. 4.657, de 31, idem de 22\$ á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, de passagens concedidas ao Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes;

N. 40, de 4 do corrente mez, idem de 150\$ ao porteiro da Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel, de auxilio do aluguel de casa, em dezembro ultimo;

N. 41, da mesma data, idem de 100\$ ao porteiro do Archivo Nacional, idem, idem;

N. 83, de 6, idem de 59.098\$296 a diversos, de fornecimentos á Repartição de Policia desta Capital em setembro de 1918.

Mandou-se registrar.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 63, de 4 do corrente, pagamento de 35:957\$300 a Poley & Ferreira, de trabalhos executados no edificio da Superintendencia da Navegação. — Autorisou-se o registro.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 397, de 30 de dezembro proximo passado, pagamento de 270\$ á Casa Vieira, de fornecimentos ao Ministerio. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de se requisitar do Ministerio os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria.

Ministerio das Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.668, de 24 do outubro de 1918, pagamento de 500\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pelo aluguel da casa occupada pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em setembro do mesmo anno;

N. 4.123, de 10 de dezembro ultimo, idem de 230\$500 a diversos, de alugueis de predios occupados pelos agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em outubro;

Ns. 4.151, 4.182 e 4.187, de 12 e 16, idem, de 310\$ a J. L. Costa & Comp., de 13:367\$899 á Mayrinc Veiga & Comp., de 32:571\$900 a José Alves Nogueira e outros, de fornecimentos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial e á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno findo;

Ns. 4.156, 4.303, 4.331, 11, 45, 52 e 56, de 12, 26 e 31 de dezembro ultimo e 3, 7 e 1 do corrente, idem de 330\$ ao pessoal jornalista dos serviços da Portaria de Obras contra as Seccas, em novembro; de 200\$ de ajuda de custo ao conductor de 1ª classe da mesma Inspectoria, Antonio Eustachio de Souza; de 886\$638 a varios engenheiros fiscaes da Inspectoria Federal das estradas, que chefiam as fiscalizações, em novembro; de 1:371\$ ao pessoal que serviu no escriptorio de Obras Novas contra as Seccas, em dezembro; de 3:511\$625 ao pessoal empregado nos serviços da revisão da rede a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro; de 372\$ ao pessoal jornalista da Portaria da Inspectoria de Obras contra as Seccas idem; e de 5:368\$500 ao pessoal empregado no serviço de hydrometro, idem, idem;

N. 4.190, de 16 do dezembro ultimo, idem de 550\$ a Julio José Pereira de Moraes, do aluguel do predio, sede da Inspectoria de Es-gotos desta Capital, em novembro;

N. 32, de 17 deste mez, idem de 3:378\$600, de fornecimentos á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no anno findo.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por lindos os trabalhos e designou o dia 17 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

2ª sessão em 17 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães, Natal, Pedro Lessa, Canuto Sargento, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, Vi-veiros de Castro, com causa participada e o Sr. ministro Edmundão Lins, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. ministro André Cavalcanti, que occupava a presidencia, disse que cumpria o dever de comunicar ao egregio tribunal que, em consequencia do fallecimento do Sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente eleito da Republica, o Sr. presidente do tribunal nomeara uma comissão composta dos Srs. ministros Muniz Barreto, procurador geral da Republica, Pedro Mibielli e de sua pessoa, para assistir aos funeraes e dar pezames a Exma. familia entulada, tendo essa comissão se desempenhando desse encargo.

Accrescentou S. Ex. que essas e outras homenagens lhe pareciam inteiramente merecidas pela memoria do eminente estadista que acabava de succumbir o que tantos e tão grandes serviços prestara ao Brasil.

Todos os signaes de pesar por essa enorme perda não seriam de mais, de sorte que o Supremo Tribunal não se podia alheiar das demonstrações unanimes que surgem de todos os pontos do paiz e do estrangeiro.

Assim sendo, S. Ex. propunha que se lançasse na acta um voto de profunda pesar por tão deploravel successo e que se levantasse a sessão.

Em seguida o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, pedindo a palavra, disse que todos os Srs. ministros deste Egregio Tribunal apoiavam as propostas do presidente, porquanto ellas constituem uma justa homenagem ao mallogrado presidente eleito da Republica o ao notavel estadista, cuja morte o Brasil inteiro lamenta.

As elevadas qualidades civicas, os relevantes serviços prestados á Patria pelo Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, no exercicio de cargos da mais alta responsabilidade, ficarão registrados em nossa historia politica.

Natural é, pois, que o Supremo Tribunal Federal se associe ás demonstrações de pesar prestadas á memoria do grande brasileiro por todas as classes sociais e em todo o Paiz.

Petiu a palavra o Sr. ministro Guimarães Natal que proferiu o seguinte discurso:

«O conselheiro Rodrigues Alves, o grande estadista, cuja vida hontem se extinguiu, cobrindo a luto a Nação, devotou durante quasi meio seculo o seu brilhante talento e as eminentes qualidades de seu espirito ao serviço publico, dando sempre notavel relevo ás posições que occupou, das mais modestas ás mais culminantes. E' precisamente entre estas que se encontra a em que os seus serviços conquistaram-lhe maior gloria ao nome, por mais segundos serem os beneficios para o Brasil. Refiro-me ao quadriennio de 1902 a 1906 em que teve confiadas ás suas adestradas mãos os destinos da Nação. Nello se emprehenderam e se realizaram commetimentos de grande vulto, que abriram ao nosso progresso os mais dilatados horizontes, fazendo passar á historia o estadista que a elles presidiu com o mais justo dos titulos de benemerencia.

Associo-me, pois, de todo o coração ás homenagens que o Supremo Tribunal Federal tributa á memoria do eminente brasileiro.

O Sr. ministro Muniz Barreto, procurador geral da Republica, disse que não podia deixar de igualmente se associar ás demonstrações de pesar de seus illustres collegas. As homenagens postumas são sempre as mais eloquentes e significativas. O grande estadista que a Patria acaba de perder teve, como traço saliente de seu caracter — a honestidade, illuminada por uma intelligencia muito notavel de que deu inequivocas provas, desde os primeiros annos de sua vida, nas classes escolares, na adolescencia em suas justas academicas, onde desde logo se distinguia por sua eloquencia e aptes de escriptor, na idade madura, nos grandes e invidiáveis serviços prestados como advogado, parlamentar e se-

adista, calminando sua carreira publica na Presidencia da Republica, durante a qual prestou ao paiz os mais assignalados serviços, são, pois, inteiramente justas todas as homenagens que se prestarem a quem tanto mereceu da Patria.

O Sr. ministro Coelho e Campos usando da palavra disse que tambem acompanhava do coração as manifestações propostas e que oram da mais rigorosa justiça.

S. Ex. relembrou, a traços largos, os mais notaveis serviços prestados pelo conselheiro Rodrigues Alves, entre os quaes avultam a chamada á Patria do grande brasileiro Barão do Rio Branco, com quem rasgou novos horizontes á nossa politica diplomatica, o saneamento e embelezamento desta Capital, a construcção do Porto do Rio de Janeiro, e a sua attitudo enérgica diante do movimento submersivo de 12 de novembro de 1905.

O conselheiro Rodrigues Alves, disse S. Ex., a par de suas grandes qualidades intellectuaes e moraes, tinha a indole do homem de governo, firmeza na acção e desassombro nas difficuldades.

O advogado Dr. Romualdo do Arradade Baena, solicitando a palavra, pediu ao Sr. presidente que mandasse lançar em acta a expressão da parte que tomava a classe dos advogados nas manifestações de pesar pelo lutooso acontecimento, subscrivendo com o devido acatamento a proposta já apresentada ao Tribunal. O provento advogado proferiu eloquentes palavras enaltecendo os meritos do pranteado morto e accentuou que elle dedicara grande parte de sua actividade a nobre profissão de advogado, em que tanto se distinguia. O Sr. presidente declarou que o pedido do illustre advogado seria attendido.

As propostas apresentadas foram unanimemente aprovadas, levantando-se a sessão ás 13 horas.

Juízo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO
COELHO — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 6 a 11 de janeiro de 1919

Justificações

Justificante, Joaquim Nunes da Silva. — De-se vista ao Dr. procurador da Republica. Justificante, Marianna Freire de Carvalho. — Com vista ao Dr. procurador da Republica. Justificante, Joaquina de Braga Torres. — Com vista ao Dr. procurador da Republica. Justificante, Joaquim Nunes da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legais efeitos, entregando-se estes autos ao justificante, independente do traslado, pagas por elle as custas.

Carta precatória

Deprecante, o Juízo Seccional do Estado de Minas Geraes; supplicante, Renaud Lage. — Devolve-se ao juízo deprecante.

Vistoria

Supplicante, Horacio Pinto de Noronha Vieira; supplicado, Renaud Lage. — Nomeio escrivão ad-hoc, o escrevente juramentado do cartorio Sr. Luiz Alves da Cunha Porto.

Execução de sentença

Exequente, Amelia Vieira de Mendonça Uchôa; executada, a União Federal. — Com vista á outra parte.

Interlicio prohibitorio

Supplicantes, Pinto Lopes & Comp. e outros; supplicados, a Recebedoria do Estado de Minas Geraes e outros. — Na conformidade dos arts. 708 e seguintes do decreto n. 3.084 de 5 de novembro de 1899 e mais o que dos

consta, julgo deserta e não seguida a apelação.

Ação executiva

Autor, Dr. João Piragüba; réo, Francisco Alvan Vasques.—Julgo por sentença a desistência tomada por termo a fls. 199, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Ações ordinarias

Autora, a Companhia Navegação S. João da Barra e Campos; réo, José Pacheco de Aguiar.—Vista á outra parte para a tréplica. Autor, capitão de corveta Dr. Olavo Luiz Vianna; ré, a União Federal.—Em prova, na dilação legal.

Autor, Frederico Barbosa; ré, a União Federal.—Cumpra-se o venerando accórdão.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alfredo Belchior & Comp.—Na forma da promoção a fls. 10, que deixo.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Loureiro & Alves.—Conforme requer o Dr. procurador da Republica, em sua promoção a fls. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia de Seguros M. P. Previdente.—Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Corrêa de Barros. Egregio Supremo Tribunal Federal. Mantenho o despacho recorrido de fls. 22, por seus fundamentos que adopto. Efectivamente o aggravante foi citado pessoalmente, como successor do devedor originario, pelo que foram seus bens penhorados, e nessa conformidade figura no processo como o executado, de nenhum modo como terceiro senhor e possuidor. Sendo o aggravante o proprio executado, não tendo apresentado embargos á execução, como o faculta a lei, me parece *data venia* que o despacho recorrido indeferindo o pedido de vista para embargos de terceiro senhor e possuidor, nenhum gravame fez ao mesmo aggravante.—Sobem os autos, no prazo legal.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João Alves Affonso e Companhia de Seguros Previdente.—De-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carvalho e Salgado e Manoel João Raposo.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador da Fazenda.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Migalides & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacobides e Jorge Nassu.—Cumprido o venerando accórdão de fls. 57 v, deviam os autos ser remetidos ao Dr. juiz federal a quem competia proseguir no feito, na forma da lei, o nesse sentido defari o pedido dos autores. Na audiencia de 30 de dezembro findo (termo respectivo a fls. 76) o Dr. juiz federal então em exercicio, ordenou o processo, resolvendo o incidente que foi suscitado pelos réos que não podem mais obstar o seguimento regular do feito, sendo evidente que o recurso que interpuzeram não tem o effeito que elles entendem.—Prosiga-se, pois, na causa, como de direito.

Execução de sentença

Exequente, D. Amelia Vieira de Mendonça Uchôa; executada, a União Federal.—Tendo a autora confessado os embargos de fls. 32, na parte relativa ás custas, deixo o pedido na cota á fls. 34, para o fim de mandar que se expeça as duas precatorias ao ministro da Fazenda, nos termos finais da petição inicial á fls. 2, deduzindo-se na precatoria para pagamento da diferença da pensão de montepio, no periodo de 24 de janeiro de 1910 a 30 de

novembro de 1918, e das custas contadas á fls. 30, a quantia de 127\$500, impugnada nos embargos á fls. 32. Outrosim mando que se expeça, quanto antes, a precatoria para anotação na folha de pagamento da pensão no valor de 500\$000 mensaes, na conformidade da decisão judiciaria exequenda, á contar de 1 de dezembro de 1918, visto não ter sido impugnada pela ré-executada.

Ação ordinaria

Autor, J. S. Cavadas; ré, a União Federal.—Na hypothese dos autos, trata-se da nullidade de actos do Poder Executivo, contra os quaes reclama o autor, commerciante estabelecido nesta Capital, onde igualmente tem a sua sede a ré. E, pois, de se seguir o principio geral ou commun determinativo da competencia do fóro—o do domicilio do réo—*actors equitur forum reiregra*, por certo, mais em favor da ré que, tendo a sua sede aqui na Capital, mais facilmente pôde aqui colher as informações e documentos para sua defesa, da propria autoridade de quem emanaram os actos em questão, principio esse contido no Código Civil que ampliou expressamente á União o que sempre se concedeu ás pessoas juridicas de direito privado—o fóro da sede da sua administração. Acresce que, no caso dos autos, se resolve a competencia pela provenção, e esta verificou-se pela propositura da acção neste Juizo Federal, por onde corre. Nestes termos, *mutatis mutandi*, amparados pelo venerando e recente accórdão n. 2.845, de 14 de outubro de 1918, rejeito a excepção de fls. 110, prosiga-se na causa, como de direito.

Districto Federal, 9 de janeiro de 1919.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

Especialização de hypotheca

Supplicants, Pedro Paulo de Albuquerque Lima e sua mulher.

Vistos e examinados estes autos de especialização de hypotheca legal em que são supplicants Pedro Paulo de Albuquerque Lima e sua mulher D. Margarida Fausta de Albuquerque Lima, homologo a avaliação do immovel constante do auto a fls. 27, na importancia de (20:000\$) vinte contos de réis, e considerando-o livre e sufficiente para o fim requerido, á vista dos documentos exhibidos, julgo a especialização por sentença, para que se proceda á inscripção da hypotheca legal á Fazenda Nacional do respectivo immovel pelo valor de dez contos de réis, em quanto foi fixada a fiança do cargo de cobrador da Recebedoria do Districto Federal, para o qual foi nomeado Pedro Paulo de Albuquerque Lima, como consta do termo de fiança lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 de junho do anno de 1918, junto por cópia authentica a fls. 3 do appenso. O predio sobre o qual se tem de fazer a hypotheca é situado á rua Desembargador Izidoro n. 173 e pertence aos mesmos supplicants Pedro Paulo de Albuquerque Lima e sua mulher D. Margarida Fausta de Albuquerque Lima, proprietarios residentes nesta cidade, casados no regime de communhão de bens, os quaes se obrigam como fiadores e principaes pagadores a indemnizar a Fazenda Nacional de todo e qualquer alcance em que for encontrado o mesmo Pedro Paulo de Albuquerque Lima, bem como seus prepostos que tenha, ou venha a ter. Esse predio, segundo declara o laudo de avaliação a fls. 27, é assobradado, situado á rua Desembargador Izidoro n. 173, com cinco janellas de frente, sendo tres de saccada corrida do grade de ferro e duas de peitoril, cinco respiradores, e ao lado direito duas portas e escada de marmore com grade de cimento; está afastado do alinhamento da rua 2^m, 80, com jardim á frente, fechado por portão o gradil de ferro sobre baldrame de pedra e cal revestido de cimento, sua construcção é moderna, feita de plati-

banda, paredes de vez de tijolos, portadas de cimento; mede de frente 8^m, 50 por 11^m, 00 de fundos, tendo em seguida um puxado medindo 4^m, 20 de extensão por 5^m, 00 de largura; é dividido no corpo em duas salas, quatro quartos e sala de espera, e no puxado em cosinha, despensa e banheiro, tudo forrado e assoalhado, menos o puxado que é ladrilhado; tem mais um porão de 1^m, 20 de altura, aberto em um só vão, e um pequeno quintal murado ao fundo. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 10^m, 00 por 23^m, 00 de extensão. Foram avaliados este predio e seu respectivo terreno em vinte contos de réis (20:000\$000).—Intimado o Dr. procurador da Republica, dê-se á parte o competente instrumento, na forma da lei.

Districto Federal, 11 de janeiro de 1919.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCICIO

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Alvaro Muniz da Silva e outros.—Confirmo a decisão recorrida por seus fundamentos de accórdo com o direito e com as provas dos autos dos réos. O escrivão, passado o prazo legal, a contar da intimação dos réos, dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para offerecimento do libello.

Côrto de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 17 de Janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e Francisco Guimarães.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 319 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, D. Maria Eugenia Cezar da Silva.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 320 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, João José Athanazio; supplicada, a Federação Maritima Brasileira.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 4.816 — Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães; aggravante, Antonio Pereira; aggravado, Domingos Custodio.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.834 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Domingos de Castro Pinheiro; aggravado, Antonio Ferreira Guão.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.832 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, o Dr. 2^o curador de orphãos; aggravado, Samuel de Souza.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTIO

Carta testemunhavel

N. 321 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Aggravo de instrumento

N. 322 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Aggraves de petição

N. 4.849 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
 N. 4.850 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
 N. 4.853 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
 N. 4.854 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
 N. 4.855 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.
 N. 4.856 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.
 N. 4.860 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.
 F. 4.862 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 4.857, 4.861, 4.864, 4.865, 4.867 e 4.868.

PUBLICAÇÃO

Aggraves de petição.

Ns. 3.985, 4.060, 4.715, 4.815, 4.819, 4.834, 4.837, 4.844 e 4.848.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Manutenções de posse

Autor, Adjalma de Aguiar Alves Pereira; ré, a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Respondido o agravo.

Autor, Francisco de Souza Costa; réo, Francisco Bastos Ribeiro. — Indeferida a petição de fl. 121 do executado.

Autor, Francisco de Souza Costa; réo, Francisco Bastos Ribeiro. — Diga o exequente sobre o termo de fl. 128.

Homologação de doação

Supplicants, D. Leonor da Motta Lima e seu filho Ruysdael de Freitas Lima. — Homologo por sentença a doação feita por D. Leonor da Motta Lima e seu filho Ruysdael de Freitas Lima.

Liquidações de firmas

Barbosa & Camota. — Proceda-se à verificação de balanço requerida pelo Dr. curador de Orphãos, louvando-se os interessados em peritos.

Alvaro Trindade & Comp. — Proceda-se à verificação do balanço, louvando-se as partes em peritos.

Inventário

Fallecido, Domingos Costa. — Prosiga-se:

Embargos de terceiro

Embargante, J. Serrado; embargado, João Luiz Romero Bianchi. — Convertido o julgamento em diligência, afim de que o embargante faça a prova dos seus embargos.

Executivo hypothecario

Autor, Ambrosino de Azevedo Macedo Soares; ré, Maria de Lourdes Lima, inventariante do espólio de seu finado marido José Lucas Lima. — Tome-se por termo a desistência.

Prestação de contas

Autor, Guilherme Diniz Rodrigues, depositário judicial dos bens penhorados a An-

tonio Marques pelo supplicante José Machado Mendes. — Julgadas boas e bem prestadas as contas.

Dez dias

Autor, Mario José de Carvalho; réos, T. Bezerra & Lima. — Concedido o prazo legal.

EDITAES

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdição de Julia Novaes de Souza

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercício na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber pelo presente que por sentença de 22 de novembro de 1917, foi interdita D. Julia Novaes de Souza e nomeada sua curadora D. Lina Coelho Novaes de Souza, ficando por este publico não só a interdição como que nenhuma transacção poderá ser feita pela mesma. E para que chegue ao conhecimento de todos se extr em este o outro para ser publicado. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça para venda e arrematação de uma lancha a gasolina e duas catraias pertencentes aos espólios dos fallecidos Joaquim Leonardo dos Santos e José João de Almeida.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juízo, no dia 28 do corrente, após a audiência do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação a quem melhor lance offerecer acima das respectivas avaliações, com o abatimento de 20 %, uma lancha a gasolina com 4 cylindros, força 15 H. P., motor n. 3.535 do fabricante Kelvin, tendo toldo sobre varões de ferro e toda chapeada, matriculada na Capitania do Porto com o n. 448, em perfeito estado de conservação; avaliada em 13.000\$, menos 20 %, fica reduzida a 10.400\$, pertencente ao espólio de Joaquim Leonardo dos Santos. Uma catraia denominada Cecilia, matriculada na Capitania do Porto com o numero 1.038, tendo 18^m.36 de comprimento; boca 5^m.09; pontal 1^m.69, tonelagem 31, divisão e classe D IV; avaliada em 6.000\$, menos 20 %, fica reduzida em 4.800\$. Uma catraia denominada Idalina, matriculada na Capitania do Porto com o n. 1.265, tendo 18^m.36 de comprimento, boca 4^m.18, pontal 1^m.17, tonelagem 27, divisão e classe D IV; avaliada em 6.000\$, menos 20 %, fica reduzida a 4.800.000. Estas duas catraias pertencem aos espólios de Joaquim Leonardo dos Santos e José João de Almeida e são vendidas para ser feita a partilha em dinheiro que será depositado na Caixa Economica proporcionalmente em nome de cada um dos espólios e a disposição deste juízo. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de janeiro de 1919. Eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello (estava sellado na forma da lei). Está conforme. — Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Moisés Schaky

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Moises Schaky, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 11, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Moises Schaky, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 11, por sentença deste juízo, de 15 do corrente, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 10 de dezembro de 1918.

Foi nomeado syndico o credor M. Carvalho, residente á rua Uruguayana n. 405, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 12 de fevereiro de 1919, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1919. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, José da Silva Lisboa

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonima A "Transoceanica"

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros avisa aos interessados da fallencia da Sociedade Anonima "A Transoceanica" para, no prazo de cinco dias, virem com as suas impugnações ou contestações, que tiverem na reivindicação, a requerimento do Virgilio da Silva Lameignere, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia do leiloeiro Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario durante o prazo de 5 dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de João Freitas de Souza, inventariante do espólio de D. Anna Emilia de Souza, pela quantia de 11:940\$113.

Rio, 10 de janeiro de 1919. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Cid & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Joaquim Cid & Comp. em liquidação, estabelecidos á rua Assumpção n. 11, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do socio liquidante da mesma firma, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Joaquim Cid & Comp., em liquidação, estabelecidos á rua Assumpção n. 11, nesta cidade, por sentença deste Juízo de 7 de janeiro de 1919, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 23 de novembro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Neves & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de fevereiro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1919. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de João Vieira da Costa Paiva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível — João Vieira da Costa Paiva, sendo credor de Manoel Lagos Soutilho, morador nesta cidade, mas em lugar incerto e não sabido, da quantia de dez contos de réis (10:000\$) proveniente da inclusa letra de terra pelo mesmo aceita em 18 de setembro de 1908, vencida em 18 de janeiro de 1909 e protestada para interrupção da prescrição, em tempo util, requer a V. Ex. que, justificada a ausencia do supplicado, se digne ordenar a sua citação por edital, pelo prazo de trinta dias, para, dentro de dez dias, pagar ao supplicante a quantia acima referida ou allegar a defesa que tiver e o releve de ser condemnado no pagamento da referida quantia, juros da móra e custas, ficando mais e desde logo citado o supplicado para todos os termos da causa até final instancia, sob pena de revelia. E. deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1919. — Aguiar Plácido Barreiros, advogado. (Estava sellada.) E em cuja petição dei o despacho do teor seguinte. A. sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 14-1-1919. — Ovidio Romeiro. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado, tendo sido a justificação julgada por sentença, por este cito e chamo o dito supplicado Manoel Lagos Soutilho, com o prazo de 30 dias, para a primeira audiencia deste juízo, depois de findo aquelle prazo, ver se lhe assignar o prazo de dez dias para dentro delle pagar ao supplicante a referida

quantia de dez contos de réis (10:000\$) ou allegar a defesa que tiver e releve de ser condemnado no pagamento da móra e custas, pena de revelia, ficando desde já citado e intido para todos os demais actos e termos da acção até sentença final e sua execução, sob a mesma pena, e sciente de que as audiencias deste juízo são as seguintes e quintas feiras, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a todos mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1919. E eu, Estanislão Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, ou, na falta destes, a seus representantes legais, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que es'c subscreve, se processam os autos de notificação em que é supplicante o Banco Português do Brasil e são supplicados Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Illustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível — O Banco Português do Brasil, sociedade anonyma com sede nesta cidade, vem expor a vossa excellencia o seguinte: — Ao ser constituida a sua sociedade foram subscriptas por Francisco Maria d'Almeida cincoenta acções de numeros cincoenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove a cincoenta e cinco mil novecentos e vinte e oito e por Carlos Mendes Couto cem acções de numeros trinta e sete mil quatrocentos e quinze a trinta e sete mil quinhentos e quatorze. Occorre, porém, que nenhuma entrada fizeram estes acionistas até a presente data, deixando de attender ás chamadas para as entradas das respectivas importancias, não procurando receber as cautelas representativas das suas acções. Esta circumstancia fez com que as suas acções cabissem em commisso, incorrendo os subscriptores na pena estabelecida no artigo trinta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um. Nesta conformidade o supplicante vem requerer a vossa excellencia se digne fazel-os citar ou os seus representantes, si fallosos forem, por edital com o prazo de trinta dias, para na primeira audiencia após o decurso desse prazo verem-se-lhes assignar o prazo de cinco dias para dentro delle effectuarem a entrada das importancias devidas nos termos das chamadas feitas, sob pena de serem as referidas acções vendidas em Bolsa, por sua conta e risco, revertendo o producto para os cofres sociaes, ex-vi do que prescreve o citado artigo trinta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de mil oitocentos e noventa e um. Assim requerendo. P. deferimento. Rio, oito de janeiro de mil novecentos e dezanove. — O advogado, José Pires Brandão». (Estava devidamente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual são citados os referidos Francisco Maria d'Almeida e Carlos Mendes Couto, ou, na falta destes, os seus representantes, legais, para, após a terminação do prazo do presente edital, virem á primeira audiencia deste juízo verem-se-lhes assignar os cinco dias legais, a fim de, dentro delles, effectuarem a entrada das importancias devidas nos termos das chamadas feitas, sob pena de serem as alludidas acções vendidas em Bolsa, por sua conta e risco, re-

vertendo o producto para os cofres sociaes, de accordo com a petição nes'e transcripta, sendo que as audiencias deste juízo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, no Forum desta Capital, á rua Menezes Viciara numero cento e cincoenta e dois. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de janeiro de mil novecentos e dezanove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado.) — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma Antonio Dias & Comp., estabelecida á rua dos Invalidos n. 61, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de 21 % dos respectivos creditos, sendo 10 % á vista, e os restantes 11 %, no prazo de 60 dias; offerecendo como garantia todos os bens descriptos no balanço

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como parte da firma Antonio Dias & Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível — Antonio Dias & Comp., negociantes nesta Capital á rua Menezes Viciara n. 61, estabelecidos como negocio de secco e molhados vendendo-se no momento ass barbadados por avultadas obrigacoes passivas, e diante da impossibilidade para a solução desses compromissos, de recorrer a outra providencia sin o a da composiç o com os seus credores, vêm requerer a convocação dos mesmos para lhes propor uma concordata preventiva, nos termos do art. 149, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, nas condições seguintes: Os concordatarios, tendo em seu armazem avultado stock de mercadorias, adquirindo por preços elevados, porém, correntes em o prazo, com a criação e acção do Comissariado da Alimentação, viriam sa com prejuizos a revendel-o por preço muito inferior ao seu custo, sob pena de não o fazendo vendel-o de deteriorar-se, o que acarretaria maiores prejuizos, nestas condições, proe-se a pagar vinte e um por cento dos respectivos creditos, sendo: dez por cento á vista, e os restantes onze por cento, no prazo de sessenta dias. Instruindo a presente, juntam os supplicantes a declaração e os documentos exigidos pela citada lei, art. 149 § 2º ns. 1, 2, 3 e 4 e os seus livros commerciaes, como determina o mesmo artigo, § 3º. Declaram ainda que o seu estabelecimento commercial, como já ficou dito, é á rua Menezes Viciara n. 61, nesta capital, e bem assim que os supplicantes tem exercicio de commercio, como a actual firma, a menos de dois annos. Offerecem como garantia todos os bens descriptos no balanço. Dão á presente o valor de dez contos para os effectos da taxa. Nestes termos os conhecimentos dos impostos ainda estão em nome de Soares & Comp., antecessores, por não terem sido transferidos para o nome dos supplicantes. PP. EE. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Antonio, Dias & Comp. Distribuida em 16 de novembro de 1918, ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: A. Encerre o escrivão os livros e os restitua aos supplicantes e dê vista dos autos ao representante do M. Publico por 13 horas. Rio, 19 de novembro de 1918. — Cesario Pereira. E

endo fallado o Dr. curador das Massas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Despacho: Publique-se por edital; pela imprensa o pedido dos devedores para que os credores e interessados possam reclamar a bem seus direitos e interesses. Designo o dia trinta do dezembro corrente, ás treze horas, para, na sala das audiências do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ter lugar a assembleia, e nomeio commissarios os credores Caldas Bastos & Comp., Azevelo Torres & Comp., e Coelho Martins & Comp., que serão notificados. Rio, 10 de dezembro de 1918. — Cesarão da Silva Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil. — Antonio Dias & Comp., nos autos do sua concordata preventiva requerida neste juizo, não tendo os commissarios nomeados por V. Ex. accedido a sua investidura, requerem a V. Ex. se sirva ordenar a transcrição da assembleia de credores, que se devia realizar depois de amanhã, para o dia Outrosim, pedem a V. Ex. a juntada da presente aos autos, com a procuração e mais documentos que offercem, tórmos em que P. P. deferimento. Rio, 28 de dezembro de 1918. Antonio, Dias & Comp. Despacho: Como pedem, designando o escrivão dia e hora. Rio, 30-12-918. Cesarão Pereira. Designo o dia 21 de janeiro proximo futuro ás 4 horas. Rio, 30-12-918. O escrivão Pinto Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma Antonio, Dias & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de 21 % dos respectivos creditos, sendo: 10 % á vista, e os restantes 11 %, no prazo de 60 dias; offerendo como garantia todos os bens descriptos no balanço. E para constar passar-se este e mais dons de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de janeiro de 1919. E eu, João Souza Pinto Junior escrivão o subscreevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 2 de janeiro de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O escrivão official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, adixou nesta data o edital dos proclamas de casamento de Victorino Rodrigues Pereira com D. Alzêmira Maria Pereira.

Quem subar de algum impedimento accuso para os fins do direito.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça para venda e arrematação de uma decima parte, do sitio denominado Habbamá, na fazenda do Engenho da Serra em Jacarepaguá, penhorada a Joaquim de Siqueira Netto no executivo que lhe move Arthur Irineu de Souza, com o prazo de 20 dias na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que presente edital virem e delle tiverem conhecimento que a requerimento do Arthur Irineu de Souza, no executivo que move a Joaquim de Siqueira Netto, o official de justiça de semana servindo de porteiro dos auditorios, no dia 12 de abril proximo futuro, ás 13 horas, e após a respectiva audiencia, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas deste juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, a fim de serem arrematados por quem mais der o maior lance offerer sobre o preço de 2:500\$ em que foram avaliados os bens constantes da respectiva avaliação que é do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo

assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento do Arthur Irineu de Souza, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Joaquim de Siqueira Netto no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens constam da decima parte dos terras do sitio Habbamá no lugar denominado fazenda do Engenho da Serra, em Jacarepaguá, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Sitio Habbamá proximo ao ponto terminal dos bonds da freguezia, em Jacarepaguá, do lado esquerdo da estrada do Engenho da Serra, tendo no principio uma estrada que faz o rumo do mesmo sitio em direcção ao morro, em cujas vertentes, vae terminar; desse rumo segue pela estrada do Engenho da Serra até o Rio que atravessa a mesma estrada e dahi segue pela margem do citado rio, contornando a primeira saliência (morro). O referido sitio tem, mais ou menos quinhentos metros de testada, por mil metros de extensão e logo no principio existe uma casa de regular construção, coberta de telhas e com diversos comodos para moradia, sendo que esta casa fica proximo a Estrada do Engenho da Serra por onde tem accesso. Avaliamos o sitio descripto na quantia de 25:000\$, sendo, portanto, de 2:500\$, o valor da decima parte penhorada. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1918. — João Ferreira Cavallante. — Delio Guarani de Barros. Estava collada e inutilizada uma estampilha de trezentos réis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, faço o presente que será afixado no lugar do costume ás portas deste juizo, publicado no *Diario Official* e por cópia junta aos autos para constar. Dado e passado, nesta Setima Pretoria Civil, aos 15 de janeiro de 1919. Eu, Lino da Fonseca Junior, escrivão, a escrevi. — José Linhares.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação do condemnado Florencio de Carvalho, com o prazo de oito dias, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Pelo presente cita e chama ao accusado Florencio de Carvalho para, dentro de oito dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 21, afim de tomar conhecimento da sentença que o condemnou a tres mezes de prisão celular como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e, caso queira, recorrer da mesma para superior instancia, sob pena de passar a mesma sentença em julgado, findos os oito dias a contar do dia acima alludido. E, para que chegue ao conhecimento do referido Florencio de Carvalho, mandei passar o presente e outro de igual teor, que foi afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 dias do mez de janeiro de 1919. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, subscreevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao condemnado Agostinho Pereira, com o prazo de oito dias, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Pelo presente cita e chama ao accusado Agostinho Pereira, para, dentro de oito dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, comparecer neste juizo á praça da Republica n. 24, afim de tomar conhecimento da sentença que o condemnou a tres mezes de prisão celular e multa de 5 % sobre o valor do objecto furtado, como incurso no

art. 330, § 3º, do Codigo Penal, e, caso queira, recorrer da mesma para instancia superior, sob pena de, findos os oito dias acima declarados, passar a sentença em julgado. E para que chegue ao conhecimento do referido Agostinho Pereira mandei passar o presente e outro de igual teor, que foi afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias do mez de janeiro de 1919. E eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscreevi. Almirio de Campos.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre a Directoria de Meteorologia e Astronomia, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, representada pelo seu director, Dr. Henrique Morize, e a excellentissima senhora D. Maria Silvina Pitanga de Almeida e seus irmãos para aluguel do predio da rua General José Christino numero quarenta e cinco

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezoenove, trigésimo primeiro da Republica, presentes na Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no morro do Castello, o respectivo director, doutor Henrique Morize, e a excellentissima senhora dona Maria Silvina Pitanga de Almeida, por si e por seus irmãos, dona Marianna Pitanga de Almeida, Silvino José Pitanga de Almeida e José Assumpção Viriato de Araujo, conforme procuração passada no tabellião doutor Belisario Fernandes da Silva Tavora, no livro numero cento e noventa e um, folhas cento e noventa, e que fica archivada nesta repartição, tendo em vista a minuta approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio e o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil e novecentos e dezoito, resolvem prorogar até trinta e um de dezembro do corrente anno o contracto celebrado em seis de março de mil novecentos e dezoito, de accordo com o que ficou estabelecido na clausula segunda do alludido contracto, correndo as despesas resultantes desta prorrogação por conta da verba dez, titulo segundo «Estações Meteorologicas e Pluviometricas», consignação «Material», sub-consignação «Custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, despesas de installação, reparos e adaptação, etc.» a que se refere o artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezoenove. O sello proporcional será cobrado mensalmente por occasião da apresentação da conta de aluguel mensal. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas, doutores Julio de Oliveira Lacaille e Ildephonso Albuquerque da Silva Souto, e por mim Laurindo Macedo, secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, que o lavrei. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919. — Laurindo Macedo. Estava sellado com uma estampilha de 10\$, devidamente inutilizada com a data: Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919, e as assignaturas, Henrique Morize, Maria Silvina Pitanga de Almeida, Julio de Oliveira Lacaille e Ildephonso Albuquerque da Silva Souto. Confere. — Laurindo Macedo, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem no Palacio do Cattete, em conferencia, os Srs. Dr. Urbano Santos, ministro da Justica; Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores; Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas; general Cardoso de Aguiar, ministro da Guerra; vice-almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Dr. Cicero Peregrino, prefeito interino do Districto Federal; general Cypriano Ferreira, comandante da Brigada Policial do Districto Federal, e Dr. João Ribeiro, director do Banco Mercantil.

—Apresentou-se ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. general Felipe Schmidt, que ultimamente deixou a cargo do governador do Estado de Santa Catharina.

—Esteve hontem no Palacio do Governo o Sr. Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado do Minas Geraes, afim de agradecer a visita que o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio lhe mandou fazer pelo capitão Pedro Cavalcanti, official do seu Estado Maior.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. senador Pires Ferreira, em visita de cumprimentos; deputados Francisco Bressano, Gomes Lima, Olegario Pinto, Ribeiro Junqueira, Francisco Valladares, Souza Castro, Andrade Bezerra, Elpidio de Mesquita, Moaiz Sodré e Rodrigues Lima; e em audiência, os Srs. Dr. Cunha Vasconcellos, José Mendes, Dr. Mario Ferreira, Dr. Noronha Guarany e Agenor Paiva.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, enviou em data de hontem ao Sr. deputado Rodrigues Alves Filho o telegramma do teor seguinte:

«Deputado Rodrigues Alves Filho—Guaratinguetá—Agora, depois do enterramento do inolvidavel estadista e meu grande amigo o conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, venho em nome da Nação e no meu proprio reterar a V. Ex. e a toda familia Rodrigues Alves a demonstração do mais profundo sentimento de pesar pela irreparavel perda, sentimento aliás eloquentemente testemunhado na grande e significativa homenagem que hontem foi prestada ao benemerito brasileiro, por todas as classes sociais desta Capital. Cordiaes saudações.—Delfim Moreira.»

No Palacio do Cattete esteve hontem, á tarde, o Sr. deputado Souza Castro, afim de, em nome do Estado do Pará e pessoal do governador Dr. Lauro Sodré, apresentar pezaes ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, por motivo do passamento do Sr. Dr. Rodrigues Alves.

Tambem o deputado Andrade Bezerra, em nome do governador de Pernambuco, Dr. Manoel Borba, e do Estado que representa, esteve no Palacio do Cattete, para o mesmo fim, assim como em nome do governo do Estado da Bahia os Srs. deputados Elpidio de Mesquita, Moaiz Sodré e Rodrigues Lima.

Por motivo do fallecimento do conselheiro Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, recebeu o Sr. Dr. Delfim Moreira,

Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os telegrammas que se seguem:

Montevideo, 16—Digne-se vuestra excelencia aceptar la expresion de mis condolencias por el fallecimiento del excelentissimo señor P. idente Rodrigues Alves, varon eximio entre los mas preclaros hijos de America y pres de la nacion brasileira, generosa y estadora de tantos hombres ilustres. Acepte vuestra excelencia las seguridades de mi mas alta consideracion. —Feliciano Vieira, presidente de la Republica Oriental del Uruguay.

Itajubá, 16—Queira V. Ex. aceitar meus sinceros pezaes pelo fallecimento do eminente brasileiro conselheiro Rodrigues Alves, ex-Presidente da Republica. —W. Braz.

Itaipava, 16—Apresento a V. Ex. as homenagens do meu sincero pesar pelo infausto passamento do grande brasileiro Sr. Presidente Rodrigues Alves. Mui respeitosaes saudações. —Nilo Pecanha.

Parahyba, 16—Apresento a V. Ex. as minhas condolencias pela perda que acaba de soffrer a Republica com o desaparecimento do eminente estadista conselheiro Rodrigues Alves, que tão relevantes serviços prestou á Nação. Respeitosas saudações. —Camillo Hollanda.

Bello Horizonte, 16—A noticia do fallecimento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves, cuja communicação agradeço a V. Ex., foi recebida por mim e todo povo mineiro com o mais profundo pesar. Varão illustre devotado ao serviço do paiz, elle bem merecia da sua Patria, Modelo de virtudes civicas digno do ser iniciado nos dias dificeis que atravessamos, assume a sua morte as proporções de uma grande perda nacional que eu e os mineiros deploramos como um grande infortunio. Respeitosas saudações. —Arthur Bernardes, presidente de Minas.

Florianopolis, 16—Apresento a V. Ex. as sentidas condolencias do governo e do povo deste Estado pelo fallecimento do eminente estadista Presidente Rodrigues Alves. —Herclio Luz, governador.

Bahia, 16—Sciende communicação de V. Ex. do fallecimento do Exmo. Sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, apresento a V. Ex. o profundo pesar da Bahia por tão lutooso acontecimento. —Antonio Moniz, governador.

Porto Alegre, 16—Em nome do Rio Grande do Sul e no meu particular, tenho a honra de apresentar a V. Ex. expressões de pesar pelo infausto passamento do venerando conselheiro Rodrigues Alves, emerito servidor da Patria. Attenciosas saudações. —Protasio Alves.

Coritiba, 16—Cumpro doloroso dever manifestar a V. Ex. o profundo pesar que me causou e ao meu governo o fallecimento do eminente brasileiro o Exmo. Sr. Dr. Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica.

Respeitosas saudações. —Affonso Camargo.

Aracaju, 16—Em meu nome e no do Estado que dirijo, apresento a V. Ex. sentidas condolencias pelo passamento do grande e inolvidavel brasileiro conselheiro Rodrigues Alves. —Pereira Lobo.

Victoria, 16—Sciende haver fallecido o preclaro conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente eleito da Republica, apresento a V. Ex. em meu nome pessoalmente e no do governo do Estado do Espirito Santo, os sentimentos de profundo pesar pelo infausto acontecimento que priva a Nação de um dos seus mais leaes servidores e a Republica de uma mais farta gloria. —Bernardino Monteiro, presidente do Estado.

Enviaram condolencias ao Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em

exercicio, os Srs. senadores João Lyra, Costa Rodrigues, Cunha Pezosa; deputados Pedro Corrêa, Arlindo Leoni, Arnolfo Azevedo, Rodrigues Doria, Honorato Alves, Carlos Leitão, José Gonçalves, Ubaldo Ramalho, Manoel Monjardim, João Guimarães, Severiano Marques, Bueno Brandão, Deodato Maia, Camillo Prates; D. João Nery, bispo de Campinas; British Chamber of Commerce no Brasil; Dr. Amancio de Carvalho, por si e pela Congregação da Faculdade de Direito de São Paulo; directoria da Assistencia da Colonia Portuguesa no Brasil; Visconde de Moraes, pela directoria do Banco Portuguez do Brasil; Instituto Hahnemanniano do Brasil, directoria do Centro Republicano Academico, Collegio Diocesano de São José, Comité Central da Grande Commissão Portuguesa Pró Patria, capitão Amílcar de Magalhães, chefe do escriptorio central da Comissão London, por si e pela referida Comissão; directoria Central do Commercio e Industria, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, Presbyterio Oeste de São Paulo, da Igreja Presbyteriana do Brasil, Pedro Elias, Prefeito de Itatiba, em seu nome e no do municipio, Cruz Vermelha Syrio-Brazilica, Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, Camara de Comercio Internacional do Brasil, em nome do commercio nacional e estrangeiro; Associação Brasileira de Estudantes, Aliança Academica, Camara Portuguesa de Commercio e Industria, Cruz Vermelha do Florianopolis, Associação Christã de Moços, bispo diocesano, em nome do clero, fideis e Diocese do Espirito Santo, de São Paulo; arcebispo da Parahyba, bispo de Taubaté, Joaquim, bispo de Florianopolis; Flaviano Fontes, delegado fiscal em Bello Horizonte; Pedro Carlos, presidente da Liga Mineira pelos Aliados; Claudemiro Ferreira, de Januaria; Francisco Moreira, Demosthenes Cesar, presidente da Camara de Minas Novas; coronel Polopidas Ramos, chefe da 15ª delegacia do Exercito de 2ª linha em São Paulo; Felipe Silviano Brandão, Dr. Costa Carvalho, juiz federal em Curitiba; Dr. Humberto Antunes, sub-director da Central do Brasil; general Eduardo Socrates, commandante da Escola Militar; commandante Muller dos Reis, Dr. Belisario Tavora, Drs. Souza Araujo e Gomes Faria, chefes do serviço de prophylaxia rural no Paraná; Sociedade Beneficente Unitiva, Alfredo Magalhães, de Januaria; Dr. Wenceslão Guimarães, chefe de Policia de Aracaju; Alfredo Machado, Joaquim Montenegro, prefeito municipal de Santos, em nome do municipio, Camara Municipal de Palmeiras; Alfredo Machado, presidente da Camara Municipal de Pindamonhagaba; Camara Municipal de S. José dos Campos; Camara Municipal de Limeira; Raul Cysneiro, vice-presidente da Camara de Leopoldina, em nome do municipio; Camara Municipal de Cananéia; Camara Municipal de Ouro Fino, que votou moção de pesar; Camara Municipal de Petropolis, que tambem votou moção de pesar; professor Narciso Baptista de Oliveira, Octavio Gomes de Azevedo, Companhia Manóes Harbour Limited, bispo de Pouso Alegre, D. abade e religiosos de S. Bento, Centro do Commercio Industrial do Rio de Janeiro, Real Centro da Colonia Portuguesa, por sua directoria; directorio politico e Camara Municipal de Porto Ferreira, Dr. Sergio Loreto, juiz federal em Recife; administrador e demais funcionarios dos Correios do Espirito Santo, Dr. Francisco Nobrega, substituto do juiz federal na Parahyba; Associação Beneficente dos Empregados em Hoteis.

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu em data de 15 telegrammas dos presidentes das camaras municipais de Itajubá e Sacramento, communicando seu applause e solidariedade ao governo de S. Ex.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de janeiro de 1919.

Zona Norte — O tempo é bom em toda a zona. Zona Centro — O tempo continúa incerto em Minas. Estado do Rio, Districto Federal. As chuvas foram ainda geraes hontem á noite, e, em algumas localidades, tiveram regular intensidade; esta manhã choveu em muitos pontos de Minas e do Estado do Rio. A temperatura subiu. Zona Sul — O tempo é incerto em muitas localidades de Santa Catharina e S. Paulo. No norte deste ultimo estado as chuvas foram regulares. A temperatura elevou-se. — A maior temperatura de hontem, 37,6, em Uruguayana; a menor, 13,9, em Avaré. — Previsão do tempo para o Districto Federal e Niethroy — Tempo — instavel, podendo aggravar-se (2); trovoadas com chuvas copiosas possíveis (3). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos — normaes, preponderando, de dia, os do quadrantes Sul (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico nacional bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de janeiro de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.2	28.5	-0.5	NE	4	8	Chão.	I.	30.0	25.0	
Barra do Corda.....	58.1	28.0	1.0	NE	1	4	—	B.	33.0	23.0	T. r. pm.
Fortaleza.....	58.9	28.0	2.0	SE	4	6	—	I. (o. ch. man.)	32.0	22.0	Chs. pm.
Quixeramobim.....	58.7	28.0	1.0	E	4	2	—	B.	33.0	24.0	
Natal (X).....	61.1	21.0	-2.0	NE	6	6	I.	I. v. (ch. man.)	33.0	20.0	2.0 C. pm.
Parahyba.....	59.3	28.0	4.0	SE	3	5	—	I.	35.0	22.0	
Recife (X).....	62.9	28.3	1.1	SE	3	6	—	—	29.4	23.2	
Pão de Assucar.....	61.3	27.0	-1.0	S	2	6	Peqs. vagas.	Ns. (o. n. m.)	30.0	23.0	— O.
Aracaju.....	60.0	22.0	0.0	SE	3	8	—	I.	26.0	10.0	
Bahia.....	62.7	21.0	1.0	Calma	0	8	—	I.	21.0	18.0	12.0 C. am. pm.
Cacitê.....	61.9	24.0	—	—	—	8	—	I. (ch. manhã)	25.0	19.0	10.6 Ch. c. pm.
Januaria (X).....	59.8	24.0	1.0	E	3	10	—	M. chs. (c. m.)	27.0	20.0	10.6 C. t. pm.
Bello Horizonte.....	62.3	19.0	0.0	NNE	2	10	—	I.	24.0	16.0	3.9 C. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	57.1	24.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	15.0	
Uberaba.....	59.1	23.0	4.0	NE	3	10	—	I. (c. manhã)	30.0	15.0	40.0 C. pm.
Caxambu.....	58.5	26.5	-0.2	N	3	10	—	I.	31.6	26.4	0.6 Ch. t. pm.
Goyaz.....	55.8	26.8	-2.4	E	1	3	—	B.	36.4	23.4	
Santa Luzia.....	62.3	28.0	4.0	NE	1	3	Tranquillo.	B.	30.0	24.0	
Cuyabá.....	61.3	25.7	2.9	Calma	0	10	Pqs. vagas.	I. (nt. manhã)	21.3	19.0	0.3 C. pm.
Corumbá.....	62.6	27.0	3.0	NE	3	10	—	B. (o. manhã)	28.0	20.0	
Victoria.....	61.7	22.0	2.0	Calma	0	8	—	I.	25.0	16.0	5.0 C. pm.
Capital Federal.....	60.7	22.0	1.0	NE	3	8	—	I.	24.5	17.0	0.8 C. pm.
Campos.....	60.9	23.0	0.0	Calma	0	10	—	M. c.	28.0	18.0	7.4 C. v. pm.
Friburgo.....	61.6	24.0	1.0	NE	2	8	Chão.	I. (o. manhã)	26.0	20.0	
Petropolis.....	60.7	22.0	2.0	N	4	9	—	I. (c. manhã)	23.0	15.0	2.0 Ch. pm.
Rezende.....	60.5	21.0	2.0	NE	1	8	—	I.	27.0	16.0	
Cabo Frio.....	61.0	28.0	2.0	S	2	4	Tranquillo.	B.	29.0	22.0	
Therezopolis.....	63.0	25.0	2.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. chs. (manhã)	26.0	15.0	
Paranaguá.....	—	—	—	NE	2	8	—	I.	—	—	
Curitiba.....	62.2	21.0	0.0	N	3	4	—	B.	27.0	21.0	
Florianopolis.....	61.0	23.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	34.0	17.6	
Lages (X).....	60.5	30.0	2.0	E	1	0	—	B.	37.6	20.6	
Porto Alegre.....											
Uruguayana.....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 16, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.4	27.8	19.4	Itapirú.....	2.4	26.6	18.4
Eugenho de Dentre.....				São Januario.....	0.2	27.7	18.9
Penha.....	13.7	27.4	21.7	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	30.0	28.0	21.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	6.4	25.6	19.2	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.5	28.7	19.3
				Nitheroy.....	1.0	28.4	21.0

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 17 de janeiro de 1919.

Zona centro— O tempo continúa incerto em toda a parte, tendo-se observado esta manhã chuvas fracas. As chuvas: hontem, com excepção de Matto Grosso e de Goyaz, de onde não recebemos o nosso serviço, foram abundantes e geraes e em muitas localidades acompanhadas de trovoadas. A temperatura desceu em toda a parte. Zona norte— Com raras excepções o tempo é incerto em todas as regiões da zona. Zona sul— Apresenta-se bom o tempo em S. Paulo e incerto e mau nos demais Estados, onde foram registradas chuvas fracas hontem á tarde e á noite. A temperatura pouco variou. Previsão para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—incerto e mau (2); trovoadas e chuvas abundantes ainda possiveis (3). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos—predominarão os do quadrante sul (2), por vezes fortes (3).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 17 de janeiro de 1919. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. Luiz do Maranhão...	57.2	23.5	0.0	NE	4	6	Pqs. vagas.	I.	30.0	24.0	
Barra do Corda (X)...	58.9	27.0	-1.0	SE	2	8	—	Chs. i.	32.0	24.0	
Portaleza...	60.3	26.0	-2.0	E	2	9	—	I.	33.0	25.0	
Quixeramobim...	59.6	24.0	0.0	SE	4	6	—	B. (o. madrugada)	30.0	19.0	
Natal (X)...	58.8	34.0	1.0	Calma	0	4	Espelhado.	B. (chs. man.)	31.0	25.0	
Parahyba...	62.4	27.0	-1.0	SE	2	8	—	I. (n. manhã)	38.0	23.0	
Recife...	61.2	25.8	-2.5	N	1	9	—	M. c.	30.4	24.3	0.8
Pão de Assucar...	59.4	28.0	1.0	SE	3	6	Chão.	I. n. (o. madr.)	30.0	23.0	
Aracajú...	58.8	23.0	1.0	E	1	0	—	B.	26.0	19.0	0.7 C. pm.
Bahia...	57.7	23.0	-4.0	Calma	0	10	—	I.	29.0	18.0	
Caetité...	61.0	18.0	-3.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. m.)	26.0	18.0	26.0 C. pm.
Januaria...	59.8	23.0	1.0	NE	1	10	—	I.	29.0	21.0	0.5 Chs. pm.
Bello Horizonte...	58.7	20.0	-4.0	NW	2	10	—	Chs. i. (c. m.)	23.0	20.0	40.8 C. pm.
Theophilo Ottoni...											
Uberaba...											
Caxambú (X)...											
Goyaz (X)...											
Santa Luzia (X)...											
Cuyabá (X)...											
Corumbá...	53.8	29.6	1.8	SW	1	2	—	B.	—	21.2	
Victoria...	60.8	26.0	-2.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	30.5	22.5	
Capital Federal...	58.1	22.5	-3.2	SSE	2	10	Pqs. vagas.	M. c. (c. dem.)	27.6	22.0	6.3
Campos...	60.6	23.0	-4.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	29.0	22.0	15.0 C. r. pm.
Friburgo...	61.0	17.0	-5.0	Calma	0	10	—	M. c.	27.0	16.0	16.0 C. t. pm.
Petropolis...	59.4	17.5	-4.5	E	4	10	—	I. (c. manhã)	25.5	18.0	27.0 C. t. pm.
Rezende...	57.5	22.0	-1.0	E	2	10	—	I. (c. manhã)	27.0	22.0	49.0 C. t. pm.
Cabo Frio...	57.6	23.0	-1.0	NE	4	10	Pqs. vagas.	Chs. i. (c. m.)	28.0	20.0	3.0 Chs. t. pm.
Therezopolis (X)...											
S. Paulo (X)...											
Santos...	58.0	26.0	-2.0	W	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã)	30.0	22.0	3.2
Paranaguá...	60.0	24.0	-1.0	E	1	8	Tranquillo.	B. (i. manhã)	27.0	17.0	2.4 C. pm.
Curitiba...	—	—	—	SE	4	7	—	I. (chs. man.)	—	—	0.8
Florianopolis...	61.2	21.0	0.0	S	2	7	—	I. (chs. manhã)	29.0	22.0	— Chs. . pm.
Lages (X)...											
Porto Alegre...	61.0	26.0	-3.0	E	2	3	—	B.	31.8	17.6	
Uruguayana...	60.0	30.0	0.0	SE	2	0	—	B. (o. madr.)	38.0	22.0	
Montevideo...	62.8	23.0	-3.0	N	2	6	—	B.	28.0	19.0	
Buenos Aires (X)...											

Estado do céo: em decimos do céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; no, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenne; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 50° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho...	6.0	31.5	21.4	S. Januario...	5.4	32.3	21.9
Rio de Janeiro de Dentro (X)...				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.7	31.0	21.0
Penha...	6.6	30.2	21.0	Tianguá (Muda) Collegio Baptista...	0.7	31.7	20.9
Lagoa Rodrigo de Freitas...	2.8	28.5	21.2	Nitheroy...	5.1	31.7	20.6
Itapirú (X)...							

Nota — (X) Não veio telegrama.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 1919

Presidente interino, Couto; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes, o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, Teixeira Junior e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos; faltando com causa justificada o presidente Torres, foi aberta a sessão, sendo lida a acta anterior, que foi aprovada.

Não houve expediente.

Requerimentos:

De Camillo Rozsánji, avaliador de joias e obras de ourivesaria, pedindo renovação de sua carta para o triennio de 1919 a 1921. — Deferido.

De R. Singlehurst & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente em um rotulo quadrangular com o desenho de um tucano, vendo-se inferiormente a palavra «Tucan», que distingue tintas e vernizes, de seu fabrico. — Deferido.

De C. & E. Morton, Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente no nome característico H. M. King George V, encimado pelo retrato de S. M. o rei Jorge V, da Inglaterra, que distingue presumplos, salames, mortadella, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Germano Boelcher, para o cancelamento de sua marca «H.M. King George V», registrada nesta junta, sob numero 11.618. — Deferido.

De Antonio José de Almeida, para o cancelamento da marca «Pensão Almeida», registrada nesta junta, sob numero 12.835, por Juvenal José de Almeida. — Obtenha mandado ou officio do juiz competente e volte.

De Hodgson & Simpson Limited, The American Mills Company of New York, Crouse-Hinds Company (2), Julius Kayser & Co., W. Gilbertson & Co., Ltd.; The American Mills Company, Henry Sonnenborn & Company, Incorporated, Calumet Baking Powder Company, A Mercantil Sueco-Brasileiro Sjöstedt & Comp., Louis S. Curt, Janson & Nicholson, Limited, Agostino Arlorio, Samson Cordage Works (4), Arthur Guinness Son & Co., Limited (2), John Yates & Co., Limited; A Spalding & Hodge Limited (11), Mendes & Pinto, Corrêa & Marques, Silva & Viana, Alexandre Rodrigues & Comp., Julio Barbosa & Comp., Blering & Comp., Alberto Gomes & Comp. (3), Luiz Hermann Filho & Comp., Otto Schutte, Braga Carneiro & Company, Brandão, Vieira & Comp.; Fabrica de Fumos Brasil, S. A. (2), Antonio Escalera Gaspar & Kastrup & Comp., para o deposito das marcas registradas nesta junta sob os ns. 5.608, 5.614, 5.619 e 5.620, 5.617, 5.616, 5.615, 5.618, 5.613, 13.758, 13.749, 5.567, 5.580, 5.609 e 5.612, 5.527 e 5.528, 5.558, 5.481 a 5.491, 13.705, 13.791, 13.692, 13.773, 13.515, 13.457, 13.512 a 13.514, 13.678, 13.688, 13.634, 13.622, 13.725 e 13.738, 13.643, e 13.722, respectivamente. — Deferidos.

Da Companhia Brasileira de Produtos Químicos, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

De Comptoir Technique Brésilien, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 28 de dezembro de 1918, que reformou um artigo dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», para o archivamento da acta de sua assembleia geral ordinaria, realizada em 28 de dezembro ultimo, que elegeu os seus directores e os membros do conselho fiscal, para o actual exercicio. — Deferido.

Da Companhia Carris e Melhoramentos Iguaçu, para o archivamento da acta de sua assembleia geral extraordinaria, realizada em 26 de dezembro proximo findo, que a autorizou a emitir um emprestimo. — Sêlle a acta e volte.

De Samuel & Zudenigo, Chaves & Esmero, Rodrigues & Martins, Neiva & Comp., Zacharia, Miguel & Monassas, Mello & Pereira e Maria Magra & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Hime & Comp., para o archivamento da prorrogação de seu contracto com alteração do mesmo. — Annotando-se a sahida dos socios, deferido.

De Gaffrée, Guinle & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Albino, Castro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Abreu & Jordano, J. S. Monteiro & Comp., Laranjeiras, Sanches & Comp., J. D. Silva & Comp. e Souza & Silva, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De José Fernandes & Dias, Pellegrino & Balbi, M. Almeida, Léon Bizet, J. Paulino & Bronze, Affonso Corrêa & Pinto, Antonio Ribeiro Junior e Alvaro Vargas, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim da Silva Pereira & Comp., para o registro complementar de sua firma. — Deferido.

De Cunha, Neves & Comp., para ser annotada no registro de sua firma, a mudança de sede de seu estabelecimento commercial para a mesma rua Buenos Aires n. 102, 1º andar. — Deferido.

De Jonathas Pereira, para o cancelamento do registro de sua firma. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1919. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes, estabelecidas nesta praça, archivados, em sessão de 6 de janeiro de 1919:

Contractos:

De Chaves & Esmero, firma composta dos socios solidarios Emilia Chaves e Esmero Glioset, para o commercio de botalequim, á rua Clapp ns. 4 e 6, com o capital de 8:000\$000.

De Mello & Pereira, firma composta dos socios solidarios João Ferreira de

Mello e Guilhermino Pereira, para o commercio de caixotaria, á rua Buenos Aires n. 201, com o capital de réis 6:000\$000.

De Maria Magra & Comp., firma composta dos socios solidarios Maria Magra e Felix Magra, para o commercio de modas e chapéus, á rua do Ouvidor n. 111, com o capital de 40:000\$000.

De Neiva & Comp., firma composta dos socios solidarios Adaneto Neiva e Cicero Vellasco, commanditario João da Cruz Fragata, para o commercio de commissões e consignações, á rua do Acre n. 90, com o capital de 40:000\$000, sendo do commanditario 20:000\$000.

De Rodrigues & Martins, firma composta dos socios solidarios Rodrigues da Rocha e José Maria Martins, para o commercio de lenha e carvão, á rua Coronel Pedro Alves n. 166, com o capital de 40:000\$000.

De Samuel & Zudenigo, firma composta dos socios solidarios Samuel Politzer e João Zudenigo, para o commercio de fabrico de tintas, com o capital de 30:000\$000.

De Zacharias, Miguel & Monassas, firma composta dos socios solidarios Zacharias Monassa, Miguel Antonio, Nahum Monassa, e Simão Monassa, para o commercio de fazendas, á rua da Alfandega n. 248, com o capital de réis 60:000\$000.

Alterações:

De Albino Castro & Comp., alterando a clausula 7ª do seu contracto social.

De Corrêa Guinle & Comp., reduzindo o capital social a 100:000\$000.

De Hime & Comp., pela sahida do socio commanditario Edwin Elkin Hime e D. Ernestina Harp Hime, recebendo a importancia de 1.250:000\$, o capital social continua a ser o mesmo, e prorroga o prazo social por mais dous annos.

Distractos:

De Abreu & Jordano, que se dissolve pela sahida do socio Sylvio Jordano, recebendo 2008, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Abreu, na importancia de 8:000\$000.

De J. S. Monteiro & Comp., que se dissolve pela fallecimento do socio Luiz Seabra Monteiro, recebendo seus herdeiros a quantia de 3:778\$101, o socio Deusdedit de Menezes, 3:778\$101, sendo o activo e passivo na mesma importancia, e ficando com o socio José Seabra Monteiro.

De J. D. Silva & Comp., que se dissolve pela sahida do socio João Candido, nada recebendo, e o socio Joaquim Pedro ficando com 100:000\$000.

De Laranjeira Sanches & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Manoel Pereira Laranjeira, recebendo seus herdeiros a quantia de 2:958\$619, ficando com o activo e passivo os socios restantes.

De Souza & Silva, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Augusto de Souza, recebendo 3:788\$420, ficando com o activo e passivo o socio Matheus Fernandes da Silva, na importancia de 9:025\$400.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1919. — O 3º official, *G. Barbedo*.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje (16º dia útil) as seguintes folhas:

Montepio da Viagem de L a Z e novos contribuintes da Viagem.

A Repartição Geral dos Correios expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Macció, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbetuba e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 ho-

ras, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Príncipe de Ulme*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 14.

Amanhã:

Pelo *Itapuhy*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

Pelo *Itacolmy*, para Estancia e Aracajó, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 19 de hoje.

Na Caixa de Amortização far-se-ha o pagamento de juros, no dia 18 a:

Apolices nominativas L:

Ao portador:

De 1903—relações 1 a 270.

De 1917—relações 1 a 270.

Entrada na bancada—de 10 às 2,30 hs.

Pagamento—de 11,30 às 3 hs.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 57/64	12 49/64
Sobre Paris.....	\$726	\$731
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$829
Sobre Portugal.....	—	25788
Sobre Nova York.....	—	35997
Lib. esterlina em moeda	—	238'00
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15 85
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	45050
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45782
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5812
Sobre Suissa (franco).....	—	5841
Apolices geraes de 5 %.....	—	915\$000
Apolices emissão para estradas de ferro.....	—	904\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 5 %, minas. nom.....	—	880\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:9005, 5 % port.....	—	893\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906. port.....	—	191\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917. port.....	—	186\$000
Apolices da Prefeitura de Campos, de 200\$, 7 % port.....	—	202\$000
Apolices municipaes de Nitheroy de 100\$, 6 % port.....	—	90\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	—	97\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	83\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	—	105\$000
Companhia Progresso Industrial do do Brasil.....	—	1708'00
Companhia A Noite.....	—	180\$00
Companhia Docas de Santos, port.	—	604\$500
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	—	195\$000
Debentures da Companhia Tecidos Cercovado, 1ª série.....	—	202\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	—	208\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	210\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	—	253\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias	65\$300
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 30 dias..	83\$300
500 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias	84\$600

Venda por alvará de juizo

378 apolices do empréstimo Municipal de 1917, port.....	186\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — A. Sigmosen, syndico.	

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Povoamento — Encaminhamento de trabalhadores para o interior do país, realizado pelas delegacias do Serviço de Povoamento, durante o anno de 1918

Mozos	Minas Geraes	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Totacs
Janeiro.....	43	103	4	19	0	171
Fevereiro.....	10	41	101	19	0	207
Marco.....	15	133	42	42	0	252
Abril.....	13	331	194	38	4	580
Maior.....	15	276	46	23	4	364
Junho.....	34	248	0	73	2	357
Julho.....	58	450	11	43	10	553
Agosto.....	13	569	1	109	13	705
Setembro.....	19	412	0	38	14	483
Outubro.....	33	561	0	28	5	629
Novembro.....	1	133	11	97	0	242
Dezembro.....	15	273	4	80	0	372
Totacs.....	277	3.561	114	611	52	4.915

Nacionalidades	Minas Geraes	S. Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Totacs
Allemaes.....	0	0	0	14	0	14
Argentinos.....	0	2	0	0	0	20
Belgas.....	1	1	0	0	0	2
Brasileiros.....	219	1.413	220	583	37	2.472
Hespanhoes.....	13	372	68	0	3	756
Italianos.....	29	315	9	2	3	558
Portuguezes.....	7	617	92	0	0	746
Japonezes.....	0	204	0	0	1	209
Polacos.....	8	0	1	9	0	18
Suecos.....	0	2	0	0	0	2
Suissos.....	0	9	0	0	0	9
Turco-arabes.....	0	74	0	0	0	74
Hollandozes.....	0	0	0	0	3	3
Russos.....	0	0	24	3	5	32
Totacs.....	277	3.561	414	611	52	4.915

Média mensal..... 409,6

Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de janeiro de 1919.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de janeiro de 1919.....	2.187:728\$181
Renda arrecadada no dia 17 do corrente.....	273:726\$482
Total.....	2.461:454\$663
Em igual periodo de 1918...	3.153:091\$812
Diferença para menos em 1919.....	693:637\$179

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	453:263\$593
Em papel.....	441:838\$641
Total.....	298:102\$234
Renda arrecadada de 1 a 17	4.410:367\$610
Em igual periodo de 1918...	2.630:633\$889
Diferença a maior em 1919	1.419:733\$721

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.763

Antonio Pereira Arruda, estabelecido á rua Senador Euzébio n. 41, sobrado, apresenta a presente marca, cuja descripção: Rotulo sobre a forma circular, fundo amarello, laranja, com nuanga mais escura para o centro, tendo uma figura de menina em busto, com asroupagens azuladas, louca da mesma cor, tendo em uma das mãos um espelho em que se mira e na outra um pompon bolando pó de arroz no rosto. Ela cina, tem a seguinte inscripção: «Pó de Arroz A Civilidades»— em baixo da boneca esta outra inscripção: «O mais adherente, amacia e suavisa a epiderme, dando-lhe belleza, aroma e frescuras. Servirá para ser collocado em caixas contendo preparados para o rosto, de accordo com o rotulo. Rio, 13 de dezembro de 1918. Sobre uma estampilha de 600 réis; Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918.— Antonio Pereira Arruda.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 45 minutos do dia 13 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.763, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918. — Isidoro Campos, director..

Carimbado em circulo do seguinte modo: — Junta Commercial da Capital Federal, tendo no centro as armas da Republica

N. 13.820

O Dr. Francisco Isidoro Duos, domiciliado nesta Capital, á rua Christovão Colombo (rua Dous de Dezembro), nu-

mero 75, sobrado, Cattle, onde, com fabrico de perfumaria, exerce esta industria, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, para que, seja, de conformidade com a lei, devidamente registrada a palavra supra «lanop», em si, e tambem como marca para assignalar e differencar o producto de perfumaria de sua fabricação e propriedade, destinado á aformosear a culis, de outro de procedencia diversa, afim de que garanta ao supplicante todos os seus direitos de propriedade, commercio e industria. A marca «lanop», ainda não empregada por outrem, não tem significação alguma, a não ser a indicativa, denominativa e especial, ao fim a que se destina, por ter sido creada e adoptada pelo supplicante, que poderá usal-a como entender, em papel e tinta de qualquer cor ou qualidade, typo de letra, de formato, cor ou tamanho diferentes, em vidros, caixinhas, rotulos, envoltorios, cartazes, reclames, enfim, de uma maneira ampla e geral. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — Dr. Francisco Isidoro Duos (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 23 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.820, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.821

O Dr. Francisco Isidoro Duos, domiciliado nesta capital, á rua Christovão Colombo (rua Dous de Dezembro) n. 75, sobrado, Cattle, onde, com fabrico de perfumarias, exerce esta industria, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, para que, seja, de conformidade com a lei, devidamente registrada a palavra supra Rougil, em si, e tambem como marca para assignalar e differencar o producto de perfumaria de sua fabricação e propriedade, destinado a colorir a culis, de outro de preferencia diversa, afim de que garanta ao supplicante todos os seus direitos de propriedade, commercio e industria. A palavra Rougil ainda não empregada por outrem, não tem significação alguma, a não ser a indicativa, denominativa e especial ao fim a que se destina, por ter sido creada e adoptada pelo supplicante, que poderá usal-a como entender, em papel e tinta de qualquer cor ou qualidade, typo de letra de formato, cor ou tamanho diferentes, em vidros, caixinhas, rotulos, envoltorios, cartazes, reclames, enfim de uma maneira ampla e geral. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — Dr. Francisco Isidoro Duos (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 23 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.821, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.822

O Dr. Francisco Isidoro Duos, domiciliado nesta capital, á rua Christovão Colombo (rua Dous de Dezembro) n. 75, sobrado, Cattle, onde, com fabrico de perfumarias, exerce esta industria, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, para que, seja, de conformidade com a lei, devidamente registrada a palavra supra Oskip, em si, e tambem como marca para assignalar e differencar qualquer producto de sua fabricação e propriedade, de outro de procedencia diversa, afim de que garanta ao supplicante todos os direitos de propriedade, commercio e industria. A palavra Oskip, ainda não empregada por outrem, não tem significação alguma, a não ser a indicativa, denominativa e especial ao fim a que se destina, por ter sido creada e adoptada pelo supplicante, que poderá usal-a como entender, em papel e tinta de qualquer cor ou qualidade, typo de letra de formato, cor ou tamanho diferentes, em productos de sua fabricação, em vidros, caixinhas, rotulos, envoltorios, cartazes, reclames, enfim de uma maneira ampla e geral. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — Dr. Francisco Isidoro Duos (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 23 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 13.822, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphores, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, ospartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casa e mala, cartas de jogar, chapões, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

a) fabricas:	
I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3.....	40\$000
II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3.....	100\$000
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou apporolhos de capacidade de produção superior	

A desse numero de operarios, um só emolumento...	400\$300
b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2.....	200\$300
c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada.....	60\$300
d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3.....	40\$900

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento de emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admitido a fazer o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5\$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50\$ a 10\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Malte*, entrado em 20 de novembro de 1918:

Armazem n. 3—Granado: 1 caixa n. 46, repregada e avariada,

Giffoni—Rio: 2 ditos ns. 4.102 e 4.103, idem, idem,
Giffoni: 2 ditos ns. 489, 490, idem, idem.
HVC: 6 ditos diversos numeros, idem, idem.
JH: 1 dita n. 6.831, idem, idem.
JV: 2 fardos ns. 3.555 e 3.558, rötos e avariados,

LI&C: 2 caixas ns. 3.441, 3.435, repregadas e avariadas.

LEC: 1 dita n. 6.863, idem, idem.
Lerrey: 1 dita n. 7.204, idem, idem.
LHJ: 1 dita n. 1.572, idem, idem.
MN: 1 dita n. 26, idem, idem.
Loren: 1 engradado n. 23, idem, idem.
MR: 1 caixa n. 94, idem, idem.
MM: 1 dita n. 32, idem, idem.
MBCC: 1 dita n. 2.020, idem, idem.
MM: 1 dita n. 18, idem, idem.
603—1 dita n. 7.715, idem, idem.
312: 1 dita n. 4.476, idem, idem.
57: 2 ditos ns. 2.804, 2.807, idem, idem.
B—180—M: 2 ditos ns. 199, 203, idem, idem.

Idem—C: 1 dita n. 231, idem, idem.
C—90—B: 2 caixas ns. 467 e 468 repregadas e avariadas.

Orgel: 1 dita n. 3.618, idem, idem.
OMO: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.
OC&J: 1 dita n. 3.017, idem, idem.
PC&C—EL: 1 dita n. 79.749, idem, idem.
Portella: 1 dita n. 163, idem, idem.
SS—3.20: 2 ditos ns. 2 e 4, avariada.
SS—3140: 1 dita n. 3, idem.
SS—3121: 1 dita n. 4, idem.

VW&C: 1 dita n. 229, repregada e avariada.

Victor: 1 dita n. 10.259, idem, idem.
Veado: 2 ditos ns. 8.602 e 8.603, idem, idem.

VRC: 1 dita n. 730, idem, idem.
Pare: 1 dita n. 8.215, idem, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 228, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.678, idem, idem.
RHC: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.
RHIC: 1 dita n. 73, idem, idem.
RSC: 1 dita n. 14.044, idem, idem.
RA: 4 ditos diversos numeros, idem, idem.
SH: 2 ditos ns. 25 e 208, idem, idem.
SG&C: 1 dita n. 2.735 e 70, idem, idem.
SV: 1 dita n. 3.288, idem, idem.
SIEM—VSCC 1169: 1 barril n. 2, idem, idem.

SSS: 2 caixas ns. 5.921 e 5.920, idem, idem.

ASP:—FA: 1 dita n. 2.425, idem, idem.
APG: 1 dita n. 579, idem, idem.
AG: 1 dita n. 600, idem, idem.
Araujo: 2 ditos ns. 735 e 736, idem, idem.
ARH: 2 ditos ns. 835 e 886, idem, idem.

Armazem n. 3—ASC: 3 caixas ns. 272, 239, 229, repregadas e avariadas.

Barcellos: 1 dita n. 660, idem, idem.
Caixas—Pernambuco: 1 dita n. 1.799, idem, idem.

Cruz: 1 dita n. 133, idem, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 8.849, idem, idem.

Decourmand: 1 dita n. 9.272, idem, idem.
EDF—RJ: 2 ditos ns. 632 e 628, idem, idem.

FBH: 1 dita n. 180, idem, idem.
F. Garcia: 2 ditos ns. 1.156 e 1.155, idem, idem.

FAR—2.086: 1 dita n. 30, idem, idem.
FAC: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.

Vapor nacional *Uberaba*, entrado em novembro de 1918:

Armazem 3—EL&C: 2 caixas ns. 70 e 90, repregadas.

Idem: 1 dita n. 707, idem, idem.

VGB—2 812: 3 ditos diversos numeros e sem numero, idem.

HB—124—Post: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: Folhas de Flandres sem numero, a granel e avariadas.

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 13 de novembro de 1918:

Armazem n. 5—AJS: 10 saccos, com falta e avariados.

ESC: 1 caixa n. 27.091, repregada e avariada.

MAJ: 30 saccos, com falta e avariados.

401: 12 barris, vasando.

Idem: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Prado: 1 dita n. 23, idem, idem.

APC—Rio: 1 barrica n. 3.731, idem, idem.

R—68: 8 caixas diversos numeros, idem, idem.

RC: 25 saccos, com falta e avariados.

R—439: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

R—68: 2 ditos ns. 314 e 347, idem, idem.

EA—25: 30 saccos, com falta e avariados.

Armazem n. 8—JAR: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CRC: 2 ditos, idem.

401: 4 ditos, idem.

GB: 10 ditos, idem.

H—T—037: 1 dita, idem.

CRC: uma dita, idem.

Vapor *Amiral Ponty*, entrado em 8 de novembro de 1918:

Armazem n. 8—LC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

CTC: 13 ditos, idem.

CRC: 1 dita, idem.

HSC: 2 ditos, idem.

C—O—C: 2 ditos, idem.

Casa Paschoa: 8 ditos, idem.

VMC: 8 ditos, idem.

D.J.S.C.: 5 ditos, idem.

Cavado: 2 ditos, idem.

Macedo Junior & Comp.: 11 ditos, idem.

HS: 6 ditos, idem.

CR—C: 6 ditos, idem.

C—M—C: 9 ditos, idem.

Thami: 5 ditos, idem.

H. M. C.: 2 ditos, idem.

JARC: 1 dita, idem.

FIG: 1 dita, idem.

Angelino: 1 dita, idem.

GZC: 4 ditos, idem.

EA: 2 ditos, idem.

TBC: 1 dita, idem.

Torres: 1 dita, idem.

Casa Heim: 1 dita, idem.

Armazem n. 8: 1 caixa, repregada e avariada.

Rivelli & Cia: 3 quintos, vasando.

Idem: 2 decimos, idem.

Mourão Cia: 14 quintos, idem.

GIC: 1 dito, idem.

LC: 1 dito, idem.

VC: 1 dito, idem.

SBC—ARM: 3 ditos, idem.

MRPSV: 7 ditos, idem.

QVE: 8 ditos, idem.

Nob. Santos: 4 ditos, idem.

Biba Cruz: 18 ditos, idem.

Dias Alm: 13 ditos, idem.

Torres: 18 decimos, idem.

Fig.º Marinho: 1 quinto, idem.

Souza: 3 ditos, idem.

PMC: 1 dito, idem.

HSC: 3 ditos, idem.

JFC: 1 dito, idem.

VC: 5 ditos, idem.

SAC: 3 ditos, idem.

LCC: 5 ditos, idem.

MRPSV: 1 dito, vasio.

Diaz Alm: 1 dito, idem.

Fig.º Marinho: 1 dito, idem.

JFC: 1 dito, idem.

Vapor nacional *Marne*, entrado em 20 de novembro de 1918:

Armazem n. 9—AOA: 2 caixas ns. 27.019 e 27.034, repregadas e avariadas.

A: 2 ditos ns. 42 e 7, idem.

AGC: 1 barrica n. 306, idem.

AOA: 2 caixas ns. 27.001 e 27.028, idem, idem.

A&R—C—26—20: 1 dita n. 7, idem idem.
 American consul Pellicula de Luxo: 1 dita n. 318, idem idem.
 A: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 CAP: 1 dita n. 5, idem idem.
 Calderon: 1 dita n. 1.828, idem idem.
 F. H. Walter: 1 dita n. 1, idem idem.
 FFA—H9: 1 dita n. 525, idem idem.
 JOB—292—GG: 1 dita n. 2, idem idem.
 LACCO: 1 dita n. 1.814, idem idem.
 Leandro Martins: 1 dita n. 2.203, idem idem.
 LIG—887: 2 barris ns. 4 e 3, idem idem.
 LIG—3.687: 1 barril sem numero, idem idem.
 R—P—442: 1 caixa n. 393.731, idem idem.
 NGC: 1 dita n. 455, idem idem.
 OC: 2 ditas ns. 14 e 13, idem idem.
 67—3: 1 dita sem numero, idem idem.
 PP: 1 dita n. 238, idem idem.
 PSC: 1 dita n. 377, idem idem.
 SAL—F—N: 6 barricas diversos numeros, idem idem.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, idem idem.
 USMC—8.913: 1 dita n. 161.890, idem idem.
 USMC—9.946: 3 ditas ns. 14, 5 e 9, idem idem.
 X—44.998: 13 ditas ns. 126, 497 e 149, idem idem.
 James A. Wheatetty: 1 amarrado n. 2, idem idem.
 Dr. Pardo Palermo—Hospital: 1 caixa n. 4, idem idem.
 GC: 1 dita n. 85, idem idem.
 USMC—A—7.074/66: 1 dita sem numero, idem idem.
 ACP: 1 dita n. 179, idem idem.
 CAP: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 Idem: 1 bobina sem numero, avariada.
 EL: 1 caixa n. 67, repregada.
 FFA—F: 1 dita n. 525, idem.
 Goodyear—R Santos: 3 ditas, diversos numeros, idem.
 JOB—1.238—SP: 3 ditas, diversos numeros, idem.
 JOB—119—FA&C: 3 ditas sem numero, idem.
 JOB—132—Costa: 4 ditas, diversos numeros, idem.
 JAW: 2 ditas ns. 1.908 e 1.916, idem.
 Idem: 21 ditas, diversos numeros, idem.
 Idem: 10 ditas, idem, idem.
 RM—JOB—3.423: 1 dita n. 12, idem.
 R—JOB—M—290: 1 dita sem numero, idem.
 R—JOB—M—1.258—SP: 1 dita n. 52, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 JOB—193—Costa: 1 dita sem numero, idem.
 68: 1 dita idem, repregada e avariada.
 NO: 1 dita n. 36.336, repregada.
 SALN: 4 barricas, diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 49, avariada.
 VSMCO—06.028: 1 caixa n. 8, repregada.
 06.628: 1 dita n. 10, idem.
 08.782: 1 dita n. 2, avariada.
 A 07.552: 1 dita n. 6, repregada.
 07.940: 1 dita n. 60, idem.
 09.37: 1 dita sem numero, idem.
 06.628: 1 dita n. 6, idem.
 09.389: 1 dita n. 13, repregada.
 07.951: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 08.172: 1 dita n. 13, avariada.
 Armazem n. 9—Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita n. 85, idem.
 VSMC—07.154: 1 dita sem numero, idem.
 01.386: 1 dita n. 14, idem.
 09.380: 2 ditas ns. 26 e 18, idem.
 07.812: 1 dita n. 32, idem.
 VB&C: 1 dita n. 233, repregada.

VSMC—05.916: 2 amarrados ns. 7 e 18, avariados.
 VB&C: 2 caixas ns. 62 e 230, repregadas.
 A—VSMCO: 1 dita n. 7, idem.
 Goodyear: 3 ditas diversos numeros, idem.
 Vapor nacional *Carvello*, entrado em 16 de novembro de 1918:
 Armazem n. 16—DIA: 2 caixas ns. 188.522 e 191.670, repregadas e avariadas.
 SA—505—JOB: 1 dita n. 8, idem, idem.
 Ministro da Agricultura: 5 ditas ns. 4.681 e sem numero, idem, idem.
 OR: 2 ditas ns. 9.904 e 9.409, idem, idem.
 RFG—RJB: 2 ditas ns. 79 e 63, idem, idem.
 SAS: 1 dita n. 214, idem, idem.
 SSC: 1 amarrado de caixas n. 3.446, idem, idem.
 VSMC—07.816: 2 caixas ns. 93 e 19, idem, idem.
 Barca norueguesa *Rugua*, entrada em 23 de novembro de 1918:
 Armazem n. 17—33/41: 1 barrica, repregada.
 I—SK—OG: 5 caixas diversos numeros, idem.
 SSMCO—Porto Alegre: 5 ditas diversos numeros, avariadas.
 Barca norueguesa *Alastor*, entrada em 20 de novembro de 1918:
 Armazem n. 18—Auto Geral: 1 caixa numero 1.392, repregada e avariada.
 DSC: 2 barricas sem numero, idem, idem.
 GPC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 365: 1 dita n. 397, idem, idem.
 N: 3 ditas sem numero, idem, idem.
 390—2: 1 dita n. 287, idem, idem.
 365: 1 dita n. 286, idem, idem.
 OVP: 2 ditas n. 298 e sem numero, idem, idem.
 P—1—633—C: 1 dita sem numero, idem, idem.
 RAC: 2 ditas, idem, idem.
 Sem marca: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 JHC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 CNCC: 27 barris sem numero, vassiao.
 FA: 125 ditos sem numero, idem.
 FHWC: 61 ditos sem numero, idem.
 Armazem n. 4—Sem marca: 6 saccos sem numero, rolos.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Malte*, entrado em 20 de novembro de 1918:
 Armazem n. 3 — APG: 1 caixa n. 581, avariada.
 Idem: 1 dita n. 589, idem.
 Idem: 1 dita n. 587, idem.
 Idem: 1 dita n. 588, idem.
 Baptista: 1 dita n. 8.954, repregada e avariada.
 B. do G.: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 BBO: 2 barricas ns. 1.932 e 1.953, idem.
 CRC: 3 caixas com diversos numeros, idem.
 CPS: 2 ditas ns. 561 e 570, idem.
 CSC: 2 ditas ns. 395 e 321, idem.
 CFC: 1 dita n. 108, idem.
 Casa Ribeirinho: 4 ditas n. 6.681, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 146, idem.
 Cruz: 3 ditas com diversos numeros, idem.

DCC: 1 dita n. 121, idem.
 Drograria Berrini: 1 dita n. 4.610, idem.
 Decormand: 1 dita n. 9.250, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.253 e 9.269, idem.
 DFM: 1 dita n. 11.936, idem.
 ECV: 2 ditas ns. 23 e 22, idem.
 Fontes: 1 barrica n. 270, idem.
 Armazem n. 3—FC: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 16.783 e 16.783, idem, idem.
 Pontes: 2 ditas ns. 575 e 16, idem idem.
 C—F—C: 1 dita n. 2.835, idem idem idem.
 Geralles: 3 ditas diversos numeros, idem.
 FF: 1 dita n. 117, idem idem.
 GP: 1 dita n. 236, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 235, idem idem.
 GM: 1 dita n. 1.204, idem idem.
 GSC: 2 ditas n. 27 e 26, idem idem.
 Granado: 3 ditas ns. 12, 17 e 18, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 40, idem idem.
 HM: 2 ditas ns. 40.111 e 40.109, idem idem.
 HNC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 S—H—R—M: 2 ditas ns. 1.814 e 10, idem idem.
 P—1—M—macio: 1 dita n. 11, idem.
 JGMM: 1 dita n. 7.573, idem idem.
 JMP: 1 dita n. 72, idem idem.
 JL: 1 dita n. 16.581, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 201, idem idem.
 JR: 1 dita n. 6.819, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.862, idem.
 JP: 2 ditas ns. 458 e 457, idem idem.
 JV: 1 dita n. 6.594, idem idem.
 JVR—2.195: 1 dita n. 1, idem idem.
 JM: 1 dita n. 16.355, idem idem.
 Idem: 10 ditas diversos numeros, idem idem.
 LRJ: 1 dita n. 1.554, idem idem.
 L: 2 ditas ns. 551 e 537, idem idem.
 Logev: 1 dita n. 7.326, idem idem.
 Armazem n. 3 — Moreno Borlido: 2 caixas ns. 742 e 719, repregadas e avariadas.
 MMC: 2 ditas ns. 34 e 35, idem, idem.
 MGP: 1 dita n. 564, idem, idem.
 Malmo: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
 MB: 4 ditos idem, idem, idem.
 MMC: 1 dita n. 345, idem, idem.
 ND—MB: 4 ditas n. 5.447, idem, idem.
 959: 2 ditas ns. 2.046 e 2.049, idem, idem.
 Orgel: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
 Rodrigues: 6 ditas, idem idem, idem.
 Rodrigues: 1 engradado n. 45, idem, idem.
 SR: 1 caixa n. 207, idem, idem.
 Siqueira: 1 dita n. 9.123, idem, idem.
 Silva: 1 dita n. 8.613, idem, idem.
 SV: 1 dita n. 230, idem, idem.
 SGC: 1 dita n. 72, idem, idem.
 Idem: 1 engradado n. 74, idem, idem.
 SS—3.118: 1 caixa n. 3, avariada.
 SS—3.116: 1 dita n. 1, idem.
 SS—3.117: 1 dita n. 2, idem.
 SS—3.081: 1 dita n. 513, idem.
 SS—3.085: 1 dita n. 634, idem.
 SS—2.030: 1 dita n. 9.197, idem.
 SS—2.004: 1 dita n. 9.144, idem.
 SS—1.631: 1 dita n. 161, idem.
 OCF: 5 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 OVO: 1 dita n. 374, idem, idem.
 Penna: 1 dita n. 8, idem, idem.
 PG: 3 ditas ns. 281, 668 e 2.451, idem idem.
 Penna: 1 dita n. 209, idem, idem.
 Pare: 2 caixas ns. 8.283 e 8.284, repregadas e avariadas.
 HC: 2 ditas ns. 109 e 621, idem idem.
 Idem: 2 barricas ns. 191 e 192, idem idem.
 RP: 1 caixa n. 428, idem idem.
 RM—D: 1 dita n. 3.011, idem idem.
 Rodrigues: 1 engradado n. 48, idem idem.

Idem : 1 dito n. 44, idem idem.
 SS-2.004 : 1 caixa n. 9.413, avariada.
 SS-3.016 : 2 ditos ns. 557 e 556, idem;
 SS-3.121 : 1 dita n. 4, idem.
 SS-3.033 : 1 dita n. 7 idem.
 VW&C : 1 dita n. 1.460, repregada e avariada.
 Veado : 2 ditos ns. 8.592 e 8.591, idem idem.
 VBC : 2 ditos ns. 7.823 e 7.821, idem idem.
 VC&C—Pernambuco : 10 ditos diversos numeros, idem idem.
 Victor : 1 dita n. 10.250, idem idem.
 ASP—FF : 1 fardo n. 2.315, roto e avariado.
 Idem : 1 dito n. 2.317, idem idem.
 ASC : 1 caixa n. 254, repregada e avariada.
 AF : 1 dita n. 2.084, idem idem.
 API : 1 dita n. 130, idem idem.
 ASC : 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 Omêga : 2 ditos ns. 10.517 e 10.515, idem idem.
 AM : 1 dita n. 327, idem idem.
 Araujo : 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 AAA : 2 ditos ns. 652 e 651, idem idem.
 AAC : 1 dita n. 186, idem idem.
 APG : 2 ditos ns. 581 e 586, idem idem.
 VRC : 6 ditos diversos numeros idem idem.
 Vicitas : 1 dita n. 5.223, idem idem.
 Vapor inglês *Cacour*, entrado em 13 de novembro de 1918.
 Armazem n. 5—FABRA : 16 tambores avariados.
 CN : 200 latas vazando e avariadas.
 H : 250 ditos, idem idem.
 Ministerio da Marinha — H : 80 ditos, idem idem.
 MM : 300 ditos, idem idem.
 Vapor *Amiral Ponty*, entrado em 21 de novembro de 1918.
 Armazem n. 6—Indo : 1 caixa n. 8, avariada.
 MFC : 3 ditos, numeros 3, 11 e 19, idem.
 PBC : 3 ditos, idem.
 PLC : 3 ditos, idem.
 Sarisemto : 1 dita, n. 15, idem.
 TBC : 7 ditos, idem.
 VMC : 3 ditos, idem.
 AB : 8 ditos, idem.
 DAC : 4 ditos, idem.
 SS & C : 12 ditos, diversos nomes, idem.
 MRS : 7 ditos, diversos nomes, idem.
 RA : 2 ditos, numeros 10 e 12, repregadas e avariadas.
 SMC : 1 dita, n. 3.351, idem idem.
 SRJ : 2 ditos, numeros 373 e 392, idem idem.
 SP : 1 dita, n. 37, idem idem.
 T : 1 dita, n. 850, idem idem.
 S—S—30.117 : 1 barreira sem numero, repregada e avariada.
 SGC : 1 sacco n. 7, roto.
 ABC : 1 caixa n. 19, repregada.
 ACC : 1 dita, n. 458, repregada e avariada.
 AMC : 1 dita, n. 223, idem idem.
 ADC : 1 dita, n. 4.128, idem idem.
 AB : 1 dita, n. 11, idem idem.
 Armazem n. 6—AMC : 1 caixa n. 364, repregada e avariada.
 ASF : 1 dita n. 714, idem.
 AM : 1 dita n. 5.718, idem.
 ARC : 1 dita n. 56.304, idem.
 Al—Baptista : 1 dita n. 1.043, idem.
 IB : 1 dita n. 12, idem.
 CSC : 2 ditos ns. 3 e 1, idem.
 Casa Sucena : 2 ditos ns. 126 e 9.853, idem.
 G—C—C : 1 dita n. 4.127, idem.
 GGC : 1 dita n. 4.425, idem.
 GCC : 1 dita n. 4.426, idem.
 GPC : 1 dita n. 537, idem.
 Gemp : 1 dita n. 4.355, idem.
 CGC : 1 dita n. 4.455, idem.
 ESC : 1 dita n. 4.414, idem.
 CAC : 1 dita n. 875, idem.

CM : 1 dita n. 1.091, idem.
 CNE : 1 dita n. 297, idem.
 CZ : 1 dita n. 704/2, idem.
 G—B : 4 ditos diversos numeros, idem.
 CFC : 2 ditos ns. 64 e 7.
 CZ : 1 dita n. 704/1, idem.
 Casa Cruz : 1 dita n. 1.179, idem.
 D—JNCC : 1 dita n. 10.294, idem.
 Emilia : 4 ditos, diversos numeros, idem.
 EBR : 1 dita n. 1.029, idem.
 EBF : 1 dita n. 4.604, idem.
 FC : 1 dita n. 749, idem.
 Fontes : 1 dita n. 21, idem.
 GM : 7 ditos, diversos numeros, idem.
 Armazem n. 6—G : 1 caixa n. 3.0.8, repregada e avariada.
 GU : 1 dita n. 40, idem.
 HNC : 1 dita n. 1.034, idem.
 JB : 1 dita n. 6.168, idem.
 JMT : 1 dita n. 7, idem.
 JRCC : 1 ongradado n. 1.215, idem.
 LGC : 1 caixa n. 306, idem.
 L : 1 dita n. 4.334, idem.
 LC : 1 dita n. 2.742, idem.
 L de R : 1 dita n. 73, idem.
 LB : 1 dita n. 3.170, idem.
 LCR : 1 dita n. 40.073, idem.
 LRE : 1 dita n. 129, idem.
 MEI—C : 1 dita n. 674, idem.
 MM : 1 dita n. 22, idem.
 MG : 1 dita n. 2.740, idem.
 MBE : 2 ditos ns. 2.925 e 2.028, idem.
 MA—B&C : 1 dita n. 101, idem.
 86 : 1 dita n. 4.367, idem.
 7.040—NG&C : 1 dita n. 316, idem.
 OPC : 1 dita n. 14.309, idem.
 OG : 1 dita n. 400, idem.
 PTC : 1 dita sem numero, idem.
 PARC : 2 ditos ns. 8.205 e 8.208, idem.
 PBF : 1 dita n. 130, idem.
 HF—FF : 2 ditos ns. 659 e 664, idem.
 R : 3 ditos com diversos numeros, idem.
 RA—C : 1 dita n. 1.529, idem.
 RHC : 1 dita n. 6, idem.
 Armazem n. 8—Cazemiro Pinto : 3 quintos, vasando.
 C—M—C : 10 ditos, idem.
 CRC : 5 ditos, idem.
 HSC : 4 ditos, idem.
 Henrique Santos : 6 ditos, idem.
 SC : 1 dito, idem.
 Riba Cruz : 6 ditos, idem.
 GZC : 4 ditos, idem.
 CM : 7 ditos, idem.
 Dias Almeida : 3 ditos, idem.
 Lago Carneiro : 4 ditos, idem.
 Prista : 2 ditos, idem.
 Fernandes Mourão : 15 ditos, idem.
 TBC : 6 ditos, idem.
 MPC : 7 ditos, idem.
 Nobrega Santos : 12 ditos, idem.
 AAC : 8 ditos, idem.
 Camillo Mourão : 9 ditos, idem.
 Souza : 4 ditos, idem.
 FR : 3 ditos, idem.
 FJS : 2 ditos, idem.
 Mourão & Comp. : 21 ditos, idem.
 Figueiredo Marinho : 8 ditos, idem.
 TFC : 16 ditos, idem.
 VMC : 1 dito, idem.
 Fernandes Sampaio : 1 dito, idem.
 MRPSV : 15 ditos, idem.
 SMC : 6 ditos, idem.
 DJSC : 5 ditos, idem.
 Thomé : 4 ditos, idem.
 Armazem n. 8—LC : 3 quintos, vasando.
 AI : 2 ditos, idem.
 DAC : 6 ditos, idem.
 AR : 4 decimos, idem.
 BAC : 3 ditos, idem.
 CP : 6 ditos, idem.
 VMC : 2 ditos, idem.
 Lago Carneiro : 10 ditos, idem.
 Henrique Santos : 2 ditos, idem.
 AS : 2 ditos, idem.
 Simões Macedo : 2 ditos, idem.
 GZC : 1 dito, idem.

NPC : 2 ditos, idem.
 Fago Carneiro : 3 ditos, vasios.
 Soares Cunha : 1 dito, idem.
 Figueiredo Marinho : 2 quintos, idem.
 MRPSV : 2 ditos, idem.
 JFC : 1 dito, idem.
 Marques Fonseca : 1 dito, idem.
 CMC : 4 ditos, idem.
 Fernandes Mourão : 3 ditos, idem.
 LI : 1 dito, idem.
 Mourão & Comp. : 2 ditos, idem.
 Pereira Carvalho : 1 dito, idem.
 VC : 2 ditos, idem.
 Riba Cruz : 2 ditos, idem.
 Nobrega Santos : 2 ditos, idem.
 GZC : 3 ditos, idem.
 RVF : 1 dito, idem.
 Lago Carneiro : 1 dito, idem.
 Armazem n. 8—CDC : 2 caixas, repregadas e avariadas.
 LCC : 3 ditos, idem idem.
 MFC : 1 dita, idem idem.
 Angilino : 3 ditos, idem idem.
 FV.B. : 2 ditos, idem idem.
 Casa Hoin : 2 ditos, idem idem.
 NZC : 1 dita, idem idem.
 H.M.C. : 4 ditos, idem idem.
 Macelo Junior & Comp. : 4 ditos, idem idem.
 Idem : 2 ditos, idem idem.
 LG : 6 ditos, idem idem.
 TC : 2 ditos, idem idem.
 Mourão & Comp. : 3 ditos, idem idem.
 Cavado : 1 dita, idem idem.
 PBC : 1 dita, idem idem.
 S.M.C. : 1 dita, idem idem.
 CRSL : 11 ditos, idem idem.
 Lloyd : 2 ditos, idem idem.
 AJT : 2 ditos, idem idem.
 JFS : 13 ditos, idem idem.
 CTC : 7 ditos, idem idem.
 Torres : 2 ditos, idem idem.
 TBC : 4 ditos, idem idem.
 VM.C. : 11 ditos, idem idem.
 G—M—C : 1 dita, idem idem.
 JFE : 5 ditos, idem idem.
 JFC : 2 ditos, idem idem.
 Gouveia : 2 ditos, idem idem.
 AAC : 2 ditos, idem idem.
 Thomé : 10 ditos, idem idem.
 Armazem n. 8—Boa Vista : 2 caixas repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *Mane*, entrado em 20 de novembro de 1918.
 Armazem n. 9—H : 1 caixa n. 108.104 repregada e avariada.
 M & B—371 : 1 barreira n. 8.726, idem idem.
 RM—TOB—4.218—SP : 7 caixa diversos numeros, idem idem.
 JAW : 12 ditos de diversos numeros, idem idem.
 A : 1 dita n. 26, idem.
 B & G : 1 dita n. 219, idem.
 CFC : 4 tambores de diversos numeros, idem.
 CCI : 1 dito n. 1.028, idem.
 CFTIC : 2 barricas ns. 28—463, idem.
 FFA—A : 4 caixas de diversos numeros, idem.
 C&C : 1 dita n. 50, idem.
 JAW : 7 ditos de diversos numeros, idem.
 VSMC : 8783 1 dita n. 14 idem.
 YSCM : 1 dita n. 9.754, idem.
 Idem—6.062 : 1 dita n. 10, idem idem.
 ABC : 1 dita n. 9.193, idem.
 CFC : 3 tambores ns. 1—11—320, idem.
 FFA—F : 4 caixas de diversos numeros, idem.
 GGG : 2 ditos ns. 2.002—2.004, idem idem.
 JAW : 5 ditos de diversos numeros idem.
 MB—547 : 1 dita n. 319, idem.
 Idem : 1 dita n. 320, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 591, idem.
 41.657—MB—548 : 1 dita n. 367 idem.
 BP—276 : 1 dita n. 1.504, idem idem.
 RP—199 : 1 dita n. 521.514, idem.

Armazem n. 9—PARC ROYAL—F: 1 caixa n. 31, repregada.

PSC: 1 caixa n. 203, idem.

Tr: 1 dita n. 13.789, idem.

VBC: 1 dita n. 431, idem.

41—23.793: 2 ditas ns. 8.550 e 83.510.

RWR: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Sem marca: 4 ditas sem numero, idem.

RF & Comp.—VSMCO: 1 dita sem numero, idem, idem.

JAW: 6 ditas de diversos numeros, idem.

DP—FAC: 1 dita n. 82.890, idem, idem.

RWC: 3 barricas sem numero, idem, idem.

Sem marca: 6 caixas, diversas e sem numeros, repregadas.

LX—14.142: 1 barrica n. 7.201, idem.

VBC: 1 caixa n. 49.518, idem.

VSMCO—7.936: 1 dita n. 102, idem.

VSMCO—9.331: 1 dita n. 2, idem.

AF: 1 dita n. 517, repregada e avariada.

PJA—CLA: 1 dita n. 340, idem, idem.

FAC—F: 1 dita n. 297, idem, idem.

FAC: 1 dita n. 108.102, idem, idem.

DP—FAC: 4 caixas de diversos numeros, idem, idem.

JAW: 7 ditas de diversos numeros, repregadas.

JOBINDER: 1 barrica n. 41, repregada e avariada.

M&B—165: 1 caixa n. 732, repregada.

M&B—191: 1 dita n. 8.290, idem.

SCB—21.787: 7 barricas de diversos numeros, idem.

JOB—1.248—SP: 1 caixa n. 168, idem.

RWC: 3 barricas n. 321 e sem numero, repregadas e avariadas.

Arm. em n. 4—FPC—Pernambuco: 1 sacco sem numero, roto.

GSC: 1 dito sem numero, idem.

Barca norueguesa *Rajena*, entrada em 23 de novembro de 1918:

Armazem n. 17—ATC: 10 saccos, rotos.

EFCE: 1 barrica, repregada.

GCN: 1 caixa n. 5, repregada.

4.578: 15 saccos, rotos.

SSMC—P. Alegre: 1 caixa n. 1.908, repregada.

SN: 2 barricas ns. 2.216 e 2.203, repregadas.

SSMC—P. Alegre: 1 caixa n. 2.587, avariada.

Idem: 3 engradados, de diversos numeros, repregados.

Idem: 3 caixas, de diversos numeros, avariadas.

Vapor *inglez Darro*, entrado em 23 de novembro de 1918:

Armazem n. 18—OHMS—DOT: 11 malas, de diversos numeros, fechadas e avariadas.

OHMS—DOT: 6 cestos, de diversos numeros, fechados e avariados.

Idem: 4 caixas, de diversos numeros, fechadas e avariadas.

Affandega do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Presença Gomes*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciuto que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. 3 e 9º do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimas, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre, com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas,

para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 3 de janeiro de 1919. — *Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

Acham-se abertas, até o dia 31 de março do corrente anno, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.022, de 12 de abril de 1916.

Art. 3.º Será permitida a matricula: aos grunetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que declararem desejar abraçar a carreira de machinistas auxiliares, ao serviço da Marinha de Guerra e estabelecimentos sob a jurisdição do Ministerio da Marinha.

Art. 4.º São condições de matricula:

1.º, ser brasileiro;

2.º, ter sido vaccinado ou revaccinado;

3.º, não ter defeitos physicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar, comprovadas em inspecção de saúde;

4.º, ter bom comportamento civil e militar;

5.º, ter idade comprehendida entre 17 e 25 annos;

6.º, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentais sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos de um dos officios de ajustador, ferreiro, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Inspectoria de Machinas, 9 de janeiro de 1919. — *Henrique Pêla dos Santos*, sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras que, no sabbado 18 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria de ns. 36 a 65, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima fixadas ou não forem do numero da categoria acima chamada.

Deposito Naval, 15 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas no anno passado na quinta ou sem categoria que, nos dias 17, 20, 22 e 24 do corrente mez, serão recebidas, na 3ª secção, as novas cartas de fiança que servirão durante o corrente anno, acompanhadas dos cartões de matricula do anno passado.

As cartas de fiança deverão ser dirigidas ao Sr. capitão de mar e guerra director, que julgará da idoneidade dellas, deverão conter o nome e residencia do fiador e, tambem, nome, estado civil e residencia da costureira, como a declaração formal da responsabilidade do fiador perante o deposito, em relação ás peças de fardamento entregues para confecção.

As firmas dos fiadores militares poderão ser attestadas pelos chefes das re-

partições ou unidades onde elles servirem e as dos fiadores civis por tabellião.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — *Amphiloquio Reis*, capitão de corveta, sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado-presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta, até o dia 20 do corrente mez, a inscrição para a concorrência ao fornecimento de gallinhas, ovos de gallinhas e frangos, conforme determina o aviso n. 123 do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 7 de andamento.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1919. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de novos sellos de 25 réis para impressos

Faço publico que no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 25 réis, para o franqueamento de impressos, fabricados na Casa da Moeda e creados em virtude do art. 1º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

O alludido sello é impresso pelo systema typographico e mede de alto 23 mm. 20 mm de largura, sendo picotado com 12 1/2 pontos, tendo o desenho os seguintes caracteristicos: No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medallão de forma oval, cercado de ramos de louro, que partem do interior de ornamentos que fecham uma placa branca onde se acha o valor, tendo de cada lado a palavra—réis.

No alto, em duas faixas symmetricas seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita na cor sepia.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 11 de janeiro de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administrção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Faço publico que, dentro de trinta dias, a contar de 11 do corrente mez, entrará em circulação o novo sello de 25 réis, para o franqueamento de impressos, fabricado na Casa da Moeda, e creado em virtude do art. 1º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro proximo findo. O alludido sello é impresso pelo systema typographico, mede de alto 23 millimetros por 20 millimetros de largura, tendo a picotagem de 12 e meio pontos, com o seguinte desenho caracteristico: No centro acha-se a effigie da Republica, dentro de um medallão de forma oval, cercado de ramos que partem do interior e que fecham a placa branca onde se acha a designação do valor, tendo de cada lado, a palavra réis: no alto, em duas faixas symmetricas, seguindo a direcção sinuosa, acham-se as palavras «Brasil», á esquerda, e «Correio», á direita. Todos os desenhos descriptos apparecem no fundo traçado horizontalmente, formando almofada. A impressão é feita em cor sepia.

Administrção dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 14 de janeiro de 1919. — *Ignacio de Moura*, administrador dos Correios.

Inspeccoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, interino, que serão recebidas, até o dia 31 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1919, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta inspeccoria, conforme as amostras, na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes, deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diário Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos os parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspeccoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes, deverão ser estipulados em moeda nacional, e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes accetis, por objectos e artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspeccoria Federal das Estradas: dentro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dous (2) dias, todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de contabilidade desta inspeccoria, ficam os proponentes accetis obrigados a substituil-o no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspeccoria.

XIII

A importancia das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito á indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspeccoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle

que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem accetis, ficarão obrigados a fornecer, desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspeccoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Alfinete em caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,16 x 0,08, uma.
3. Benzina, litro.
4. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, conforme modelo, uma.
5. Blok reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Blok reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Blok commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
8. Blok de papel quadriculado, millimétrico typó Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
9. Borracha circular W. Faber numero 6.005, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber n. 102, duzia.
11. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
12. Borracha circular Faber n. 1.080, duzia.
13. Borracha Nigrivorini-Lard, em caixa de duzia, caixa.
14. Barbante fino, rolo.
15. Barbante grosso, rolo.
16. Buvard de metal, typó Soennecken, um.
17. Buvard de madeira, superior, typó Faber, um.
18. Balaustre completo de Kern, um.
19. Capa impressa para organogramas em folha de 0,225 x 0,335, conforme modelo n. 1 A, cento.
20. Capa impressa em papel de linho farpado com as armas da Republica, para autos, milheiro.
21. Cartão timbrado, com 0,12 x 0,09, quinhentos.
22. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
23. Caneta Faber, sortidas, duzia.
24. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
25. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
26. Copo de crystal, sem pé, um.
27. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
28. Colchete ns. S 1 a S 6, dourado, caixa.
29. Colchete Micros, caixa.
30. Colchete Self Piercing ns. 41 a 46, caixa.
31. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
32. Carimbo de beracha de 30 a 100 letras, um.
33. Cesta grande para papeis, uma.
34. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
35. Capa para resumo de medição provisoria, timbrada, cento.
36. Camurça, uma.

37. Caderneta para alinhamento, cento.
38. Caderneta para nivelamento, cento.
39. Caderneta para secções transversaes, cento.
40. Caderneta para locação, cento.
41. Caderneta em branco, quadrada, cento.
42. Caderneta em branco com 100 folhas, capa de papelão, de 0,33 X 0,17, um.
43. Cachimbo de agathe para agua, uma.
44. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
45. Duplo decimetro de marfim, Casela, um.
46. F. nova para filtro, uma.
47. Escova para lavagem de assualho, com cabo, uma.
48. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, com dourado estampado, uma.
49. Encadernação de relatorios, capa de papelão commun com dourado estampado, uma.
50. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, id. n. uma.
51. Encadernação do talão impresso de sellos officiaes, uma.
52. Encadernação de tubos para telegraphmas, com 100 folhas, em branco intercaladas 0,18 X 0,23, uma.
53. Enveloppe de linbo para cartas, formato diplomata, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio 0,27 X 0,42, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio 0,18 X 0,43, cento.
56. Enveloppe timbrado para officio 0,20 X 0,28, cento.
57. Enveloppe timbrado para officio 0,14 X 0,28, cento.
58. Enveloppe timbrado para officio 0,25 X 0,13, cento.
59. Esquadro de borachia, um.
60. Esquadro de madeira graduado, um.
61. Esquadro de celluloides, um.
62. Esquadro grande de madeira, um.
63. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
64. Espelo de ferro para papeis, um.
65. Elastico Faber, caixa sortida (encarnado), caixa.
66. Elastico Faber caixa sortida (cinza), caixa.
67. Escarradeira hygienica com pé, uma.
68. Escarradeira de metal, sem pé, uma.
69. Escarradeira commun de louça, sem pé, uma.
70. Espanador, 0,60, um.
71. Estojo Kern, n. 5, 44, um.
72. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
73. Estojo Kern, completo, um.
74. Faca de metal para cortar papel, uma.
75. Faca de osso para cortar papel, uma.
76. Folha de cartolina A ou B, duzia.
77. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
78. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
79. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
80. Folha impressa de medição provisoria para districts, 0,51 1/2 X 0,15, milheiro.
81. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0,17 X 0,36, modelo n. 8, cento.
82. Folha de pagamento para pessoal 0,35 X 0,15, cento.
83. Folha de pagamento do pessoal diarisista 0,55 X 0,60, cento.
84. Folha de papelão 0,29 X 0,42, cento.
85. Furador para papeis, um.
86. Fita para machina de escrever, Remington, Remifco, Paragon, Ribbas, duzia.
87. Gomma arabica G. Torrays n. 26, vidro grande, u.n.
88. Gomma arabica Photo-Paste, vidro grande, um.
89. Grampo com rosca para papeis, duzia.
90. Grampo para fecho de envelope, es, caixa.
91. Rhoes n. 6, caixa de 100, uma.
92. Impresso para organização de organimentos, em meias folhas, de 0,25 X 0,335, conforme os modelos de ns. 1 B a 13 B, cento.
93. Impresso em folha de papel de linbo farpado com as armas da Republica, para processo, milheiro.
94. Impresso na mesma qualidade do papel acima para complemento da e pa de autos, cento.
95. J. de Gadet, um.
96. Lacre vermelho, em barra, n. 5, (Margim), caixa.
97. Lapi. tinta, duzia.
98. Lapis Faber ns. 1 a 4 (Eberhard), duzia.
99. Lapi. Faber azul n. 8, 826, duzia.
100. Lapis Faber vermelho n. 2, 685, duzia.
101. Lapis Faber n. 717, de duas cores, duzia.
102. Lapis Faber n. 2, de duas cores, duzia.
103. Lapis Faber de borracha n. 3, 917, duzia.
104. Lapis Faber graphite ns. 2H, 3H e HB, duzia.
105. Lapis Faber Apollon ou Mexican ns. B, 2B, 3B e 4B, duzia.
106. Linca-p. mas de vidro, com brocha, um.
107. Vinte e penmas de louça, com brocha, um.
108. Limpa-venas de vidro com esphepas de vidro, um.
109. Livro para a repturação geral, com 100 folhas impressas, em papel Turkey Mill, 0,32 X 0,41, um.
110. Livro protocollo, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,24 X 0,19, um.
111. Livro protocollo para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas 0,34 X 0,21, um.
112. Livro protocollo para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1, 881, um.
113. Livro protocollo, com lombo e cantos de couro, modelo, um.
114. Livro protocollo, de entrada de papeis, 100 folhas, modelo n. 1, 588, 0,31 1/2 X 0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12, 269, 0,34 X 0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas 0,22 X 0,33 (com rotulos), um.
117. Livro impresso para registro de entrada de materiaes, capa de panno com rotulo, 100 folhas 0,34 X 0,23, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatísticos 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para registro de folha de pagamento, 200 folhas 0,40 X 0,43, conforme modelo capa de couro, um.
120. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
121. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 X 0,27, um.
122. Livro para registro de tomadas de cotas 200 folhas 0,40 1/2 X 0,27, um.
123. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas modelo 2, 113, um.
124. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo 5, 965, um.
125. Livro para registro de fcs de officio, 130 folhas modelo 2, 060, 0,47 1/2 X 0,30, um.
126. Livro protocollo para papeis, capa de couro, com rotulo 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção de Expediente e Archivo, 0,13 X 0,31, um.
127. Livro protocollo de sahida de papeis, 100 folhas capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,15 X 0,35, um.
128. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo 0,42 1/2 X 0,19, um.
129. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno 0,31 X 0,25, um.
130. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas 0,18 X 0,31, um.
131. Livro em branco modelo n. 1, 515, 100 folhas, 0,35 X 0,15 1/2, um.
132. Livro coprador de officios, papel japonéz, 200 folhas 0,35 X 0,25, um.
133. Livro coprador de officios para div. sos e ministro papel japonéz, 500 folhas, 0,37 X 0,26, um.
134. Livro coprador para medições e certificados, 300 folhas, 0,37 X 0,46, um.
135. Livro «indices» capa de couro flexivel, com rotulo, 50 folhas, 0,35 X 0,25, um.
136. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
137. Machina Bernhard para pregar ilhozes, uma.
138. Molhador de louça com esponja de borracha, um.
139. Molhador de louça com pincel, para coprador, um.
140. Nankin superior, em barra, uma.
141. Nankin liquido Higgin's, vidro.
142. Papel de linbo superior, imitando panno, timbrado sem pauta, para officio modelo n. 9, mil folhas.
143. Papel de linbo para informação em 1/2 folhas, mil folhas.
144. Papel idem em meias folhas, timbrado, sem pauta para cópia, 0,33 X 0,22, mil folhas.
145. Papel imperial Vellum, timbrado sem pauta, para officio, mil folhas.
146. Papel imperial Vellum, para cópia, em folhas de 0,33 X 0,22, milheiro.
147. Papel imperial Vellum, em folha de 0,35 X 0,15, cento.
148. Papel de linbo superior, imitando panno em folha de 0,25 X 0,15, cento.
149. Papel Berkshires n. 47-6 em folha de 21 1/2 X 0,33, para machina de escrever, caixa.
150. Papel Royal Buck Vellum, almagô, pautado ou sem pauta, resma.
151. Papel almasso de sete kilos (Royal Linen), resma.
152. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelo 9, 10 e 11, mil folhas.

153. Papel quadriculado em folhas inteiras de 0,22X0,33, cento.
154. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22X0,33, cento.
155. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35 X 0,45, cento.
156. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
157. Papel para cópias de processo, mil folhas.
158. Papel de cartas enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
159. Papel de carta timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
160. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33 X 0,10, cento.
161. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,25 X 0,31, duzia.
162. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha, de 0,25 X 0,38, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de cor, para copiador, em folha de 0,35 X 0,45, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de cor, em folha de 0,62 X 0,49, duzia.
165. Papel impermeável, em folha de 0,38 X 0,25, duzia.
166. Papel impermeável, em folha de 0,45 X 0,35, duzia.
167. Papel inglês, de 42 kilos, marca Manilla, para embrulho, mão de 25 folhas.
168. Papel hygienico, superior, em pacote de 1.000 folhas, maço.
169. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,22 X 0,33, caixa de 100 folhas, caixa.
170. Papel carbono, marca Corona Brand ou Star Brand, qualquer cor, de 0,33 X 0,40, em caixa de 100 folhas, caixa.
171. Papel tela, marca Imperial, 0,97 X 10m, peça.
172. Papel tela, marca Imperial, 1,20 X 20m, peça.
173. Papel tela, marca Imperial, 1,38 X 20m, peça.
174. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
175. Papel ferro prussiato Strina Nacional 0,75 X 10m, peça.
176. Papel ferro prussiato, Strina Nacional 1m, X 10m, peça.
177. Papel Canson, francez, 1,50 X 10m, peça.
178. Papel quadriculado, francez, numero 290, 0,75 X 10m, peça.
179. Papel vegetal, branco, francez, 0,75 X 10m, peça.
180. Papel vegetal, creme, S & S, 0,75 X 10m, peça.
181. Papel couché, A, folha.
182. Papel couché, B, folha.
183. Papel timbrado, para informações, em folha inteira, cento.
184. Papel timbrado e riscado, para certidões, em folha inteira, cento.
185. Porta-canetas de ferro, um.
186. Porta-canetas de crystal, um.
187. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 516, caixa.
188. Penna D. Leonardt & Comp., numero 503, caixa.
189. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
190. Penna Gillot's, para desenho, numero 850, carta.
191. Penna J., caixa.
192. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
193. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
194. Penna John Heath's, dourada, numero 808, caixa.
195. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
196. Penna J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa.
197. Penna ronde Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
198. Pegador para papel Gem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
199. Pegador para papel O.K ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 100, uma.
200. Pegador para papel, John Faber, n. 5.959, caixa.
201. Pegador de aço, Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
202. Pasta Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
203. Pasta Perry, de lombo de aço, formato pequeno, diversos, uma.
204. Pasta Perry, de lombo de aço, formato almasso, uma.
205. Prancheta para desenho, por metro quadrado, metro.
206. Pasta tipo Soennecken, n. 111 A, (imitação nacional), uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114, II, (imitação nacional), uma.
208. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
209. Pasta de oleado, tipo A, Maurin, 0,48 X 0,33, (nacional), uma.
210. Peso de ferro para papeis, um.
211. Peso de crystal, para papeis, um.
215. Pincel para copiador, um.
216. Pincel duplo, um.
217. Pincel para marcar estacas, duzia.
218. Pincel de aquarella, um.
219. Punaise pequeno, caixa.
220. Punaise grande, caixa.
221. Prensa nacional, 0,35X0,46, conforme o modelo, uma.
222. Pistolet de borracha, um.
223. Pistolet de madeira, um.
224. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatística das Estradas de Ferro, cento de cada, um.
225. Rupi, lata grande, uma.
226. Raspadeira Rodger's, cabo de osso, uma.
227. Regua de madeira, 0,50, uma.
228. Regua de madeira, um metro, uma.
229. Regua milimetrada de buxo, 0,60, uma.
230. Regua «T», 0,60, uma.
231. Regua de celluloides de 0,30 a 0,50, uma.
232. Regua de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
233. Sapolio americano em tijolo, um.
234. Sabonete de alface, barra de 300 grammas, uma.
235. Stickplast (nacional), vidro.
236. Tezoura grande, uma.
237. Tezoura pequena, uma.
238. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, duplo (nacional), um.
239. Tinteiro de crystal, duplo, com tampa de metal, 0,15X0,07, um.
240. Tinteiro de madeira, tipo Soennecken, triplo (nacional), um.
241. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
242. Tinta Stephens, azul, litro.
243. Tinta Stephens, de cópia, litro.
244. Tinta Stephens, carmin, litro.
245. Tinta Sardinha, azul, litro.
246. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
247. Tinta Sardinha, carmin, litro.
248. Tympano grande, de metal, de corda, superior, um.
249. Toalha felpuda para mão, conforme modelo, duzia.
250. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
251. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
252. Triplo decimetro de marfim, Cassella, um.
253. Triplo decimetro, de buxo, forma triangular, um.
254. Transferidor de celluloides n. 5.203, de meio circulo, um.
255. Transferidor de celluloides n. 5.215, de circulo inteiro, um.
256. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
257. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
258. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
259. Vassoura de piassava, pequena, uma.
260. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
261. Vassoura de palha de cinco fios, conforme modelo, uma.

Seção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Carlos Monte, chefe da seção de contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM COMPRESSOR, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 1 compressor de ar tipo E. R. I. com capacidade para 161 pés cubicos, accionado por motor electrico de 220 volts e 50 cycles, corrente alternativa completa, para seu prompto funcionamento, dos fabricantes Ingersoll Rand & C., preço maximo \$13.180.00;
- 3 machinas Little David n. 33. Reversible da Ingersoll Rand & C., preço maximo de uma \$312.00;
- 1 machina Little David n. 9, da Ingersoll Rand & C., preço maximo \$117.00.
- 1 machina Little David n. 14, da Ingersoll Rand & Rand., preço maximo \$309.00;
- 1 grease Gun, preço maximo \$15.00;
- 12 comprimentos de mangueira especial para ar comprimido de 1/2" completo, com uniões, para pressão maxima de compressor da Ingersoll Rand & C., preço maximo de um comprimido \$66.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 1.850 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPÓS E 1.200 DE UM TAMPO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 1.850 quartolas vasias, de oleo, com dous tampo e 1.200 de um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de dous tampo e preço, em réis, para a quartola de um tampo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não es-

tiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADAS E CORRUGADAS PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 30 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da serie VA

20 chapas de 4^a, 27x0^m, 27x1/16", preço máximo do kilo, 3\$900.

60 chapas de 4^a, 27x0^m, 53x1/16", preço máximo do kilo, 3\$900.

20 chapas de 2^a, 32x0^m, 27x1/16", preço máximo do kilo, 3\$900.

20 chapas de 4^a, 27x0^m, 18x1/16", preço máximo do kilo, 3\$900.

30 chapas de 2^a, 32x0^m, 53x1/16", preço máximo do kilo, 3\$900.

40 chapas de 2^a, 22x0^m, 69x1/16", preço máximo do kilo, 3\$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo das chapas pedidas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte do outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de dezembro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º TRIMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 2º trimestre de 1919, de 50.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou Americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como do 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como do 1ª classe, no caso de carvão americano, mediante a entrega mensal de 16.000 toneladas, no minimo; até o dia 15 de abril deverão ter sido entregues pelo menos 8.000 toneladas e todo o fornecimento deverá estar completado em 30 de junho.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, sobre Londres, da vespera do dia marcado para a concorrência, de accordo com a tabella de cambio por 1\$000.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por tonelada de 1.016 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter serão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos wagons da estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 2º trimestre de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento o factora consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a Estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto,

mas fór julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues $\times$ preço do contracto;
Calorias do contrato = preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10% de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40% quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão niudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos wagões, no caes do porto, correndo por conta da estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no caes do porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos wagões da estrada.

Fica entendido que a estrada não se obriga a fornecer wagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão entregue no caso de clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV; pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de... libras esterlinas, ou... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela intendencia.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de vinte e cinco contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a todas as vezes que fór desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000), conforme a gravidade da falta.

X

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

XI

Com aviso prévio de trinta dias poderá a directoria da estrada augmentar o fornecimento até 30 % do total contractado.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO E ENXADAS PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 18 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

- 2.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3/4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.40.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.45.
- 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$ 0.50.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £ 0-7-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para os tubos de ferro galvanizado e ouro estorlino para as enxadas, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do

valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE REBOLOS DE ESMERIL PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 25 de janeiro proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

- 6 de 36" de diametro, 4" de largura e 2 1/4" de furo, pagina 128 «Brisket», preço maximo de um, \$ 249.00.
- 25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Soller, pagina 111 «Secluding», preço maximo de um, \$ 75.00.
- 6 de 36" de diametro, 3" de largura e 2 1/4" de furo: preço maximo de um, \$ 193.00.
- 6 de 29" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 55.00.
- 12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo: pag. 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 7.00.
- 12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 4.00.
- 12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 11.00.
- 12 de 5" de diametro, 1 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walmut», preço maximo de um, \$ 2.50.

- 12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 83 «Claching», preço maximo de um, \$ 3.00.
- 12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um \$ 2.00.
- 12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedura», preço maximo \$ 1.50.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 61 «Ablution», preço maximo de um \$1.00.
- 12 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$1.50.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abelnegs», preço maximo de um, \$22.00.
- 12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço maximo de um, \$9.00.
- 12 de 12" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$80.00.
- 12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$70.00.
- 12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$60.00.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co., (Improved Universal Lapping and Grinding Machine):

- 50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.
- 50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.
- 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$2.00.
- 50 de 1 1/4" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.60.
- 50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.
- 25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.
- 25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.
- 13 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.
- 13 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.00.
- 13 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$3.50.
- 25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$2.50.
- 3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$15.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues

em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração fôr do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA ESTAÇÕES E SECÇÕES DA INTENDENCIA DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para fornecimento ás estações (2ª divisão)

- 475 vidros de 124 grammas de arnica, preço maximo do vidro 1\$800.
- 530 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 1\$800.
- 600 kilos de barbaute nacional de 1ª qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

2.620 metros fillete branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

450 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

2.300 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.

9.500 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

1.500 kilos de plumbagina, preço maximo do kilo 3\$000.

4.600 latas de pomada para limpar metaes, preço maximo da lata 400 réis.

3.500 kilos de potassa, maximo do kilo, 980 réis.

250 pinceis redondos n. 12, maximo de um 1\$000.

900 latas de litro de Rupi, maximo do litro 2\$800 (ou semelhante).

360 sabonetes em barra SA, maximo de um 2\$000.

225 tijolos de arear, maximo de um 300 réis.

625 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.

975 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma 1\$200.

2.300 vassouras de cipó, maximo de uma 1\$000.

500 vassouras pequenas de piassava, maximo de uma 900 réis.

140 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

600 pacotes de velas brasileiras de espermaceo, maximo do pacote 2\$000.

40 kilos de fio de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

30 kilos de giz em pedra, maximo do kilo 400 réis.

3.000 discos para relógio de ronda, maximo de um 100 réis.

50 vasculhos de cabelo com cabo, maximo de um 4\$500.

Para fornecimento ás estações (3ª divisão)

1.250 chaminés imitação belga, maximo de uma 1\$300.

100 duzias de torcidas belgas n. 1, maximo da duzia 5\$000.

100 duzias de torcidas só n. 1, maximo da duzia 1\$200.

140 duzias de torcidas só n. 2, maximo da duzia 1\$200.

225 duzias de torcidas só n. 3, maximo da duzia 1\$200.

5 duzias de torcidas abertas de 10 linhas, maximo da duzia 2\$400.

350 latas de litro de Rupi ou semelhante, maximo do litro 2\$800.

160 sabonetes em barra S. A., maximo de um 2\$000.

400 latas de pomada para limpar metaes, maximo da lata 400 réis.

60 tijolos de arear, maximo de um 300 réis.

15 caixas de velas para carro marca Fragata, maximo da caixa 40\$000.

120 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma 1\$200.

140 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma 2\$500.

40 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma 200 réis.

25 espanadores de pennas de 0",50, maximo de um 5\$000.

30 espanadores de cabelo, maximo de um 4\$500.

125 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.

60 latas de litro de creolina Pearson, maximo do litro 3\$000.

33 kilos de fia de algodão nacional, maximo do kilo 3\$000.

13 duzias de torcidas redondas para lanternas, maximo da duzia 1\$200.

100 chaminés de vidro de 10 linhas, maximo de uma 1\$000.

200 folhas de lixa esmeril em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.

60 kilos de gesso commum, maximo do kilo 400 réis.

210 metros de fillete, branco, verde e encarnado, partes iguaes, maximo do metro 2\$800.

Para a segunda secção da Intendencia

12 toalhas de linho marca E. F. C. B. de 1",00 x 0",18, maximo de uma 3\$000.

30 kilos de pontas de Paris de 1 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.

20 kilos de pontas de Paris de 2", preço maximo do kilo 2\$400.

10 kilos de pontas de Paris de 1/2", preço maximo do kilo 2\$400.

20 kilos de gomma arabica em grão, preço maximo do kilo 5\$200.

200 kilos de barbaute nacional de primeira qualidade, preço maximo do kilo 10\$000.

20 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.

10 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.

10 kilos de estopa de algodão, preço maximo do kilo 1\$600.

2 serrotes de Hargreaves, de 0",50, preço maximo de um 3\$000.

2 regadores de zinco (grande), preço maximo de um 14\$000.

5 espanadores de pennas, de 0",50, preço maximo de um 5\$000.

12 copos de 1/2 crystal, preço maximo de um 2\$000.

12 vassouras de cabelo, n. 22 B, com cabo, preço maximo de uma 2\$500.

12 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.

24 latas de creolina, preço maximo de uma 3\$000.

24 barras de sabonetes glycerina, preço maximo de uma 1\$500.

12 lavapadas de 50 velas, preço maximo de uma 2\$000.

2 vassouras para lavagem, com cabo, preço maximo de uma 1\$200.

3 baldes de zinco (grandes), preço maximo de um 4\$000.

3 caçambas de zinco para gomma, preço maximo de uma 2\$000.

6 brochas de cabelo, n. 6, preço maximo de uma 4\$500.

12 vidros de balsamo maravilhoso, preço maximo do vidro 2\$200.

6 martellos americanos, com unha e cabo, preço maximo de um 3\$500.

6 talhadeiras calçadas de aço, de 0",30, preço maximo de uma 2\$500.

6 latas de Kaol, preço maximo de uma 3\$000.

20 folhas de lixa para ferro, n. 1, preço maximo da folha 190 réis.

20 folhas de lixa para ferro, n. 0, preço maximo da folha 190 réis.

6 canivetes grandes, cabo de chifre, «Rodgers», preço maximo de um 4\$000.

6 cestos de taquara do Porto, preço maximo de um 3\$000.

12 escarradeiras de agathe, preço maximo de uma 3\$500.

6 mórings da Bahia, preço maximo de um 1\$500.

- 1 pé de cabra com unha de 0^m,08, preço maximo de um 75000.
- 6 torques, de 0^m,30, preço maximo de uma 45000.
- 6 cadeiras «Austriacas», -preço maximo de uma 125000.
- 10 metros de lona branca, fina, preço maximo do metro 75000.

Para a terceira secção da Intendencia

- 6 vidros de 125 grammas de arniea, preço maximo do vidro 15800.
- 12 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, preço maximo do vidro 15800.
- 50 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, preço maximo do kilo 105000.
- 20 latas de litro de creolina, preço maximo da lata, 35000.
- 500 metros de anagema, preço maximo do metro 15600.
- 18 litros de oleo de ricino, preço maximo do litro 25400.
- 12 litros de oleo para dynamo, preço maximo do litro 15200.
- 30 kilos de sabão especial, preço maximo do kilo 900 réis.
- 6 espanadores de pennas de 0^m,49, preço maximo de um 45000.
- 100 kilos de pontas de Paris de 1^a, preço maximo do kilo 25400.
- 150 kilos de pontas de Paris de 1 1/2^a, preço maximo do kilo 25400.
- 150 kilos de pontas de Paris de 2^a, preço maximo do kilo 25400.
- 30 kilos de pontas de Paris de 2 1/2^a, preço maximo do kilo 25400.
- 20 kilos de pontas de Paris de 3^a, preço maximo do kilo 25400.
- 20 kilos de pontas de Paris de 4^a, preço maximo do kilo, 25400.
- 2 alicates redondos com corte, preço maximo de um 45000.
- 1 alicate universal, preço maximo 45000.
- 12 brochas de cabelo imitação n. 14, preço maximo de uma 105000.
- 50 kilos de potassa, preço maximo do kilo 980 réis.
- 40 lampadas de 1/2 watt 50 vélas 120 volts, preço maximo de uma 25000.
- 2 regadores de zinco, preço maximo de um 145000.
- 2 serrotes de 0^m,50, preço maximo de um 95000.
- 100 kilos de arame de zinco de 4 m/m, preço maximo do kilo 15700.
- 12 martellos americanos, preço maximo de um 35500.
- 6 talhadeiras de aço, grandes, preço maximo de uma 25500.
- 2 pés de cabra do cunha e unha de 0^m,80, preço maximo de um 125000.
- 1 trena de fio metallico de 20^m,0, preço maximo 185000.
- 2 kilos de solda em fio para electricidade, preço maximo do kilo.
- 30 vassouras de piassava, pequenas, preço maximo de uma 200 réis.
- 24 limas murças de tres quinas de 4^a, preço maximo de uma 500 réis.
- 2 caçambas para gomma, preço maximo de uma 25000.
- 2 canecas de agatho para um litro, preço maximo de uma 25000.
- 3 rolos de fita isolante paragon, preço maximo de um 6500.
- 3 kilos de fibra de 1/16^a, preço maximo do kilo 20500.
- 12 toalhas de linho de 1^m.90×0^m.48, marcadas L. P. C. B., preço maximo de uma 35000.

- 1 lamparina de soldar n. 3, preço maximo de uma 125000.
- 2 carrinhos de carga n. 4, preço maximo de um 65500.
- 6 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço maximo de uma 125000.
- 12 copes de 1/2 crystal, preço maximo de um 25000.
- 10 latas de litro da Rupi ou semelhante, preço maximo da lata 25800.
- 36 sabonetes em barra S. A., preço maximo de um 25000.
- 2 moringues em barro com prato e tampos, preço maximo de um 13500.
- 1 sacca-rolhas, preço maximo 35000.
- 5 kilos de giz, preço maximo do kilo 500 réis.
- 100 folhas de lixa em panno Davies ns. 0 e 1, partes iguaes, preço maximo da folha 190 réis.
- 3 peles de camurça, preço maximo de uma 75000.
- 100 folhas de lixa em papel Navarro, sortidas, preço maximo da folha 200 réis.
- 36 litros de oleo do caroço de algodão, preço maximo do litro 25800.
- 4 escarradeiras de agatho, preço maximo de uma 35000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto na Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de ou

tra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI E PAÇOS DE IPÊ PARA A 4^a DIVISÃO DURANTE O 1^o SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei e paços de ipê, nas seguintes condições:

Para as officinas:

375m3,000 de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,50×0m,50 e maxima de 1m,30×1m,30, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,0; preço maximo de metro cubico, 149500.

225m3,000 de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 5m,0 e esquadria minima de 0m,40×0m,40 e maxima de 1m,30×1m,30; preço maximo de metro cubico, 170500.

225m3,000 de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,60×0m,50, podendo ser um terço com o comprimento de 4m,00 e esquadria de 0m,40×0m,40; preço maximo de metro cubico, 130500.

2m3,500 de guarabú para cabos de ferromontas; preço maximo do metro cubico, 100500.

750 paços de ipê branco, de 1m,20 de comprimento e 0m,10 de diametro; preço maximo de um, 35000.

Para o deposito do Norte:

100m3,000 de vinhatico amarello com o comprimento minimo de 5m,00 esquadria minima de 0m,50×0m,50, podendo ser um terço com esquadria de

0m,40x0m,40 e com comprimento de 4m,00; preço máximo do metro cubico, réis 120\$000.

100m3,000 de peroba rosa com o comprimento mínimo de 5m,00 e esquadria de 0m,50x0m,50, podendo ser um terço com esquadria de 0m,40x0m,40 e comprimento de 4m,00; preço máximo do metro cubico, 120\$000.

10m3,000 de jequitibá rosa com o comprimento mínimo de 4m,00 e esquadria mínima de 0m,45x0m,45; preço máximo do metro cubico, 90\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, das qualidades e quantidades das madeiras citadas, entregues na intendência ou nos seguintes depósitos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam prevar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas e obrigações em que incorrer, cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submis-

são a todas as clausulas deste edital o o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Condições para o contracto

A entrega será dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de junho de 1919.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpegação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Seu por qualquer motivo desfalecida a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 24 do corrente, mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Ferro B.B. em barra:

250 kilos de 4" X 1 1/4".
750 kilos de 6" X 1 1/4".
250 kilos de 5 1/2" X 1 1/4".
1.200 kilos de 6" X 2".
450 kilos de 3 3/4" X 1 1/4".
500 kilos de 5" X 1 1/2".
250 kilos de 2 1/2" X 1 1/4".
600 kilos de 1 3/4 X 3/8".
600 kilos de 2" X 5/8".
500 kilos de 3" X 3/8".
25 kilos de 7/8" X 1/16".
150 kilos de 7/8" X 1/8".
25 kilos de 1" X 1/8".
750 kilos de 1" X 1/2".
1.000 kilos de 1 1/4" X 3/8".
600 kilos de 1 1/4" X 1/2".
150 kilos de 1 3/4" X 1/4".
250 kilos de 7" X 3/4".

250 kilos de 5 1/2" X 2".
1.500 kilos de 6" X 3/4".
2.000 kilos de 4" X 1 1/2".
200 kilos de 1 1/2" X 3/16".
50 kilos de 1 1/2" X 1/8".
25 kilos de 5/8 X 1/8".
150 kilos de 3/4" X 1/4".
100 kilos de 1" X 1/4".
13 kilos de 1 1/4" X 1/16".
25 kilos de 1 1/4 X 5/16".
200 kilos de 2 1/4" X 3/4".
150 kilos de 1 1/2" X 1/2".
50 kilos de 3/8" X 3/16".
700 kilos de 1 1/2" X 1/4".
1.200 kilos de 2" X 3/8".
100 kilos de 7" X 3/8".
1.850 kilos de 2 1/2" X 1/2".
1.000 kilos de 3" X 1/2".
500 kilos de 3 1/2 X 1/2".
1.000 kilos de 6" X 1".
750 kilos de 10" X 1".
250 kilos de 3 1/2 X 1 1/2".
950 kilos de 3" X 5/8".
900 kilos de 2" X 1/4".
250 kilos de 5" X 1 1/4".
50 kilos de 3/4" X 3/8".
500 kilos de 3 1/2" X 3/4".
1.000 kilos de 7" X 1".
500 kilos de 4" X 1/4".
800 kilos de 4" X 1/2".
3.500 kilos de 4" X 1 1/2".
250 kilos de 3" X 1 1/2".
250 kilos de 4" X 3".
750 kilos de 4" X 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2 X 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2" X 1 1/2".
400 kilos de 5" X 2".
400 kilos de 6" X 1/2".
900 kilos de 6" X 3".
250 kilos de 7" X 1/2".
250 kilos de 6" X 3/4".
700 kilos de 8" X 1".
1.000 kilos de 10" X 1 1/2".
500 kilos de 12" X 1".
500 kilos de 12" X 1 1/4".
500 kilos de 1 1/2" X 3/4".
500 kilos de 1 1/2" X 1/2".
1.650 kilos de 1 1/2" X 3/8".
1.500 kilos de 5" X 1".
2.000 kilos de 3 1/2" X 1 1/4".
2.250 kilos de 4" X 1".
625 kilos de 1" X 3/8".
250 kilos de 6" X 3/4".
1.650 kilos de 8" X 1/2".
900 kilos de 2 1/2" X 5/8".
750 kilos de 4" X 2".
500 kilos de 3 1/2" X 1".
400 kilos de 2 1/2" X 3/16".
500 kilos de 3" X 1".
50 kilos de 3 1/2" X 5/8".
500 kilos de 3" X 3/4".
650 kilos de 3 1/2" X 5/8".
650 kilos de 2 1/2" X 3/4".
500 kilos de 2" X 3/4".
1.250 kilos de 2" X 1/2".
1.100 kilos de 2 1/2" X 3/8".
400 kilos de 6" X 7/8".

Preço máximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
750 kilos de 4".
500 kilos de 5".
250 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
250 kilos de 4 1/2".
500 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 1 3/4".
500 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/2".

Preço máximo do kilo, 1\$600.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8".
2.000 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".

2.500 kilos de 1 3/4".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 2".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 750 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 3 3/8".
 2.000 kilos de 1 1/2".
 2.000 kilos de 1".
 2.000 kilos de 5/8".
 2.000 kilos de 3/4".
 2.500 kilos de 7/8".
 1.500 kilos de 2 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 3/4".
 250 kilos de 4".
 250 kilos de 4 1/2".
 250 kilos de 5".

Preço maximo do kilo, 1\$400.
 Ferro B. B. em chapa:

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 2.500 kilos de 10" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/2".
 750 kilos de 10" X 5" X 3/8".
 400 kilos de 10" X 5" X 5/8".
 500 kilos de 10" X 5" X 3/16".
 500 kilos de 10" X 5" X 1/16".
 500 kilos de 15" X 4" X 3/16".
 2.000 kilos de 10" X 5" X 1/4".
 750 kilos de 8" X 6" X 1/8".
 250 kilos de 8" X 4" X 3/16".
 150 kilos de 8" X 4" X 3/32".
 500 kilos de 8" X 4" X 1/16".
 400 kilos de 8" X 4" X 1/8".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/4".
 500 kilos de 8" X 4" X 3/8".
 750 kilos de 8" X 6" X 3/16".
 2.500 kilos de 8" X 4" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1/2".
 400 kilos de 10" X 3" X 5/16".
 200 kilos de 14" X 3" X 3/8".
 400 kilos de 12" X 6" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$500.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
 25 kilos n. 18.
 25 kilos n. 20.
 25 kilos n. 22.
 25 kilos n. 24.
 50 kilos n. 26.
 100 kilos de 6" X 4" X 1/32".
 150 kilos de 8" X 4" X 1/16".

Preço maximo do kilo, 2\$500.

Ferro Lowmoor em cantoneira:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 200 kilos de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16", em L.
 45 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 50 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".
 400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".
 150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".
 150 kilos de 2" X 2" X 3/8", em L.
 250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".
 100 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4".
 250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".
 100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".
 100 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".
 100 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".
 100 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".
 250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 100 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".
 100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".
 150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".
 250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".
 150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 3/8".
 750 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".
 500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".
 200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".
 500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".
 400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".
 250 kilos em U de 15" X 4" X 3/8".
 500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".
 250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".
 200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".
 75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".
 400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço maximo do kilo, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por kilo dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separação, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-

cução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ELECTRICIDADE, PARA 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Artigos para electricidade:

250 kilos de arame de cobre de 0m,001, maximo do kilo, 6\$500.
 1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002; maximo do kilo, 6\$500.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 3\$500.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$600.
 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo, de uma, 500 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado de 0m,001, maximo do kilo, 1\$800.
 5.000 kilos de braçadeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 1\$200.
 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché de 0,120 X 0,45 X 0,02, maximo de um carvão, 1\$500.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amoníaco, em pó, maximo do kilo, 7\$000.

- 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 4\$000.
 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 3\$800.
 15 campainhas electricas, com tympano, de 0m,10 de diametro, maximo de uma 12\$000.
 25 cordões para phone, maximo de um, 3\$500.
 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 1\$500.
 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 3\$000.
 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 550 réis.
 130 fixadores de madeira de 2 a 14 furos, maximo de um, 1\$200.
 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 1\$500.
 1.000 isoladores Capanema n. 1, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$500.
 1.500 isoladores Capanema n. 2, ou semelhante, maximo de um, réis 4\$300.
 1.000 isoladores Capanema n. 3, ou semelhante, maximo de um, réis 3\$800.
 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 3\$500.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 25 velas, maximo de uma, 1\$800.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts., 32 velas, maximo de uma, 1\$800.
 500 lampadas economicas de 120 volts., 50 velas, maximo de uma, 1\$800.
 100 lampadas economicas de 120 volts., 500 velas, maximo de uma, 18\$000.
 100 lampadas ½ watt de 120 volts., 400 velas, maximo de uma, 14\$000.
 100 lampadas ½ watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 18\$000.
 100 kilos de mercurio em potes, maximo do kilo, 24\$000.
 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, 1\$200.
 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 1\$200.
 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
 750 pilhas seccas Red-Seel, maximo de uma, 2\$800.
 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de uma, 2\$000.
 250 socketes de base para cleats, maximo de um, 1\$500.
 100 tubos de louca de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um 150 réis.

No caso de isoladores semelhantes ao Capanema deverão ser apresentadas as amostras até a hora do dia marcado para a concorrência.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as braçadeiras de ferro fundido o espaço de tempo para a entrega poderá ser de 60 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved e definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha ao seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de janeiro de 1919.
 — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de janeiro, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Para a 4ª divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo 980 réis.
 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo 420 réis.
 200 kilos de preto leve, maximo do kilo 7\$500.
 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$150.
 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 12\$000.
 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 60\$000.
 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 4\$000.
 150 galões de tinta Ratton para pahlilha, maximo do kilo 60\$000.
 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 60\$000.
 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$300.
 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$300.
 200 galões de taxite, maximo do galão 20\$000.
 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 4\$200.
 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 4\$200.
 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 3\$000.
 3.500 kilos de vermelhão de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 500 réis.
 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 5\$500.
 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo 1\$900.
 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo 3\$200.
 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 3\$200.
 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo 110 réis.
 350 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, maximo do kilo 2\$000.
 100 kilos de breu, maximo do kilo 980 réis.
 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo 4\$000.
 3.000 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.
 300 galões de verniz Copal I. de Carvalho, maximo do galão 12\$000.

Para a 5ª divisão

- 2.500 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 2\$800.
 1.000 kilos de zarcão, em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$900.

A concorrência versará, apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do

contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem caber a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA PHAROL «PYLE», PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Sobresalentes para pharol «Pyle»

- 13 installações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$617.00.
- 13 installações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$627.00.
- 25 pharões electricos de 18", preço maximo de um, \$148.00.
- 25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$5.00.
- 13 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$82.00.
- 13 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um, \$85.00.
- 10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$18.00.
- 10 bobinas magneticas superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$46.00.
- 10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$46.000.
- 10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$7.50.
- 10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma, \$2.80.
- 20 flanges de gacheta n. 20, preço maximo de um, \$3.75.
- 25 sockets com chaves, preço maximo de um, \$1.00.
- 25 sockets sem chaves, preço maximo de um, \$0.90.
- 50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$10.00.
- 25 reflectores para pharões electricos, preço maximo de um, \$121.00.
- 20 vidros ocos para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$8.00.
- 40 vidros lateraes para frente de pharões electricos, preço maximo de um, \$2.50.
- 400 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de uma, \$1.70.
- 50 caixas de espheras 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$20.00.
- 25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$112.00.
- 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.70.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.40.
- 1.000 lampadas incandescentes com filamento metalico, para cabine, preço maximo de uma, \$1.00.
- 13 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.95.
- 13 supportes inferiores para lampas

das de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

13 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$20.00.

13 supportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$12.50.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollares, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão

são a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaisquer offertas de vantagens não vistas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital seja rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE REBITES, PORCAS E PARAFUSOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente no mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919 de :

Rebites de ferro commum

- 400 kilos de 3 1/2" x 5/8".
- 400 kilos de 3 1/2" x 3/4".
- 300 kilos de 4" x 3/4".
- 400 kilos de 4" x 5/8".
- 400 kilos de 5" x 3/4".
- 25 kilos de 6 1/2" x 3/4".
- 75 kilos de 3 1/4" x 1/4".
- 75 kilos de 1 1/4" x 1/4".
- 130 kilos de 2 1/2" x 1/2".
- 400 kilos de 5" x 5/8".
- 50 kilos de 4" x 1/4".
- 50 kilos de 4" x 5/16".
- 400 kilos de 1" x 1/2".
- 1.000 kilos de 1" x 3/8".
- 1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
- 75 kilos de 1 1/4" x 1/4".
- 750 kilos de 1 1/4" x 1/2".
- 400 kilos de 1 1/2" x 3/8".
- 750 kilos de 1 1/2" x 5/8".
- 600 kilos de 1 1/2" x 3/4".
- 600 kilos de 1 1/2" x 1/2".
- 200 kilos de 1 3/4" x 3/8".
- 100 kilos de 2" x 3/8".
- 600 kilos de 2" x 5/8".
- 200 kilos de 2" x 1/2".
- 600 kilos de 2" x 3/4".
- 400 kilos de 2 1/2" x 5/8".
- 600 kilos de 2 1/2" x 3/4".
- 300 kilos de 3" x 5/8".
- 150 kilos de 3" x 1/2".
- 400 kilos de 3" x 3/4".

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Rebites de ferro Lowmoor

- 300 kilos de 1" x 3/8".
- 250 kilos de 1 1/4" x 3/8".
- 250 kilos de 2" x 1/2".
- 100 kilos de 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos de 2 1/2" x 5/8".
- 250 kilos de 3" x 3/4".
- 200 kilos de 3" x 3/4".
- 200 kilos de 4" x 3/4".
- 150 kilos de 3 1/2" x 3/4".
- 100 kilos de 1 1/4" x 1/2".
- 150 kilos de 1 1/2" x 3/8".
- 250 kilos de 4" x 7/8".

- 100 kilos de 2 3/4" x 1/2".
- 400 kilos de 6" x 3/4".
- 400 kilos de 5 1/2" x 3/4".

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Porcas de ferro com rosca sextavada

- 100 kilos de 3/8".
- 650 kilos de 1/2".
- 800 kilos de 5/8".
- 1.150 kilos de 3/4".
- 2.250 kilos de 7/8".
- 2.250 kilos de 1".
- 300 kilos de 1 1/8".
- 700 kilos de 1 1/4".
- 350 kilos de 1 3/8".
- 450 kilos de 1 1/2".
- 250 kilos de 1 3/4".
- 100 kilos de 2".
- 100 kilos de 2 1/2".

Preço maximo do kilo, 4\$000.

Parafusos de ferro com porca sextavada

- 25 kilos de 1" x 1/4".
- 75 kilos de 1" x 3/8".
- 50 kilos de 1" x 1/2".
- 100 kilos de 1 1/2" x 1/2".
- 300 kilos de 2" x 3/8".
- 300 kilos de 2" x 7/8".
- 300 kilos de 3" x 3/4".
- 300 kilos de 3 1/2" x 3/4".
- 300 kilos de 4" x 3/4".
- 300 kilos de 4 1/2" x 3/4".
- 300 kilos de 11" x 3/4".
- 300 kilos de 12" x 3/4".
- 300 kilos de 13" x 3/4".
- 250 kilos de 13" x 5/8".
- 250 kilos de 12 1/2" x 5/8".
- 250 kilos de 12" x 5/8".
- 250 kilos de 11 1/2" x 5/8".
- 250 kilos de 14" x 5/8".
- 250 kilos de 10" x 5/8".
- 200 kilos de 4" x 1/2".
- 200 kilos de 4 1/2" x 1/2".
- 900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
- 250 kilos de 2 1/2" x 3/4".
- 300 kilos de 2 1/2" x 7/8".
- 350 kilos de 3" x 3/4".
- 300 kilos de 3" x 7/8".
- 300 kilos de 3 1/2" x 5/8".
- 300 kilos de 3 1/2" x 3/4".
- 300 kilos de 4" x 3/8".
- 250 kilos de 4" x 3/4".
- 300 kilos de 4 1/2" x 5/8".
- 300 kilos de 4 1/2" x 3/4".
- 350 kilos de 5" x 7/8".
- 300 kilos de 6" x 7/8".
- 300 kilos de 6" x 1".
- 175 kilos de 10 1/2" x 5/8".
- 175 kilos de 12" x 1/2".
- 175 kilos de 12 1/2" x 1/2".
- 175 kilos de 14" x 1/2".
- 175 kilos de 14 1/2" x 1/2".
- 175 kilos de 14" x 3/4".
- 175 kilos de 15" x 3/4".
- 175 kilos de 15 1/2" x 3/4".
- 175 kilos de 16" x 1/2".

Preço maximo do kilo 4\$000.

Parafuso de ferro rosca soberba

- 125 kilos de 1" x 1/2".
- 125 kilos de 1 1/2" x 1/2".
- 125 kilos de 1 3/8" x 1/2".
- 175 kilos de 2" x 3/8".
- 200 kilos de 2 1/2" x 1/2".
- 175 kilos de 3" x 1/4".
- 250 kilos de 3" x 1/2".
- 300 kilos de 3" x 5/8".
- 250 kilos de 3 1/2" x 1/2".
- 300 kilos de 3 1/2" x 5/8".
- 50 kilos de 4" x 3/8".
- 75 kilos de 4" x 1/2".
- 50 kilos de 7" x 3/8".
- 75 kilos de 8" x 1".
- 250 kilos de 6" x 1/2".
- 250 kilos de 3 1/2" x 1/2".

- 200 kilos de 5" x 1/2".
- 450 kilos de 2" x 1/2".
- 420 kilos de 6" x 5/8".
- 90 kilos de 5 1/2" x 5/8".
- 240 kilos de 4 1/2" x 5/8".
- 300 kilos de 2 1/2" x 5/8".

Preço maximo do kilo, 4\$400.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS AMERICANAS DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.

22 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
19 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
9 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
8 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
3 de 19/32", preço maximo de uma, 23\$000.
3 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
3 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
3 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
3 de 27/32", preço maximo de uma, 41\$000.
3 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
3 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.

15 de 1/4", preço maximo de uma, 5\$000.
20 de 1/16", preço maximo de uma, 7\$000.
20 de 1/8", preço maximo de uma, 8\$000.
26 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
23 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
23 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
23 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
23 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
19 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
19 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
14 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
14 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
14 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.
14 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
14 de 7/8", preço maximo de uma, 41\$000.
17 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
11 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.

8 de 1 1/6", preço maximo de uma, 62\$000.
16 de 1 1/32", preço maximo de uma, 63\$000.
16 de 3/32", preço maximo de uma, 75\$000.
16 de 5/32", preço maximo de uma, 85\$000.
19 de 7/32", preço maximo de uma, 95\$000.
19 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.

Brocas americanas de aço de alta velocidade, com punho conico «Morse»

21 de 3/16", preço maximo de uma, 9\$000.
12 de 7/32", preço maximo de uma, 9\$500.
24 de 1/4", preço maximo de uma, 10\$000.
12 de 9/32", preço maximo de uma, 11\$000.
24 de 5/16", preço maximo de uma, 12\$000.
12 de 11/32", preço maximo de uma, 13\$000.
24 de 3/8", preço maximo de uma, 14\$000.
18 de 13/32", preço maximo de uma, 15\$000.
24 de 7/16", preço maximo de uma, 16\$000.
18 de 15/32", preço maximo de uma, 17\$000.
18 de 1/2", preço maximo de uma, 18\$000.
12 de 17/32", preço maximo de uma, 19\$000.
18 de 9/16", preço maximo de uma, 20\$000.
12 de 19/32", preço maximo de uma, 22\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 21\$000.

12 de 21/32", preço maximo de uma, 26\$000.
12 de 11/16", preço maximo de uma, 28\$000.
12 de 23/32", preço maximo de uma, 30\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 32\$000.

11 de 25/32", preço maximo de uma, 34\$000.
12 de 13/16", preço maximo de uma, 36\$000.
12 de 27/32", preço maximo de uma, 40\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 44\$000.

12 de 29/32", preço maximo de uma, 48\$000.
12 de 15/16", preço maximo de uma, 52\$000.
12 de 31/32", preço maximo de uma, 53\$000.
59 de 1", preço maximo de uma, 55\$000.
9 de 1 1/16", preço maximo de uma, 62\$000.

9 de 1 1/8", preço maximo de uma, 70\$000.
9 de 1 3/16", preço maximo de uma, 80\$000.
9 de 1 1/4", preço maximo de uma, 90\$000.
9 de 1 5/16", preço maximo de uma, 103\$000.
9 de 1 3/8", preço maximo de uma, 115\$000.
9 de 1 7/16", preço maximo de uma, 128\$000.
9 de 1 1/2", preço maximo de uma, 148\$000.
9 de 1 9/16", preço maximo de uma, 169\$000.
9 de 1 5/8", preço maximo de uma, 180\$000.
9 de 1 11/16", preço maximo de uma, 200\$000.

6 de 1 3/4", preço maximo de uma, 210\$000.

6 de 1 13/16", preço maximo de uma, 230\$000.

6 de 1 7/8", preço maximo de uma, 230\$000.

6 de 1 15/16", preço maximo de uma, 270\$000.

6 de 2", preço maximo de uma, 290\$000.

6 de 2 1/16", preço maximo de uma, 320\$000.

6 de 2 1/8", preço maximo de uma, 340\$000.

6 de 2 3/16", preço maximo de uma, 360\$000.

6 de 2 1/4", preço maximo de uma, 380\$000.

3 de 2 3/8", preço maximo de uma, 450\$000.

3 de 2 1/2", preço maximo de uma, 490\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devera exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accoitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a con-

currencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas das vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCAS, RADAMES E PINOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumaticos:

12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
1 de 3/8", preço maximo de uma, 10\$000.
12 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
12 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.
12 de 7/8", preço maximo de uma, 31\$000.
12 de 1", preço maximo de uma, 35\$000.
12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$000.

Brocas Morse para furar com pneumaticos

3 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.
3 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
5 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
5 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
5 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
3 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.
3 de 5/8", preço maximo de uma, 24\$000.
3 de 3/4", preço maximo de uma, 27\$000.

Radames para machina de furar Fay, Egan

6 de 3/16", preço maximo de uma, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
6 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas para machina de furar Fay Egan

12 de 1/4", preço maximo de uma, 17\$000.
24 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$000.

- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 18\$000.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 18\$000.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 19\$000.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 20\$000.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$000.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 22\$000.

Brocas Americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$200.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$500.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$800.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 800 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 600 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 800 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2-1/2 de comprimento, preço maximo de um, 700 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 1\$200.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 1\$400.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 1\$600.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 2\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência em um prazo de tempo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a

5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica fedorais.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quasquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BROCHAS, BARBANTE, ISOLADORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 de janeiro corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Para o deposito geral:

- 48 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12, 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$500.
- 10 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, maximo do kilo, 10\$000.
- 25 chaminés de mica guarnição de metal, maximo de uma, 4\$500.
- 75 litros de espirito de vinho rectificado, de 35°, maximo do litro, 1\$000.
- 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 1\$400.
- 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 14\$000.
- 30 metros de fillele das tres côres, partes iguaes, maximo do metro, 2\$800.
- 25 latas de kerozene, maximo da lata, 15\$000.

25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, maximo da lata, 2\$800.

150 folhas de lixa esmeril em panos ns. 0, 00, F, FF, 1 e 2, maximo da folha 200 réis.

13 lampeões de plataforma, completos, typo III, maximo de um, 60\$000.

13 lampeões de plataforma, completos, typo I, maximo de um, 60\$000.

25 vidros de oleo fino para relojoaria, maximo de um, 2\$000.

2.000 litros de oleo de caroco de algodão, conforme caderno de encargos, maximo do litro, 2\$790.

10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", maximo do kilo, 2\$500.

15 kilos de sabão especial, maximo do kilo 900 réis.

25 barras de sabonete «Raposo», maximo da barra, 1\$000.

50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 6\$500.

24 torcidas para lanternas, maximo de uma, 200 réis.

25 vidros de tinta para aparelho telegraphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 2\$600.

25 vassouras de piassavá, grandes, para varrer, maximo de uma, 1\$100.

10 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2\$500.

500 isoladores para corrente de 10.000 volts, maximo de um, 10\$000.

25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 11\$000.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 11\$000.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo de kilo, 8\$000.

250 bicos n. 33, para carros, maximo de um, 800 réis.

250 bicos n. 40, maximo de um, 800 réis.

720 bicos de estyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 160 réis.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4\$500.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4\$500.

100 globos lisos para carros com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 4\$500.

2.500 véos invertidos para carros, conforme amostra, maximo de um, 1\$500.

60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.

12 relógios de parede, maximo da um, 30\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão acceitas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas,

tom indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federacs.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS, FERRO CARBONESE E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada,

na estação Central, serão recebidas propostas, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

400 kilos de arruellas de ferro, de 1 1/4" e 3/4", partes iguaes, maximo de kilo, 4\$500.

1.000 kilos de ferro carbonese, maximo de kilo, 4\$000.

2.000 tijolos para arcar, maximo de um, \$300.

350 kilos de sabão commum, maximo de kilo, \$680.

9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma, \$480.

12 serras para armação de ourives, ns. 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, \$100.

6 serras circulares para ferro, de 1 1/2" X 1 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 25\$000.

6 serras circulares para ferro, de 1 1/2" X 1 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18\$000.

250 serras em folhas para ferro, de 1 1/2" X 12", maximo de uma, \$100.

6 serras em folhas para ferro, de 1" X 12", maximo de uma, \$700.

3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 9\$000.

5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" X 1 1/4", maximo de uma, 15\$000.

5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" X 3/4", maximo de uma, 15\$000.

6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8" X 5" X 1", maximo de uma, 100\$000.

20 pedras de esmeril, de 0.30 X 0.30 X 0.007 e 0.30 X 0.30 X 0.001, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.

12 pedras de esmeril, de 0.30 X 0.30 X 0.025, maximo de uma, 25\$000.

29 kilos de palhinha em chicote, sendo: 6 kilos n. 1, 10, n. 2, 40 n. 3, e 3 n. 4, maximo de kilo, 30\$000.

100 metros de oleado verde, de 1.27 de largo, maximo de metro, 12\$000.

9 metros de oleado verde garrata, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.

9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.

12 brochas de cabelo, ciliatas, francezas, A P, ns. 10, 12, e 14, partes iguaes, maximo de uma, 6\$000.

12 brochas de cabelo para caiação, n. 000, maximo de uma, 2\$500.

160 belumadeiras communs, maximo de uma, 3\$500.

160 baldes de zinco, de 14" X 9", maximo de um, 3\$800.

25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 10\$000.

200 metros de algodão americano, maximo de metro, 2\$600.

750 metros de aniação, maximo de metro, 1\$600.

600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 4\$000.

Contrapinos de ferro

25 grozas de 1" X 1 1/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/4" X 1 1/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 1 1/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 3/32", preço maximo.

25 grozas de 1 3/4" X 3/32", preço maximo.

25 grozas de 2" X 3/32", preço maximo.

30 grozas de 2" X 1/8", preço maximo.

30 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.

25 grozas de 3" X 1/8", preço maximo.

30 grozas de 3" X 1/4", preço maximo.

25 grozas de 3" X 3/8", preço maximo.

25 grozas de 2" X 1/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/4" X 1/8", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 1/8", preço maximo.

25 grozas de 1 3/4" X 1/8", preço maximo.

25 grozas de 2 1/2" X 1/8", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 3/16", preço maximo.

25 grozas de 1 3/4" X 3/16", preço maximo.

25 grozas de 2 1/2" X 3/16", preço maximo.

25 grozas de 1 1/2" X 1/4", preço maximo.

25 grozas de 2" X 1/4", preço maximo.

25 grozas de 2 1/2" X 1/4", preço maximo.

5 grozas de 2 1/2" X 1/2", preço maximo.

14 grozas de 3" X 3/16", preço maximo.

23 grozas de 4" X 1/4", preço maximo.

40 grozas de 3 1/4" X 1/4", preço maximo.

6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.

6 grozas de 2" X 3/16", preço maximo.

O preço será medio, para todos os tamanhos pedidos, sendo a maxima, 6\$000.

Penetras com 0",50 de arame de latão

4 n. 3, preço.

3 n. 4, preço.

5 n. 20, preço.

3 n. 30, preço.

2 n. 60, preço.

3 de 0m.001, preço.

3 de 0m.002, preço.

3 de 0m.003, preço.

3 de 0m.004, preço.

2 de 0m.006, preço.

Preço maximo de uma, 26\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos não serão acceptas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências,

cião, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO PARA CALDEIRA E GRELHAS TUBULARES PARA A 1ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada,

na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

1.000 tubos de 20' e 3"X2";
1.000 tubos de 15' e 6"X2 1/4";
500 tubos de 12' e 2"X1 3/4";
500 tubos de 12' e 6"X1 1/2";
200 tubos de 12' e 7"X1 7/8".
Preço maximo do kilo \$0.47.

Grelhas de ferro tubulares, sem solda:

750 kilos de 12'X1 7/8";
100 kilos de 12'X2";
750 kilos de 12'X2 1/2";
1.000 kilos de 12'X2 3/4";
1.000 kilos de 12'X2 1/4".
Preço maximo do kilo \$0.47.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanerios por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas,

ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 10 de janeiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente, mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

500 kilos de antimónio em barra, maximo do kilo.....	4\$500
2.000 kilos de metal nickel, maximo do kilo	12\$000
7.500 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, maximo do kilo	4\$000
500 kilos de zinco em barra, maximo do kilo	2\$000
750 kilos de chumbo velho, maximo do kilo	1\$300

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores, não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1919.
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VIDROS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1919, do:

Vidros brancos para caixilhos

24 de 0m,65x0m,63x0m,003
24 de 0m,76x0m,70x0m,003
24 de 0m,69x0m,53x0m,003
24 de 0m,62x0m,69x0m,003
24 de 0m,96x0m,48x0m,003
24 de 0m,56x0m,61x0m,003
5 de 0m,72x0m,61x0m,003
15 de 0m,62x0m,27x0m,003
24 de 0m,72x0m,52x0m,003
24 de 0m,77x0m,43x0m,003
24 de 0m,56x0m,75x0m,003
24 de 0m,66x0m,60x0m,003
24 de 0m,62x0m,56x0m,003
12 de 0m,89x0m,45x0m,003
12 de 0m,71x0m,74x0m,003
24 de 0m,66x0m,66x0m,003
100 de 0m,65x0m,61x0m,003
100 de 0m,75x0m,56x0m,003
225 de 0m,70x0m,61x0m,003

225 de 0m,76x0m,62x0m,003
50 de 0m,70x0m,30x0m,003
40 de 0m,96x0m,47x0m,003
6 de 0m,625x0m,073x0m,003
2 de 0m,46x0m,265x0m,003
2 de 0m,7x0m,20x0m,003
24 de 0m,75x0m,69x0m,03
24 de 0m,75x0m,61x0m,003
24 de 0m,76x0m,60x0m,003
24 de 0m,76x0m,63x0m,003
24 de 0m,76x0m,65x0m,003
24 de 0m,77x0m,61x0m,003
24 de 0m,77x0m,65x0m,003
24 de 0m,77x0m,67x0m,003
24 de 0m,85x0m,22x0m,003
24 de 0m,85x0m,68x0m,003
24 de 0m,88x0m,67x0m,003
24 de 0m,90x0m,43x0m,003
24 de 0m,90x0m,60x0m,003
24 de 0m,92x0m,44x0m,003
24 de 0m,92x0m,61x0m,003
24 de 0m,94x0m,48x0m,003
24 de 0m,97x0m,50x0m,003
24 de 1m,13x0m,70x0m,003
24 de 1m,20x0m,70x0m,003
24 de 0m,62x0m,61x0m,003
24 de 0m,62x0m,62x0m,003
24 de 0m,63x0m,27x0m,003
24 de 0m,54x0m,57x0m,003
24 de 0m,66x0m,61x0m,003
24 de 0m,67x0m,54x0m,003
24 de 0m,67x0m,54x0m,003
24 de 0m,70x0m,50x0m,003
24 de 0m,70x0m,61x0m,003
24 de 0m,70x0m,62x0m,003
24 de 0m,70x0m,63x0m,003
24 de 0m,70x0m,65x0m,003
24 de 0m,72x0m,61x0m,003
24 de 0m,72x0m,62x0m,003
24 de 0m,73x0m,60x0m,003
24 de 0m,74x0m,60x0m,003
24 de 0m,74x0m,61x0m,003
24 de 0m,74x0m,62x0m,003
24 de 0m,74x0m,63x0m,003
24 de 0m,75x0m,25x0m,003
24 de 0m,75x0m,33x0m,003
24 de 0m,39x0m,17x0m,003
24 de 0m,52x0m,31x0m,003
24 de 0m,52x0m,34x0m,003
24 de 0m,53x0m,28x0m,003
24 de 0m,53x0m,29x0m,003
24 de 0m,60x0m,30x0m,003
24 de 0m,60x0m,32x0m,003
24 de 0m,61x0m,50x0m,003
24 de 0m,61x0m,61x0m,003
24 de 0m,62x0m,24x0m,003
24 de 0m,62x0m,59x0m,003
24 de 0m,62x0m,60x0m,003
24 de 0m,59x0m,52x0m,003
24 de 0m,52x0m,34x0m,003
24 de 0m,51x0m,49x0m,003
24 de 0m,76x0m,62x0m,003
150 de 0m,74x0m,62x0m,003
150 de 0m,72x0m,62x0m,003
150 de 0m,68x0m,59x0m,003

Preço maximo do decimetro quadrado 360 réis.

Vidros brancos para caixilhos

5 de 0m,87x0m,425x0m,005
10 de 0m,84x0m,74x0m,005
10 de 0m,72x0m,52x0m,005
5 de 0m,66x0m,43x0m,005
5 de 0m,75x0m,385x0m,005
5 de 0m,635x0m,275x0m,005
10 de 0m,99x0m,29x0m,005
10 de 0m,42x0m,345x0m,005
10 de 0m,345x0m,21x0m,005
5 de 0m,645x0m,195x0m,005
5 de 0m,93x0m,495x0m,005
5 de 0m,79x0m,40x0m,005
5 de 0m,77x0m,37x0m,005
5 de 0m,49x0m,39x0m,005
5 de 0m,39x0m,28x0m,005
10 de 0m,94x0m,35x0m,005
5 de 0m,80x0m,35x0m,005
10 de 0m,865x0m,55x0m,005
10 de 0m,77x0m,385x0m,005

10 de 0m,43x0m,35x0m,005
10 de 0m,35x0m,27x0m,005
10 de 0m,99x0m,30x0m,005
10 de 0m,49x0m,385x0m,005
10 de 0m,385x0m,285x0m,005
5 de 0m,505x0m,355x0m,005
10 de 0,83x0m,715x0m,005
10 de 0,715x0m,515x0m,005
5 de 0m,70x0m,20x0m,005
5 de 0m,89x0m,53x0m,005
5 de 0m,88x0m,45x0m,004
5 de 1m,015x0m,465x0m,005
5 de 1m,015x0m,875x0m,005
5 de 0m,88x0m,50x0m,005

Preço maximo do decimetro quadrado, 656 réis.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0m,865x0m,53x0m,006
10 de 0m,765x0m,39x0m,006
10 de 0m,785x0m,405x0m,006
10 de 1m,080x0m,875x0m,006
5 de 0m,85x0m,47x0m,006

Preço do decimetro quadrado, 15300.

Vidros brancos para caixilhos

10 de 0m,92x0m,875x0m,007
10 de 1m,070x0m,87x0m,007
10 de 0m,87x0m,615x0m,007
10 de 0m,915x0m,905x0m,007
10 de 0m,915x0m,495x0m,007
5 de 0m,935x0m,48x0m,007
10 de 0m,935x0m,33x0m,007
15 de 0m,915x0m,605x0m,007
24 de 1m,005x0m,915x0m,007
5 de 0m,97x0m,55x0m,007
5 de 0m,97x0m,53x0m,007
10 de 0m,875x0m,615x0m,007
20 de 0m,915x0m,705x0m,007
10 de 1m,075x0m,875x0m,007
10 de 0m,915x0m,30x0m,007
10 de 1m,10x0m,38x0m,007
15 de 0m,88x0m,32x0m,007
15 de 0m,915x0m,91x0m,007
3 de 0m,90x0m,455x0m,007
20 de 0m,85x0m,335x0m,007

Preço maximo do decimetro quadrado, 15300.

Vidros brancos estrellados

15 de 0m,95x0m,20x0m,004
40 de 1m,00x0m,22x0m,004
10 de 0m,76x0m,42x0m,004

Preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0m,90x0m,53x0m,006

Preço maximo do decimetro quadrado, 25200.

Vidros azues estrellados

24 de 0m,62x0m,17x0m,003
24 de 0m,62x0m,15x0m,003

Preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0m,62x0m,22x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros verdes claros

24 de 0m,62x0m,12x0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.
5 de 0m,285x0m,17x0m,004
5 de 0m,425x0m,17x0m,004
5 de 0m,495x0m,17x0m,004
5 de 0m,48x0m,17x0m,004

Preço maximo do decimetro quadrado, 640 réis.

Vidros amarelos

24 de 0m,63x0m,13x0m,003
24 de 0m,60x0m,15x0m,003

24 de 0^m,60×0^m,20×0^m,003.

24 de 0^m,60×0^m,12×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarelllos lisos

10 de 0^m,62×0^m,13×0^m,001, preço maximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelllos ambar

73 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos

5 de 0^m,30×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,35×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,62×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,42×0^m,17×0^m,003.

5 de 0^m,47×0^m,17×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros rectangulares

100 de 0^m,96×0^m,48×0^m,003.

100 de 0^m,75×0^m,62×0^m,003.

100 de 0^m,65×0^m,61×0^m,003.

100 de 0^m,62×0^m,60×0^m,003.

100 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 360 réis.

Vidros brancos para phareol

15 de 0^m,400×0^m,003.

15 de 0^m,480×0^m,003.

15 de 0^m,470×0^m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

PARA A 3ª DIVISÃO

Vidros brancos

173 de 0^m,80×0^m,60×0^m,002.

150 de 0^m,60×0^m,50×0^m,002.

150 de 0^m,50×0^m,40×0^m,002.

50 de 0^m,40×0^m,30×0^m,002.

Preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros encarnados

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

25 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo do tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não accetará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria faço publico que, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para kilogrammo de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, conta-

dos da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, as divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão a Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto desdo que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de janeiro de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de janeiro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de es-

topa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuara o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, recebera a estopa na seção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE FERRO, CANOS DE CHUMBO E OUTROS ARTIGOS, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica, realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de corrente de ferro, canos de chumbo e outros artigos, para a quarta divisão, durante o 1º semestre de 1919.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 17 de janeiro de 1919. — Pelo intendente, Alfredo Reis.

Aos dezessete dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezanove, presentes, ás doze horas, na sala da intendencia, na Estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1. Mayrink Veiga & Comp.
- N. 2. M. Costa.
- N. 3. Hime & Comp.
- N. 4. Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 5. Dias Garcia & Comp.
- N. 6. Borlido Maia & Comp.
- N. 7. Oscar Taves & Comp.
- N. 8. Laport, Irmão & Comp.

Total, oito propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveres das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente. Depois foram as mesmas rubricadas e arroladas, para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 18. Para constar, foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptão. — Benjamin Jacob, intendente. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros. — Por procuração de M. Costa, Oswaldo Wankelst. — Por procuração de Hime & Comp., Clodomiro Lopes. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Garcia. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., Frederico Virling. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Oscar Moss. — O escriptão, Romeu Guimarães.

Confere. Em 17 de janeiro de 1919. — Augusto de Araújo Bastos. Visto. Em 17 de janeiro de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente. Conforme. — J. Canosa, amanuense.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 6 de janeiro de 1919:

Corrente de ferro Patente:

300 kilos de ½", kilo.....	28950
250 kilos de ¾", kilo.....	28950
300 kilos de ¾", kilo.....	28950
125 kilos de 1", kilo.....	28950

Cadinhos Morgan:

12 n. 50, por numero.....	\$585
12 n. 80, por numero.....	\$585
24 n. 100, por numero.....	\$585
14 n. 130, por numero.....	\$585
13 n. 150, por numero.....	\$585

Serras de fita:

10 metros de 0,15, metro.....	48900
10 metros de 0,020, metro.....	98000
10 metros de 0,025, metro.....	98500
30 metros de 0,020 × 0,001, metro.....	108000
30 metros de 0,025 × 0,001, metro.....	128000
30 metros de 0,037 × 0,001, metro.....	158000

Serras circulares marca Balança:

6 de 10" × 16" × 1/16", uma.....	308000
6 de 13" × 13" × 1/16", uma.....	388000
6 de 14" × 14" × 1/16", uma.....	508000
6 de 16" × 16" × 1/16", uma.....	708000
6 de 0,46 × 0,46 × 0,003, uma.....	1108000
12 de 0,80 × 0,80 × 0,0035, uma.....	2858000

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Nilo de Barros.

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, propõe fornecer o seguinte:

Serras de fita:

10 metros de 0m,15, metro.....	48800
10 metros de 0m,020, metro.....	48900
10 metros de 0m,25, metro.....	68800
30 metros de 0m,020 × 0m,001, metro.....	48900
30 metros de 0m,025 × 0m,001, metro.....	68800
30 metros de 0m,037 × 0,001, metro.....	118900

Serras circulares marca balança

6 de 10" x 10" x 1/16", uma	21\$000
6 de 13" x 13" x 1/16", uma	33\$000
6 de 14" x 14" x 1/16", uma	34\$000
6 de 16" x 16" x 1/16", uma	46\$000
6 de 0m,46 x 0m,46 x 0,003, uma	62\$000
12 de 0,80 x 0,80 x 0,0035, uma	185\$000

O proponente sujeita-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — Por procuração de M. Costa, Oswaldo Wanheldt.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, veem propor fornecer á essa repartição, de accôrdo com o edital de 6 de janeiro de 1919, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Corrente de ferro patente

300 kilos de 1/4", kilo	2\$980
250 kilos de 3/8", kilo	2\$980
300 kilos de 3/8", kilo	2\$980
125 kilos de 1/4", kilo	2\$980

Corrente de ferro com êlos direitos

550 kilos de 3/8", kilo	1\$550
250 kilos de 3/8", kilo	1\$550

Cano de chumbo

50 kilos de 3/8", kilo	1\$380
50 kilos de 1/2", kilo	1\$380
50 kilos de 1", kilo	1\$380
50 kilos de 1 1/2", kilo	1\$380
50 kilos de 2", kilo	1\$380
50 kilos de 3", kilo	1\$380

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/4", kilo	1\$471
40 kilos de 3/8", kilo	1\$471
40 kilos de 1/2", kilo	1\$471
40 kilos de 3/4", kilo	1\$471
200 kilos de 1", kilo	1\$471
200 kilos de 1 1/2", kilo	1\$471
175 kilos de 1 3/4", kilo	1\$471
175 kilos de 2", kilo	1\$471
40 kilos de 2 1/2", kilo	1\$471
50 kilos de 3", kilo	1\$471

Pontas de Paris com cabeça

350 kilos de 1", kilo	1\$428
350 kilos de 1 1/2", kilo	1\$428
850 kilos de 2", kilo	1\$428
600 kilos de 2 1/2", kilo	1\$428
600 kilos de 3", kilo	1\$428
450 kilos de 3 1/2", kilo	1\$428
350 kilos de 4", kilo	1\$428
200 kilos de 4 1/2", kilo	1\$428

E' de 40 kilos de pontas de Paris, sem cabeça de 3/4" a terceira parçella.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — Hime & Comp. Por procuração de M. Costa, Oswaldo Wanheldt. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.

Nisto, — 17 de janeiro de 1919, B. Jacob.

Por procuração, de Hime & Comp., Clodomiro Lopes.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Primeiro Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada de accôrdo com o edital de 6 do corrente os artigos abaixo discriminados, pelos preços designados á margem:

Corrente de ferro patente

300 kilos de 1/4", kilo	2\$250
250 kilos de 3/8", kilo	2\$250
300 kilos de 3/8", kilo	2\$250
125 kilos de 1/4", kilo	2\$250

Corrente de ferro com êlos direitos

550 kilos de 3/8", kilo	1\$695
250 kilos de 3/8", kilo	1\$695

Cano de chumbo

50 kilos de 3/8", kilo	1\$470
50 kilos de 1/2", kilo	1\$470
50 kilos de 1", kilo	1\$470
50 kilos de 1 1/2", kilo	1\$470
50 kilos de 2", kilo	1\$470
50 kilos de 3", kilo	1\$470

Cadinhos Morgan

12 n. 50, numero	\$495
12 n. 80, numero	\$495
24 n. 100, numero	\$495
14 n. 120, numero	\$495
13 n. 150, numero	\$495

Dobradiças de ferro de junta

40 pares de 1" x 2", par	\$240
21 pares de 2", par	\$240
39 pares de 2 1/2", par	\$270
55 pares de 3", par	\$360
15 pares de 3 1/2", par	\$550

Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", par	\$8200
12 pares de 3 1/4", par	\$8400

Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2" x 1", par	2\$200
12 pares de 2 1/2" x 1", par	2\$700
12 pares de 3" x 1", par	3\$300
12 pares 3 1/2" x 1", par	4\$300
12 pares de 4" x 1", par	5\$300
12 pares de 1 1/2", par	1\$700

Pontas de Paris, sem cabeça

40 kilos de 1/4", kilo	2\$340
40 kilos de 3/8", kilo	2\$340
40 kilos de 1/2", kilo	2\$340
40 kilos de 3/4", kilo	2\$340
200 kilos de 1", kilo	2\$340
200 kilos de 1 1/2", kilo	2\$340
175 kilos de 1 3/4", kilo	2\$340
175 kilos de 2", kilo	2\$340
40 kilos de 2 1/2", kilo	2\$340
50 kilos de 3", kilo	2\$340

Pontas de Paris, com cabeça

350 kilos de 1", kilo	1\$650
350 kilos de 1 1/2", kilo	1\$650
850 kilos de 2", kilo	1\$650
600 kilos de 2 1/2", kilo	1\$650
600 kilos de 3", kilo	1\$650
450 kilos de 3 1/2", kilo	1\$650
350 kilos de 4", kilo	1\$650
200 kilos de 4 1/2", kilo	1\$650

Serras de aço, em folha «Victor»

6 de 12' x 5/8", uma	\$520
6 de 12' x 3/4", uma	\$520
6 de 12' x 7/8", uma	\$520
6 de 14' x 5/8", uma	\$520
6 de 14' x 3/4", uma	\$520
6 de 14' x 7/8", uma	\$520

Serras de fita espessura commum

3 metros de 3/16", metro	4\$900
3 metros de 4/16", metro	4\$900
3 metros de 5/16", metro	4\$900
15 metros de 0,03, lamina fina, metro	3\$500
15 metros de 0,04, lamina fina, metro	4\$400
10 metros de 0,015, metro	5\$300
10 metros de 0,020, metro	7\$700
10 metros de 0,025, metro	11\$500
30 metros de 0,020 x 0,001, metro	7\$700
30 metros de 0,025 x 0,001, metro	11\$500
30 metros de 0,032 x 0,001, metro	15\$500

Serras circulares marca «Balança»

6 de 10" X 10" X 1/16", uma.....	27\$800
6 de 13" X 13" X 1/16", uma.....	39\$500
6 de 14" X 14" X 1/16", uma.....	45\$500
6 de 16" X 16" X 1/16", uma.....	63\$200
6 de 0m,46 X 0m,46 X 0m,003, uma.....	81\$500
12 de 0m,80 X 0m,80 X 0m,035, uma.....	207\$000

Os proponentes declaram aceitar as condições do referido edital

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na intendência:

Correntes de ferro com eixos direitos

550 kilos de 3/8", kilo.....	1\$620
250 kilos de 5/8", kilo.....	1\$180

Canos de chumbo

50 kilos de 3/8", kilo.....	1\$510
50 kilos de 1/2", kilo.....	1\$510
50 kilos de 1", kilo.....	1\$510
50 kilos de 1 1/2", kilo.....	1\$510
50 kilos de 2", kilo.....	1\$510
50 kilos de 3", kilo.....	1\$510

Cadinhos Morgan

12 de 50 numeros, cada numero.....	\$590
12 de 80 numeros, cada numero.....	\$590
24 de 100 numeros, cada numero.....	\$590
14 de 120 numeros, cada numero.....	\$590
13 de 150 numeros, cada numero.....	\$590

Dobradiças de ferro de junta

24 pares de 2", par.....	\$320
39 pares de 2 1/2", par.....	\$390
55 pares de 3", par.....	\$190
15 pares de 3 1/2", par.....	\$600
7 diamantes Scharrat, um.....	15\$300

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2", kilo.....	1\$905
40 kilos de 5/8", kilo.....	1\$905
40 kilos de 3/4", kilo.....	1\$905
40 kilos de 7/8", kilo.....	1\$905
200 kilos de 1", kilo.....	1\$905
200 kilos de 1 1/2", kilo.....	1\$905
175 kilos de 1 3/4", kilo.....	1\$905
175 kilos de 2", kilo.....	1\$905
40 kilos de 2 1/2", kilo.....	1\$905
50 kilos de 3", kilo.....	1\$905

Pontas de Paris com cabeça

350 kilos de 1", kilo.....	1\$608
350 kilos de 1 1/2", kilo.....	1\$608
850 kilos de 2", kilo.....	1\$608
600 kilos de 2 1/2", kilo.....	1\$608
600 kilos de 3", kilo.....	1\$608
450 kilos de 3 1/2", kilo.....	1\$608
350 kilos de 4", kilo.....	1\$608
200 kilos de 4 1/2", kilo.....	1\$608

Declaramos estar inteiramente de acordo com as cláusulas do edital.

Rio, 17 de janeiro de 1919. — Por procuração, *João Ferreira.*

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça à rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de acordo com o edital de 6 do corrente, publicado no *Diário Oficial*.

500 kilos de corrente de ferro patente de 1/2", kilo.....	2\$960
250 kilos de corrente de ferro patente de 5/8", kilo.....	2\$960
300 kilos de corrente de ferro patente de 3/4", kilo.....	1\$880
125 kilos de corrente de ferro patente de 7/8", kilo.....	2\$960
550 kilos de corrente de ferro, eixo direito, de 3/8", kilo.....	1\$760

250 kilos de corrente de ferro, eixo direito, de 5/8", kilo.....	1\$760
12 cadinhos Morgan n. 50, numero.....	\$520
12 cadinhos Morgan n. 80, numero.....	\$520
24 cadinhos Morgan n. 100, numero.....	\$520
14 cadinhos Morgan n. 120, numero.....	\$520
13 cadinhos Morgan n. 150, numero.....	\$520
350 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 1", kilo.....	1\$740

350 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 1 1/2", kilo.....	1\$740
--	--------

850 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2", kilo.....	1\$740
--	--------

600 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2 1/2", kilo.....	1\$740
--	--------

600 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 3", kilo.....	1\$740
--	--------

450 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 3 1/2", kilo.....	1\$740
--	--------

350 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 4", kilo.....	1\$740
--	--------

200 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 4 1/2", kilo.....	1\$740
--	--------

Os proponentes declaram que aceitam todas as cláusulas do edital.	
---	--

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — *Borlido Maia & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp. à Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento do seguinte material da concorrência para o fornecimento de correntes de ferro, canos de chumbo e outros artigos para a 4ª divisão, durante o primeiro semestre de 1919, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*.

Cadinhos Morgan:

12. n. 50; 12. n. 80; 24. n. 100; 14. n. 120; 13. n. 150, ao preço de \$530, o numero (quinhentos e trinta réis, o numero). entregues na intendência dessa estrada.

Rio, 17 de janeiro de 1919. — *Oscar Taves & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes e estabelecidos à avenida Rio Branco ns. 62 e 64, de conformidade com o edital de concorrência de 6 de janeiro corrente, vem propor o fornecimento dos seguintes artigos:

Correntes de ferro Patente

300 kilos de 1/2", kilo.....	3\$180
250 kilos de 5/8", kilo.....	3\$180
300 kilos de 3/8", kilo.....	3\$180

Serras de fita

15 metros de 0m,03, lamina fina, metro.....	—
15 metros de 0m,04, lamina fina, metro.....	—
10 metros de 0m,15, metro.....	5\$900
10 metros de 0m,020, metro.....	11\$500
10 metros de 0m,025, metro.....	15\$400
30 metros de 0m,020 X 0m,001, metro.....	11\$500
30 metros de 0m,025 X 0m,001, metro.....	15\$400
30 metros de 0m,037 X 0m,001, metro.....	18\$500

Serras circulares marca «Balança»

6 de 10" X 10" X 1/16", uma.....	37\$000
6 de 13" X 13" X 1/16", uma.....	49\$000
6 de 14" X 14" X 1/16", uma.....	59\$000
6 de 16" X 16" X 1/16", uma.....	76\$000
6 de 0m,46 X 0m,46 X 0m,003, uma.....	118\$000
12 de 0m,80 X 0m,80 X 0m,035, uma.....	292\$000
12 numero 50, cada numero.....	\$518
12 numero 80, cada numero.....	\$518
24 numero 100, cada numero.....	\$518
14 numero 120, cada numero.....	\$518
13 numero 150, cada numero.....	\$518

Todos os preços acima entendem-se para os artigos entregues na intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta dos proponentes todas as despesas. Os proponentes declaram aceitar todas as cláusulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919. — Por procuração, de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE SEGURANÇA PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de janeiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

1.000 correntes de segurança, em partes iguaes, conforme os desenhos 413 e 107, sendo o preço maximo do kilo, \$8000.

O ferro dessas correntes deverá satisfazer ás seguintes condições:

— Resistencia á tracção por m/m, 2 — 33 kilos no minimo;

— Alongamento maximo sobre 203 m/m, — 25 %.

Não será tolerada differença superior á 0,25 mm. do diametro do ferro indicado no desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, entre réis, para o kilo das correntes pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, diretos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e

hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, como convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir ás quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Seretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50 TONELADAS DE FIO DE FERRO GALVANIZADO, DE TRES MILLIMETROS DE DIAMETRO.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas, até ás 13 horas do dia 21 do corrente, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas para o fornecimento immediato, ou a prazo fixo, de 50 toneladas de fio, de 3 millimetros de diametro, de ferro macio, homogéneo e coberto de uma camada de zinco, próprio para canalização electrica, conforme as especificações da repartição.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada, cabendo a preferéncia de direito ao signatario da proposta mais barata. O prazo maximo, para a entrega do material será de 90 dias, depois da entrega do pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição a quantia de 1.000\$, para garantia de suas propostas e do fornecimento, no caso de preferéncia, sendo restituído esse deposito, logo depois de ultimado o contracto.

As propostas serão apresentadas em duas vias, datadas, assignadas e selladas na primeira, e conterão o preço por toneladas em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras.

Não serão também tomadas em consideração offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que constarem de redução sobre a mais barata.

Como prova de idoneidade os concorrentes deverão apresentar os documentos de pagamento de impostos federaes e municipaes da ultima collecta, relativos ao ramo de commercio em que empregam sua actividade e para os quaes se achem devidamente licenciados.

Esses documentos, acompanhados do recibo de deposito de 1.000\$, feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção, em envoltorio fechado e

rubricado exteriormente pelo concorrente, com indicação de sua residencia. A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, pelo conselho de compras.

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

As propostas serão abertas e lidas, ás 13 horas do dia 22, em presença dos concorrentes, que se apresentarem, para assistir essa formalidade, ou de seus procuradores, legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — Euclides Barroso, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BLOCKS PARA ENVOLUCROS DE CARTAS PNEUMATICAS

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas, até ás 13 horas do dia 21, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento de 5.000 blocks de 200 folhas para envoltorios de cartas pneumaticas, conforme o modelo adoptado.

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata. O preço maximo admittido será de 600 réis por block.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição a quantia de 1.000\$, par agarrancia da assignatura do contracto.

Si o proponente, cuja proposta for aceita no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, não lhe será feita a restituição da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional; caberá, neste caso, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem fórmula de completa obediência a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerceer.

Não serão também tomadas em consideração offerlas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constarem de redução sobre a mais barata.

Os blocks deverão ser iguaes á amostra existente nesta repartição e deverão ser entregues dentro de 30 dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Como prova de idoneidade os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes da ultima collecta relativos ao ramo de commercio em que empregam sua actividade e para o qual se achem devidamente licenciados.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 1.000\$ (um conto de réis), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envoltorio fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas e de annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata este edital só se considerará valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas do dia 24, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918. — *Euclides Barroso*, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O ANNO DE 1919

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, até ás 13 horas do dia 24 do corrente, serão recebidas, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1919, do material da relação abaixo.

A concorrência versará sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo. No caso de empate, terá preferencia o proponente que maior quantidade de artigos offerecer por menor preço.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da repartição, para cada proposta e antes de sua apresentação, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da assignatura do contracto. O proponente que, uma vez accieja a proposta, no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento da parte impugnada ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência do grupo respectivo.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escripta a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por unidade, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Todos os artigos deverão ser de primeira qualidade, iguaes ás amostras existentes no mostruario da 3ª secção. Serão cancellos, nas propostas apresentadas, os artigos cuja designação e numero de ordem não concordarem, em absoluto, com os da relação constante desta edital.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federacs e municipaes da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 500\$, feito na thesauraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residência.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Os contractos para o fornecimento de que trata este edital só se considerarão validos depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas, respectivamente: do dia 27, grupo «A»; do dia 28, grupo «B»; do dia 29, grupo «C»; do dia 30, grupo «D»; do dia 31, grupo «E»; do dia 1 de fevereiro, grupo «F», em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — *Euclides Barroso*, vice-director.

GRUPO «A» — ELECTRICIDADE

Artigos — Unidades

1. Abatjour de ferro esmaltado, para lampada incandescente, um.
2. Abatjour de porcellana, para lampada incandescente, um.
3. Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 160 millímetros de altura, par.
4. Amperometro para corrente continua de 0 a 120 ampères, um.
5. Borracha para pilha Leclanché, par.
6. Botão electrico, de madeira, para campainha electrica, um.
7. Botão electrico, de porcellana, para campainha electrica, um.
8. Botão electrico, nickelado, para campainha electrica, um.
9. Box-coupling, um.
10. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de um millimetro de diametro, metro.
11. Cabo de chumbo de um conductor, com o fio de dous millímetros de diametro, metro.
12. Cabo de chumbo de dous conductores, com o fio de um millimetro de diametro, metro.
13. Cabo de chumbo de dous conductores, com o fio de dous millímetros de diametro, metro.
14. Caixa de porcellana para derivação, uma.
15. Campainha electrica, americana, de duas e meia pollegadas, uma.
16. Cartucho fusivel de 215 volts, de dous a 30 amperés, um.
17. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 125 millímetros, um.
18. Carvão central para pilha Leclanché, vaso de 160 millímetros, um.
19. Conduit para passagem de linha, de meia pollegada, metro.

20. Copo para pilha Leclanché, de 160 millímetros, um.
21. Cordão de seda para campainha electrica, metro.
22. Cordão duplo para phone Ericsson, um.
23. Cordão para poga de mesa telephonica, linha dupla, metro.
24. Cordão para poga de mesa telephonica, linha simples, metro.
25. Escapula para prender cabo de chumbo, uma.
26. Fio isolado com algodão, franeez, diversas cores, kilo.
27. Fio isolado com borracha n. 0, da tabella, metro.
28. Fio isolado com borracha n. 1, da tabella, metro.
29. Fio isolado com borracha n. 2, da tabella, metro.
30. Fio isolado com borracha n. 3, da tabella, metro.
31. Fio isolado com borracha n. 4, da tabella, metro.
32. Fio isolado com borracha n. 5, da tabella, metro.
33. Fio isolado com borracha n. 6, da tabella, metro.
34. Fio isolado com borracha n. 8, da tabella, metro.
35. Fio isolado com borracha n. 10, da tabella, metro.
36. Fio isolado com borracha n. 12, da tabella, metro.
37. Fio isolado com borracha n. 14, da tabella, metro.
38. Fio isolado com borracha n. 16, da tabella, metro.
39. Fio isolado com borracha n. 18, da tabella, metro.
40. Fio B. G. U, kilo.
41. Fita isolante Morgan Wright, kilo.
42. Fita isolante Paragon, kilo.
43. Fusivel para um a 30 ampères, com tubo de vidro, um.
44. Interruptor pedente de metal, um.
45. Isolador com braço curvo, pequeno formato para entrada de linhas, um.
46. Isolador de osso com prego, um.
47. Isolador carretel de porcellana, com parafusos, de 20 millímetros de diametro por 16 millímetros de diametro, um.
48. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts de 5 a 50 vel-las, uma.
49. Lampada de filamento metallico, incandescente, de 120 volts de 100 vel-las, uma.
50. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 492, um.
51. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 494, um.
52. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 520, um.
53. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 525, um.
54. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 529, um.
55. Microtelephonio de mão, de L. M. Ericsson, n. 530, um.
56. Poga para mesa telephonica Ericsson, linha dupla, uma.
57. Pera de madeira, para campainha electrica, uma.
58. Pilha Leclanché, completa, de 160 millímetros, uma.
59. Pilha Ericsson, completa, n. 590, vaso de 150 m/m X 95 m/m X 95 m/m, uma.
60. Pilha secca Red-Seal, uma.
61. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 600, de 12 m/m X 35 m/m X 55 m/m, uma.
62. Pilha secca de L. M. Ericsson, n. 603, de 95 m/m X 70 m/m X 37 m/m, uma.

63. Rolha fusível de 110 volts, de 2 a 30 ampères, uma.

64. Rosacca de porcellana sem fusível, uma.

65. Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, um.

66. Supporte sem rosca e chave para lampada incandescente, um.

67. Switch de Ericsson, de quatro linhas duplas, um.

68. Switch de Ericsson, de quatro linhas simples, um.

69. Switch de Ericsson, de seis linhas duplas, um.

70. Switch de Ericsson, de seis linhas simples, um.

71. Switch de Ericsson, de oito linhas duplas, um.

72. Switch de Ericsson, de oito linhas simples, um.

73. Switch de Ericsson, de 10 linhas duplas, um.

74. Switch de Ericsson, de 12 linhas simples, um.

75. Tubo de louça de 10 m/m de diametro e 20 centímetros de comprimento, um.

76. Tubo de louça de 15 m/m de diametro e 20 centímetros de comprimento, um.

77. Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volts, um.

78. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 160 millímetros, um.

79. Zinco para pilha Leclanché, vaso de 250 millímetros, um.

GRUPO «B» — PAPELARIA

1. Alfinete de latão, sortidos, 15 alfinetes por gramma, gramma.

2. Barbante de côr, fino, em novello, novello.

3. Barbante grosso, pardo, em novello, novello.

4. Barbante hamburguez, em chicote, chicote.

5. Bloco de papel de linho, paulado, para notas, com 100 folhas, bloco.

6. Bloco de papel de linho, sem paula, com 200 folhas, bloco.

7. Borracha circular, com escova, para machina de escrever, uma.

8. Borracha coberta de madeira, para dous usos, prismatica, uma.

9. Caneta de madeira, E. Pencil, qualquer numero, uma.

10. Carimbo de borracha, fixo, de 3 c/m a 8 c/m por 4 c/m a 3 c/m, typo n. 6, um.

11. Carimbo de borracha, em caixa, com tampão, para estação, typo n. 1, um.

12. Carimbo de borracha, em caixa, com tampão, para escriptorio, typo numero 2, um.

13. Cesta de vime, para papeis servidos, uma.

14. Cesta Soennecken, para cartas, uma.

15. Descanço nickelado, para seis canetas e lapis, um.

16. Depósito de vidro para gomma arabica, com tampa nickelada, um.

17. Elastico para prender desenho, cento.

18. Enveloppe de linho, para cartas, em caixa de 100, caixa.

19. Esuminho de papel, duzia.

20. Esponja de borracha Featheredg, n. 2, para molhador, uma.

21. Esponjadeira de vidro, com esponja de borracha, uma.

22. Esquadro de celluloides, jogo de tres, jogo.

23. Esquadro de madeira, jogo de tres, jogo.

24. Fita de uma ou mais côres, para machina de escrever, qualquer fabricante, uma.

25. Folhinha commercial, para desfolhar, uma.

26. Furador de aço, com abertura, para passar barbante, cabo de madeira, um.

27. Gancho de parede para prender papeis, typo grande, um.

28. Gis em páos, qualquer côr, páo.

29. Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 1, vidro.

30. Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 2, vidro.

31. Grampo n. 3, para machina de brochar, em caixa de 100, caixa.

32. Grampo para machina Kolokoblis, cento.

33. Labro encarnado, Sardinha, de primeira qualidade, kilo.

34. Lapis preto Faber, ns. 1 a 5, duzia.

35. Lapis bicolor, Johann Faber, numero 7.058, dous martellos, duzia.

36. Lupa pennas de porcellana, com escova, um.

37. Maceta de madeira, grande, Faerber, para mata-borrão, uma.

38. Maceta de madeira, pequena, Faerber, para mata-borrão, uma.

39. Machina de numerar, de cinco rodas, uma.

40. Machina de numerar, de seis rodas, uma.

41. Mata-borrão fino, de 50 libras, qualquer côr, em folha de 65 c/m X 50 c/m, folha.

42. Mata-borrão grosso, de 120 libras, qualquer côr, em folhas de 65 c/m X 50 c/m, folha.

43. Papel almasso, paulado, Fiume, de seis kilos, em resmas de 400 folhas, resma.

44. Papel de linho, em meias folhas, para machina de escrever, em resma de 500 folhas, resma.

45. Papel carbonho, azul, de uma só face, para machinas de escrever, em caixa de 100 folhas, caixa.

46. Papel carbonho, azul ou preto, de uma só face, para brochura, com 25 c/m X 20 c/m, folha.

47. Papel carbonho, azul ou preto, de duas faces, para taxaço, com 11 c/m X 18 c/m, folha.

48. Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.

49. Papel de linho, para carta, em caixa de 100 folhas, caixa.

50. Papel para embrulho, pardo, em resma de 400 folhas, com 95 c/m X 1.30 c/m, resma.

51. Pasta com dorso, do aço, de 0,35 X 0,25, uma.

52. Pasta de oleado, liso, de 0,40 X 0,31, uma.

53. Penna de J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.

54. Penna Leonardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de 100 (cem), caixa.

55. Peso de vidro para papel, de 500 grammas, qualquer formato, um.

56. Persevejo de celluloides, cento.

57. Persevejo de metal, cento.

58. Pincel para gomma arabica, um.

59. Raspadeira canivete, com cabo de madeira, uma.

60. Regua de borracha, com 20 centímetros de comprimento, uma.

61. Regua de borracha, com 40 centímetros de comprimento, uma.

62. Tampão para carimbo, de 0,18 X 0,16, um.

63. Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, de primeira qualidade, vidro.

64. Tinta para carimbo de metal, qualquer côr, de 1ª qualidade, vidro.

65. Tinta para escrever, encarnada, de 1ª qualidade, litro.

66. Tinta azul preta Sardinha, litro.

67. Tinta azul preta Stephens, litro.

68. Tinta azul preta A. Maurin (azuline), litro.

69. Tinta azul preta Staffords, litro.

70. Tinteiro duplo com armação de ferro, um.

71. Tinteiro duplo, grande, de crystal, com descanço para canetas, um.

72. Tinteiro simples, de vidro, para estação telegraphica, um.

73. Transferidor de celluloides, um.

74. Transferidor de metal, um.

75. Timpano nickelado, com corda, um.

GRUPO «C» — FERRAGENS

Artigos — Unidade

1. Alvaiado de zinco, Ville Montagne, kilo.

2. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 3, uma.

3. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 4, uma.

4. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 6, uma.

5. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 8, uma.

6. Brocha de cabelo, A. P., redonda, n. 9, uma.

7. Cadernal de ferro, de dous gornes, par.

8. Cadernal de ferro, de tres gornes, par.

9. Cavadeira de ferro, com cabo de madeira, uma.

10. Cavadeira de ferro inteirica, com bola, de 1,50 e peso de oito kilos, uma.

11. Chave de duas bocas, de 1 1/4 X 3/8, de pollegada, uma.

12. Chave de duas bocas, de 1/2 X 1/8 de pollegada, uma.

13. Chave de duas bocas, de 3/4 X 7/8 de pollegada, uma.

14. Chave de duas bocas, de 1 X 1 1/4 de pollegada, uma.

15. Chave de duas bocas, de 1 3/8 X 1 1/2 de pollegada, uma.

16. Creolina Pearson, litro.

17. Creolina Navio, litro.

18. Dextrina amarella em pó, kilo.

19. Escovas de aço para limpeza de pilhas, uma.

20. Escova de piassava para lavar casa, uma.

21. Espanador para moveis, com 60 centímetros de comprimento, um.

22. Fogareiro de ferro, para carvão, diversos tamanhos, um.

23. Foice para corte, uma.

24. Foice para roçar, uma.

25. Folha de serra, para metaes, qualquer tamanho, pollegada.

26. Kaol, litro.

27. Lampada a alcool para soldar, uma.

28. Lixa americana, em papel, de diversos numeros, folha.

29. Molão de ferro, para cabo de meia pollegada, par.

30. Moringue de barro com gommos, um.

31. Palha para empalhamento de cadeiras, de primeira qualidade, kilo.

32. Parafina, kilo.

33. Pincel de cabelo, ns. 8, 9 e 10, um.

34. Pínel de cabelo, ns. 12, 14 e 16, um.
35. Pínel de cabelo, ns. 18, 20 e 22, um.
36. Pixo nacional em lata, litro.
37. Pixo nacional em barril, litro.
38. Prumo de metal, completo, uma.
39. Panno sol para limpar metaes, um.
40. Sabão branco, em barra, kilo.
41. Sapólio americano, páo.
42. Seccante branco, marca Castello, estrangeiro, kilo.
43. Talha de barro com torneira, typo pequeno, uma.
44. Talha de barro com torneira, typo grande, uma.
45. Tenaz para fio de cobre, uma.
46. Tenaz de fio de ferro até cinco millímetros, uma.
47. Tesoura Rodgers, de 25 centímetros de comprimento, uma.
48. Tinta para marcar laixão, litro.
49. Torno de mão para serviço de linhas, um.
50. Vaseline pura, kilo.
51. Vassoura de cabelo, uma.
52. Vassoura de palha americana, verde, com cinco fios, uma.
53. Vassoura de piassava, grande, uma.
54. Vassoura de piassava, pequena, uma.
55. Vassoura para tecto, uma.
56. Verde composto, claro ou escuro, kilo.

GRUPO «D» — BANDEIRAS

Artigos — Unidade

1. Bandeira do Codigo Internacional, de cinco pannos, uma.
2. Bandeira do Codigo Internacional, de seis pannos, uma.
3. Bandeira nacional de dous pannos, uma.
4. Bandeira nacional de tres pannos, uma.
5. Bandeira nacional de quatro pannos, uma.
6. Bandeira nacional de cinco pannos, uma.
7. Bandeira nacional de seis pannos, uma.
8. Bandeira de signal do Castello, de seis pannos, uma.
9. Bandeira de signal das estações da costa, de cinco pannos, uma.
10. Galhardete do Codigo Internacional, de cinco pannos, um.
11. Galhardete do Codigo Internacional, de seis pannos, um.
12. Galhardete de signal do Castello, com seis pannos, um.
13. Galhardete de signaes das estações da costa, com quatro pannos, um.
14. Galhardete de signaes das estações da costa, com seis pannos, um.

GRUPO «E» — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Artigos — Unidades

1. Areia doce, metro cubico.
2. Cal de Cabo Frio, metro cubico.
3. Cal de Cabo Frio, sacco.
4. Cimilha de quatro pollegadas, metro.
5. Cimento em barrica, marca «Urca», com 150 kilos, barrica.
6. Cimento em barrica marca «Atlas», com 150 kilos, barrica.
7. Cimento branco em barrica, com 150 kilos, barrica.
8. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento

médio de 12 pés (quatro metros), com dous fios ao alto, em folhas de tres, uma.

9. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento médio de 12 pés (quatro metros), com tres fios ao alto, em folhas de quatro, uma.

10. Couçoeira de pinho do Paraná, de 3 x 9 pollegadas, com o comprimento médio de 12 pés (quatro metros), com quatro fios ao alto, em folhas de cinco, uma.

11. Couçoeira de cedro da Bahia, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de dous fios ao alto (folha de tres), metro.

12. Couçoeira de cedro, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.

13. Couçoeira de cedro da Bahia, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.

14. Couçoeira de cedro da Bahia, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.

15. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de dous fios ao alto (folha de tser), metro.

16. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de tres fios ao alto (folha de quatro), metro.

17. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de quatro fios ao alto (folha de cinco), metro.

18. Couçoeira de pinho branco, de 3 x 9 pollegadas, em taboas de seis fios ao alto (folha de sete com uma face), metro.

19. Couçoeira de pinha de Riga, com um fio ao alto, pé.

20. Couçoeira de pinho de Riga, com dous fios ao alto, pé.

21. Couçoeira de pinho de Riga, com tres fios ao alto, pé.

22. Friso de peroba de Santa Catharina, aparelhado, macho e fema, de 3,90 x 0,025 x 0,03, duzia.

23. Friso de canella aparelhado, macho e fema, de 3,90 x 0,025 x 0,03, duzia.

24. Friso de peroba de Campos, aparelhado, macho e fema, de 0,030 x 0,10, metro.

25. Friso de Guarabú, aparelhado, macho e fema, de 0,030 x 0,10, metro.

26. Friso de pinho de Riga, 10, em couçoeira, aparelhado, macho e fema, com um biter, do pé.

27. Gregas de tres pollegadas, metro.

28. Mala-juntas de 0,025 x 0,035, metro.

29. Mala-junta de 0,03 x 0,06, metro.

30. Moldura de 0,01 x 0,025, metro.

31. Pedra britada grossa, metro cubico.

32. Saibro macio das Laranjeiras,arroca.

33. Sucupira em pranchões, de 0,06 x 0,202 x 4m,00, pranchão.

34. Taboa de cedro de 0,015 x 0,35, metro.

35. Telha canal, milheiro.

36. Tijolo marca «Santa Cruz», milheiro.

37. Vigamento de madeira de lei, de 0,05 x 0,08, metro.

38. Vigamento de madeira de lei, de 0,06 x 0,12, metro.

39. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,10, metro.

40. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,12, metro.

41. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,15, metro.

42. Vigamento de madeira de lei, de 0,08 x 0,22, metro.

GRUPO «F» — MOVEIS

1. Armario de canella ciréo de 2,20 x 1,25 x 0,40, portas de madeira, um.

2. Armario de canella ciréo de 2,20 x 1,25 x 0,40, com portas de vidro, um.

3. Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas envidraçadas e quatro prateleiras, de 2,20 x 1,15 x 0,40, um.

4. Armario de vinhatico, com almofadas dos lados, portas de madeira e quatro prateleiras, de 2,20 x 1,15 x 0,40, um.

5. Banco de vinhatico para prensa, de 0,65 x 0,40 x 0,90, um.

6. Bureau ministre de canella ou peroba, aberto, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1,35 x 0,80 x 0,80, um.

7. Bureau ministre de canella ou peroba, aberto, com duas gavetas e dous armarios, tampo envernizado de 1,50 x 0,80 x 0,80, um.

8. Bureau ministre de canella ou peroba, fechado, com oito gavetas e tampo de panno verde, de 1,60 x 0,80 x 0,80, um.

9. Carrocinha de mão com molas, uma.

10. Cadeira de braços de canella ou peroba, com balanço de mola, assento e encosto de palhinha, uma.

11. Cadeira de braços de canella ou peroba, sem balanço, de mola, assento e encosto de palhinha, uma.

12. Chapeleira de canella ou peroba, com espelho bisauté, para seis chapéus, uma.

13. Estante de canella ou peroba, para livros, portas envidraçadas, lados com almofadas, de 1,80 x 1,20 x 0,15, uma.

14. Estante aberta com seis prateleiras, de canella ou peroba, para livros, de 1,70 x 0,80, uma.

15. Estante gyratoria de canella, com fundo falso, de 1,25 x 0,50 x 0,50, uma.

16. Lavatorio de canella ou peroba, com pedra marmore, branca ou cinzenta, espelho bisauté, com duas gavetas, tendo 0,90 x 0,45 x 0,80, um.

17. Mesa de canella ou peroba, com duas gavetas, pés torneados, tampo com panno verde, de 1,20 x 0,70 x 0,80, uma.

18. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,00 x 0,60 x 0,80, uma.

19. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,20 x 0,70 x 0,80, uma.

20. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,30 x 0,70 x 0,80, uma.

21. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,50 x 0,80 x 0,80, uma.

22. Mesa de vinhatico, com duas gavetas, pés torneados, de 1,70 x 0,80 x 0,80, uma.

23. Papeleira de canella ou peroba, tampo fixo, com oito ou nove gavetas, com 1,35 x 0,60 x 0,80, uma.

24. Sofá de canella ou peroba, assento e encosto de palhinha, de 0,30 x 0,15 x 1,00, um.

25. Sofá de canella ou peroba, com assento de palhinha e encosto de couro, de 1,30 x 0,45 x 0,15 x 1,00, um.

26. Secretária americana de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas e um armario, tampo de correr, de 1,25 x 0,80 x 1,30, uma.

27. Secretária americana de canella ou peroba, com cinco ou oito gavetas e um armario, com tampo de correr, de 1,20 x 0,80 x 1,35, uma.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI À ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes condições:

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quito com os impostos federal e municipal de indústrias e profissões.

A idoneidade será julgada á vista de documentos autênticos, que provem a competência do proponente para o fornecimento de que se trata, a juízo da Comissão que presidir a concorrência.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

As cauções serão restituídas, pelos framites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 500\$ que reverterá para os cofres publicos.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que orçou a despesa geral para o corrente exercicio, esta repartição estipula, como preço maximo, para cada dormente, a quantia de dous mil e oitocentos réis (Rs. 28800), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dormentes de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: — páo Brasil, canella capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráúna parda, gráúna preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabéúna, óleo pardo, óleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucutrana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capobano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequidá, arco de pipa, masaranduba vermelha, cêco de óleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, óleo de copahyba e carne de vacca.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadritos, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

- a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0m,20);
- b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0m,10) para mais ou para menos;
- c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder destes centímetros (0m,07).

O fornecimento dos dormentes será feito á margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dormentes nos primeiros trinta dias a contar da assignatura do contracto, e os restantes 7.500, em quantidade iguaes por mez, até 30 de junho de 1919. As despesas de descarga correrão por conta do fornecedor.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes, dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atazado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª) relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição 5ª. Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas das mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia, de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

21*

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de janeiro de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que as inscrições para matricula na 1ª serie do Curso de Enfermeiros, se acham abertas na secretaria desta escola, que funciona na Directoria Geral de Saude Publica, á rua do Rezende n. 126, até o dia 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — O secretario, *Dr. Mario Magalhães*.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de commodities aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno, por ser flagrantemente que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe da Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparando, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será reificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa eleição só será res-tituída, quando terminar o prazo do contracto o que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, *Damazo de P. Gomes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Officina de alfaiate

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, são chamadas as costureiras da Brigada, até o dia 25 do corrente, para reforma de fiação.

Capital Federal, 3 de janeiro 1919. — *Domingos Matheus Coelho*, capitão.

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia dezoito do corrente mez de janeiro, ás treze horas, na sala dos conselhos do quartel do 2º regimento de infantaria á Villa Militar, serão abertas as propostas de que trata a concorrência publicada neste *Diario Official* e apresentadas em cinco de dezembro proximo findo.

Cada concorrente deve provar:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência aberta, impostos da União o municipio da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contrac- os sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituida nos termos do decreto n. 4.4, de 4 de julho de 1891, quando sociedade anonyma;

c) que, no caso de ter sido fornecedor, cumpria o ultimo contracto ou ajuste com o Governo;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste regimento a quantia de 500\$, como garantia de assignatura.

Pelo regimento serão fornecidas tres vias de relações de artigos a contractar, devendo os concorrentes encher-as na occasião com os preços e por algarismos, sem emendas ou rasuras, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampa federal no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do regulamento respectivo.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % até 50:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$ e cujo deposito será feito no cofre do conselho administrativo do corpo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes, procedendo á revelia no caso de não comparecimento de um ou outro.

No caso de igualdade de preços entre os proponentes, será preferido a do licitante que propuzer por escripto, o secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, pendendo de votos si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel do 2º regimento de infantaria, em Villa Militar, 9 de janeiro de 1919. — *Raymundo Mendes Burlamaqui*, 1º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediência ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instrucções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço

publico que nesta data fica aberta a inscripção de concurso para preenchimento de duas vagas de 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elemental, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargento, effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Predial e Hypothecaria Federal

RELATORIO

Srs. accionistas—Em obediência ao preceito legal, a directoria da Companhia Predial e Hypothecaria Federal tem a honra de offerecer á vossa apreciação o ao vosso julgamento a exposição que se segue:

Apezar de não ter realizado a companhia negocio algum de onde lhe adviesse qualquer prejuizo, deixa de dar dividendo correspondente ao 2º semestre do anno findo. Este facto tem a sua explicação natural e plausivel; a directoria ouvido o conselho fiscal e de accordo com elle, empregou em maio findo metade do seu capital, dois mil contos de réis, na aquisição de accções da Companhia Mineração «Barra Bonita», sendo que a subscripção para a installação dessa companhia foi de 1.800:000\$ e pouco depois foram compradas mais 1.100 accções por 220:000\$000. Dentro em poucos mezes a mineração começará a ter minerio para exportar e são certos grandes lucros que compensarão a falta de distribuição de dividendos neste ultimo semestre.

Predios

Continuam pertencendo á companhia os predios de n. 186 da rua Conde de Bomfim, do n. 12 da rua Rodrigo Silva e de ns. 10 e 12 da rua do Roso, todos alugados e produzindo boa renda.

A directoria está prompta a dar quaesquer outros esclarecimentos que, da sua administração, lhe sejam pedidos pelos Srs. accionistas, que na assembléa geral ordinaria convocada para o dia 31 do corrente mez se manifestarão a respeito.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — *Dr. Luiz Bezamat*, presidente. — *Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimental*, thesoureiro.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Prodial e Hypothecaria Federal, havendo examinado detidamente o relatório e balanço apresentados pela directoria relativos ao anno de 1918, tudo encontraram na mais perfeita ordem e exactidão, sendo por isso de parecer que os mesmos devem ser approvados.

E por ser de inteira justiça, deixam aqui consignado um voto de louvor a sua muito honrada e esforçada directoria.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — General Alcebiades Cabral. — Antonio Pereira dos Santos. — Lourival da Fonseca.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Móveis e utensilios.....	3:590\$000
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Obrigações a receber.....	230:000\$000
Juros a receber de hypothecar.....	35:700\$000
Alugueis a receber de imóveis.....	4:074\$000
Contas correntes garantidas.....	400:813\$790
Hypothecas.....	1.516:200\$000
Immoveis.....	523:737\$020
Acções de companhias.....	2.029:000\$000
Diversas contas.....	22:111\$600
Caixa e depositos em bancos.....	106:023\$760
	4.852:230\$170

Passivo	
Capital.....	4.000:000\$000
Contas correntes garantidas.....	4:571\$600
Caução da directoria.....	20:000\$000
Lucros e perdas.....	27:678\$570
Diversas contas.....	800:000\$000
	4.852:230\$170

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Dr. Luiz Bezamat, presidente. — Julio Magalhães, guarda-livros.

Companhia Combustivel Economico**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 15 DE JANEIRO DE 1919**

Com numero legal dos Srs. accionistas, como prescreve o art. 28 dos estatutos, foi aberta a sessão pelo presidente da companhia, que convidou para occupar a presidencia o Sr. Dr. L. Godofredo de Escragnolle Taunay, o qual, depois de agradecer a distincção, convidou para secretarios os Srs. Dr. João de Assis Lopes Martins e Carlos Kendall.

O Sr. presidente diz que na forma do art. 34 dos estatutos, a presente assemblea foi convocada para tomar conhecimento da gestão dos negocios da companhia no anno findo. Tambem deverá a assemblea eleger o conselho fiscal que funcionará no anno corrente. Pede ao Sr. primeiro secretario queira ler o relatório da directoria, no qual verão os Srs. accionistas como se desenvolveu a vida da companhia no decorrer deste primeiro anno de sua vigencia. A consideração da assemblea foram apresentadas as contas que demonstram o movimento financeiro da empresa, com o parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. Carlos Kendall, que propõe a dispensa da leitura do relatório, pois que, tendo sido publicado, delle tinham todos conhecimento. A proposta foi approvada.

O Sr. presidente põe em discussão as contas apresentadas e o respectivo parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão e posta a materia em votação, sendo unanimemente accoito e approved o parecer do conselho fiscal, e pois, approvadas as contas.

O Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição do conselho fiscal.

O Sr. Dr. Godofredo Telles propõe a reeleição, o que é unanimemente accoito pela assemblea. Pede mais o mesmo senhor que fique a mesa autorizada a assignar a acta da sessão; posta a votos a proposta, é ella approvada.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e levanta a sessão.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos nos termos do decreto n. 434, de 1891, as contas relativas ás operações verificadas até 31 de dezembro de 1918, pela Companhia Combustivel Economico, segundo o balanço fechado nessa data, e verificamos a regularidade da escripturação e a sua exactidão, sendo de parecer que sejam approvadas.

Não podemos deixar de louvar a digna directoria pelo bom desempenho de seu mandato.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919. — Dr. João Lopes de Assis Martins. — Rodolpho F. Lahmeyer. — Marcos de Castro.

Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA «JORNAL DO BRASIL», REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 1919.**

Aos sete dias do mez de janeiro de 1919, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil», á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, ás 13 horas, ahi presentes os directores da mesma sociedade, Drs. Antonio Carlos da Rocha Frago e Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, e mais os Srs. accionistas cujos nomes se acham inscriptos no livro de presença, portadores da totalidade das acções em que se achá dividido o capital da mesma sociedade, todas depositadas na forma do art. 18 dos estatutos, assume a presidencia da assemblea o Dr. Antonio Carlos da Rocha Frago, que convida para secretarios os Srs. Drs. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo e Aureliano Amaral. O Sr. presidente declara que, estando representado todo o capital social na presente assemblea, podia ella legalmente funcionar, e assim pediu ao Sr. 2º secretario que procedesse á leitura do annuncio da convocação, publicado no *Jornal do Brasil* e no *Diario Official* nos dias 1 e 7 do corrente mez. O Sr. 2º secretario procedeu á leitura do annuncio, concebido nos seguintes termos: «Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil» — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 7 de janeiro, ás 13 horas, na sede social, afim de tratarem de assumpto referente a administração. Rio, 31 de dezembro de 1918. — A directoria». Em seguida o Sr. presidente declara que tendo o Exmo. Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida resignado o cargo que exercia na directoria desta sociedade, propunha que se consignasse na acta um voto de agradecimento pelos relevantes serviços que o illustre resignatario havia prestado á mesma sociedade, procedendo-se depois á eleição de quem o substituisse em tão elevado cargo. Posta em discussão a proposta e submettida depois a votação, é a proposta unanimemente approvada pela assemblea. Em seguida, o Sr. pre-

sidente declara que se ia proceder á eleição de um accionista para exercer o cargo de presidente da directoria, até o prazo em que deveria findar o mandato do presidente resignatario, e nomeia escrutinadores os accionistas Cyrillo Tovar e Marcos de Castro. Recolhidas as cedulas, é apurado o seguinte resultado: Para director presidente, Antero Pinto de Almeida, tres mil e quinhentos votos; em branco, quinhentos votos. O Sr. presidente declara eleito o Sr. Antero Pinto de Almeida, o qual é logo empossado, depois de prestar a caução dos estatutos. O Sr. presidente declara que nada mais havendo a ser tratado, suspendia a sessão enquanto se lavrava a presente acta. Reaberta a sessão, é lida a acta e, posta em discussão, é sem debate approvada. Do que tudo, para constar, eu, Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, secretario *ad hoc*, mandei lavrar a presente acta e a subscrovo com os membros da mesa e os accionistas que o quizerem fazer. — Antonio Carlos da Rocha Frago. — Antero Pinto de Almeida. — Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo. — Aureliano Amaral. — Armando Barreto. — Marcos de Castro. — Cyrillo Tovar.

Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918**

Activo	
Edificio da fabrica «Sata Rosa».....	146:481\$100
Machinismos da fabrica.....	300:624\$172
Usina «Vito Pentagna» edificio e obras hydraulicas.....	122:090\$370
Usina «Vito Pentagna» machinismos.....	107:015\$583
Installações electricas.....	24:747\$390
Deposito de algodão.....	4:954\$390
Immoveis e aguas.....	47:367\$100
Móveis e semoventes.....	2:512\$800
Materia prima.....	91:167\$990
Productos manufacturados.....	198:578\$880
Almoxarifado.....	17:968\$320
Debentures em carteira.....	215:800\$000
Resgate de debentures.....	1:000\$000
Seguros.....	2:163\$330
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Contas correntes—devedores.....	87:889\$450
Dinheiro em bancos.....	267:131\$800
Caixa—dinheiro na fabrica.....	1:717\$960
	1.709:142\$755

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Emprestimo por debentures:	
Debentures em carteira.....	245:800\$000
Debentures resgatadas.....	1:000\$000
Debentures em circulação.....	153:200\$000
	400:000\$000
Folha á pagar.....	4:078\$860
Juros á pagar, de debentures.....	6:894\$000
Juros não reclamados.....	501\$780
Dividendos.....	20:000\$000
Dividendos não reclamados.....	2:640\$000
Imposto de dividendo.....	1:000\$000
Fundo de reserva.....	298:739\$780
Fundo de deterioração.....	77:848\$740
Lucros suspensos.....	86:903\$360
Fundo de reserva especial.....	236:517\$190
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes—credores.....	33:999\$045
	1.709:142\$755

Valença, 31 de dezembro de 1918. — Nicolao Pentagna. — Lourenço Jannuzzi, directores.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Edifício da fabrica e annexos.....	3.831:587\$145	Capital.....	6.000:000\$000
Machinismos.....	4.244:807\$481	Empréstimos em obrigações (<i>debentures</i>) 1ª série.....	1.400:000\$000
Instalação electrica.....	393:961\$324	Empréstimo em obrigações (<i>debentures</i>) 2ª série.....	1.200:000\$000
Terrenos e casas.....	932:974\$708	Fundo de reserva.....	200:000\$000
Agua e depósitos.....	208:451\$865	Fundo de deterioramento.....	200:000\$000
Poços artesianos.....	61:111\$546	Fundo de reserva especial.....	959:149\$301
Moveis e utensilios.....	15:983\$150	Fundo de amortização do emprestimo em obrigações (<i>debentures</i>) 1ª série.....	960:000\$000
Autos-caminhões.....	53:140\$182	Fundo de amortização do emprestimo em obrigações (<i>debentures</i>) 2ª série.....	360:000\$000
Titulos caucionados.....	40:000\$000	Caução da directoria.....	40:000\$000
Amortização do emprestimo em obrigações (<i>debentures</i>) 1ª série.....	960:000\$000	Dividendos:	
Amortização do emprestimo em obrigações (<i>debentures</i>) 2ª série.....	360:000\$000	Saldo não reclamado.....	16:216\$000
Manufatura—Stock.....	1.015:967\$272	Pelo 12º a distribuir a 8\$000.....	210:000\$000
Algodão em fabrico—Existencia...	1.253:986\$280	Letras a pagar.....	1.815:334\$000
Almoxarifado — Existencia.....	1.605:241\$863	Bonificação.....	60\$000
Caixa—Dinheiro em cofre.....	40:963\$570	Juros das obrigações (<i>debentures</i>) 1ª série.....	301\$000
Caixa da fabrica—Idem idem.....	43:054\$100	Juros das obrigações (<i>debentures</i>) 2ª série.....	70\$000
Seguro da fabrica.....	21:899\$270	Imposto sobre dividendos.....	12:000\$000
Seguro das casas.....	1:039\$930	Percentagem sobre dividendos.....	12:000\$000
Imposto de obrigações (<i>debentures</i>).....	13\$110	Férias a pagar.....	107:450\$490
Avaria grossa no vapor <i>Desna</i>	230\$000	Caixa de socorros.....	3:281\$681
Diversos devedores.....	38:425\$115	Diversos credores.....	4.348:590\$243
Arrendamento da Fabrica Botafogo.....	5.368:531\$001	Arrendamento da Fabrica Botafogo.....	2.635:916\$155
	20.520:369\$232		20.520:369\$232

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—Thomas José da Silva Cunha, director-presidente.—Domingos José de Carvalho, guarda-livros.

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Fabricas, machinismos e dependencias.....	6.848:381\$480	Capital.....	3.600:000\$000
Terrenos e prédios.....	1.931:994\$030	Fundo de reserva.....	500:000\$000
Panno manufacturado.....	2.059:571\$920	Fundo de garantia.....	300:000\$000
Algodão em rama e em processo.....	2.056:629\$610	Fundo para depreciação do machinismo.....	700:000\$000
Almoxarifado.....	1.265:341\$670	Fundo de reserva especial.....	1.281:302\$770
Moveis e semoventes.....	41:384\$ 90	Creditado neste semestre.....	11:100\$000
Letras a receber.....	379:562\$680	Fundo de melhoramentos.....	12:769\$360
Ações caucionadas.....	30:000\$ 000	Creditado neste semestre.....	20:000\$000
Devedores de fazendas.....	318:911\$530	Empréstimo por <i>debentures</i>	3.013:400\$000
Devedores diversos.....	71:104\$500	Menos 67 <i>debentures</i> resgatados neste semestre.....	13:400\$000
Caixa.....	39:182\$250	Caução da directoria.....	30:000\$000
		Contas correntes.....	380:438\$350
		Férias — Saldo da de dezembro.....	50:164\$140
		Amortização de <i>debentures</i>	339:200\$000
		Titulos descontados.....	379:562\$680
		Juros de <i>debentures</i> não reclamados.....	6:098\$020
		Juros de <i>debentures</i> a vencer — Dois mezos deste semestre.....	35:000\$000
		Letras a pagar (algodão e sobressalentes).....	4.053:741\$380
		Dividendos — Atrazados.....	7:913\$000
		3º dividendo — Quantia que se creditou neste semestre.....	144:000\$000
		Lucros e perdas — Saldo desta conta.....	122:050\$300
	14.973:570\$890		14.973:570\$890

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.— Os directores: Alfred M. Oliver, — Dr. Lourival J. de M. Souto.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Argos Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo

Apólices federaes, estaduais e municipais.....	2.143:653\$000
Imoveis.....	1.418:000\$090
Ações em caução.....	63:000\$000
Garantias diversas.....	100:000\$000
Estampilhas.....	-716\$790
Premios a receber.....	66:179\$038
Dinheiro em caixa e nos bancos.....	210:963\$700
Aluguéis e juros de apólices a receber.....	66:669\$900
	4.099:173\$418

Passivo

Capital.....	2.400:000\$000
Fundo de reserva.....	1.050:000\$000
Lucros e perdas.....	307:296\$140
Fundo de dividendos.....	240:000\$000
Fundo de previdência.....	17:361\$300
Caução da directoria.....	63:000\$000
Fianças.....	100:000\$000
Roseguros a liquidar.....	12:298\$300
Dividendos:	
Até ao 12º..	3:930\$000
O 12º deste semestre..	150:000\$000
	153:930\$000

Porcentagem do dividendo:	
Devida á directoria sobre o dividendo 12º.....	45:000\$000
Impostos:	
5 % a pagar sobre o dividendo 12º.....	7:503\$900
Imposto de fiscalização:	
A pagar sobre os premios dos seguros effectuados neste mez.....	2:767\$678
	4.099:173\$418

Rio de Janeiro, 31 dezembro de 1918.—
Pela Companhia Argos Fluminense, *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director.—*João Barroso*, guarda-livros da companhia.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

ACTA DA 20ª SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1919

Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezenove, em sua séde social, á rua Buenos Aires cento e noventa e quatro, sobrado, ás dezesseis horas e meia, presentes os socios constantes do livro de presença, o senhor presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima, declara aberta a sessão, visto estarem presentes quinze socios titulares, sendo quatro por seus procuradores. O senhor presidente manda proceder á leitura dos editaes de convocação, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta Capital, com a antecedencia de tres dias uteis, apesar de se tratar de uma assemblea geral ordinaria. O senhor presidente da sociedade lendo os artigos oitenta e dois e oitenta e tres dos estatutos convida a assemblea a aclamar um socio para presidir os trabalhos. A assemblea aclama o socio titular senhor Jorge Hess de Mello que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os socios Miguel da Costa Dourado e Hedefonso Gouvêa

de Castilho, ficando este incumbido de lavar a presente acta de trabalhos. O senhor presidente da assemblea convida ao presidente da sociedade senhor Mario de Albuquerque Lima a entregar á mesa os documentos de que trata o artigo setenta e oito (78) paragrapho primeiro (§ 1º) dos estatutos. O senhor presidente da sociedade entrega á mesa seu relatorio com o resumo das contas, acompanhado do parecer do conselho fiscal sobre os mesmos, relatorio e parecer que o senhor presidente da assemblea manda ler o que é feito pelo secretario Hedefonso Gouvêa de Castilho e que vão na integra no final desta acta. Posto em discussão esse parecer do conselho fiscal, opinando pela approvação das supra mencionadas contas, ninguém pede a palavra e posto em votação é elle unanimemente approvado. O senhor presidente da assemblea senhor Jorge Hess de Mello põe em discussão a proposta do senhor presidente da sociedade, em nome da directoria, para que a data de apresentação do balanço geral, que devia ser presente hoje á assemblea geral, seja transferida para trinta e um (31) de março proximo futuro pelas razões expostas no relatorio. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e posta em votação é essa proposta unanimemente approvada. O Sr. presidente da assemblea submete á apreciação da assemblea geral o pedido de approvação formulado pelo presidente da sociedade, em nome da directoria, para o resolução em sua centessima nonagessima terceira (193ª) sessão em relação ás mensalidades dos socios titulares, ao modo de cobrar a quota de responsabilidade collectiva e as mensalidades das pessoas das famílias dos socios, resolvendo a assemblea unanimemente que a directoria havia agido sem exorbitar de seus poderes e que, portanto, não havia necessidade dessa approvação. O senhor presidente da assemblea senhor Jorge Hess de Mello submete á consideração da assemblea o que expõe em seu relatorio o senhor presidente da sociedade senhor Mario de Albuquerque Lima, com relação ao socio titular João Augusto Pereira de Amorim Junior. Obtem a palavra o socio titular João Augusto Pereira de Amorim Junior e pede para fazer sua justificação o que lhe é concedido. Lê esse socio varias cartas de varias pessoas, expõe varios e detalhados factos, confessa que assignou o contracto de arrendamento dos predios ora occupados pela sociedade sem o haver previamente lido, só tendo conhecimento completo de suas clausulas pela leitura em cartorio feita pelo tabellião, facto motivado pela absoluta confiança que depositava no ex-socio e ex-primeiro thesoureiro Camillo Corrêa de Sá e Benevides que só lhe tinha communicado as linhas geraes do contracto á ultima hora; e que por essas linhas geraes teve a convicção de que a sociedade fazia uma boa transação com esse contracto dado o fim a que se destinavam os armazens; lê uma carta pela qual se vê que eram muito recentes suas relações com o proprietario dos predios ora occupados pela sociedade senhor Gustavo José de Mattos e que não teve a menor ingrencia na elaboração do contracto de locação; e uma outra carta do Banco Hollandez em que se vê que a fiança dada por esse estabelecimento não foi conseguida por elle João Augusto Pereira de Amorim Junior. O senhor Mario de Albuquerque Lima diz que jámais accusou o senhor João Augusto Pereira de Amorim Junior de deshonesta e que nunca formulou accusação alguma sobre sua senhoria com relação a prevaricação; ao contrario, sempre que se apresenta occasio, tem prazer em fazer justiça ao senhor João Augusto Pereira de Amorim Junior com relação á sua honestidade; accusa-o, porém, e, categoricamente, de uma censuravel boafé e uma deploravel falta de competencia para o cargo de presidente da sociedade, que antes exercia, trazendo sua fraqueza e sua

incompetencia á sociedade prejuizos não pequenos e conclue pedindo, pelas razões explanadas, seja imposta ao socio titular João Augusto Pereira de Amorim Junior a pena de suspensão por prazo indeterminado, de accordo com o artigo vinte (20) dos estatutos, até que se faça a rescisão amigavel ou judicial do contracto de locação dos predios ora occupados pela sociedade ou termine o mesmo. Posta em discussão essa proposta ninguém pede a palavra e posta em votação é a mesma approvada unanimemente. Pede a palavra o senhor presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima e diz que a suspensão que acaba de ser imposta ao socio titular João Augusto Pereira de Amorim Junior sendo uma punição moral, propõe que se lhe abra uma excepção e que lhe seja permittido continuar a fazer suas operações na seccão de Empréstimos. Posta a votos essa proposta é ella unanimemente approvada. Pede a palavra o senhor presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima e communica á assemblea que, por ter incidido no artigo vinte e dois (22) letra a dos estatutos foi eliminado o socio titular na sessão da directoria, de tres (3) de janeiro do corrente anno o senhor Joaquim Terra da Costa pelo que se havia aerto uma vaga no quadro de titulares. O senhor presidente da assemblea senhor Jorge Hess de Mello declara que, á vista da communicação que acaba de ser dada pelo senhor presidente da Sociedade, vai-se proceder á eleição de um socio suplente para a vaga de socio titular aberta com a terminação do senhor Joaquim Terra da Costa pelo que suspende a sessão por cinco minutos para que os senhores socios titulares se reanunem de cedulas. Reaberta a sessão cinco minutos mais tarde são recolhidas quatorze cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado. Para socio titular Dona Julia de Castilho Lima, quatorze (14) votos. O Senhor Presidente da Assembleia proclama eleito socio titular da União Beneficente dos Militares a Excelentissima senhora Dona Julia de Castilho Lima. O senhor Presidente da Sociedade senhor Mario de Albuquerque Lima expõe se torna necessario que a Assembléa Geral dê sua autorisação para a nova Directoria eleita para o quinquenio de mil novecentos e dezoito (1919) a mil novecentos e vinte e tres (1923), e a ser empossada á quinze (15) do corrente mez, contraia empréstimos aos cofres sociais sob as fórmulas e condições que julgar convenientes. Posta essa proposta em discussão ninguém pede a palavra e posta em votação é ella unanimemente approvada. O senhor presidente da sociedade Mario de Albuquerque Lima pede a palavra e após varias considerações apresenta a seguinte proposta: «E' substituida pela seguinte a resolução approvada em assemblea geral de quatorze do dezembro do anno proximo passado em relação á comissão aos socios que conseguirem supprimentos aos cofres sociais: «Será concedida a comissão de cinco por cento (5 %) aos socios que conseguirem supprimentos aos cofres sociais pelo prazo minimo de vinte (20) mezes, cabendo á directoria estabelecer os detalhes das operações, mas os supprimentos feitos á sociedade de accordo com os contractos lavrados em notas do tabellião Fonseca Hermes em novo (9) de agosto e doze (12) de setembro, ambos da

mil novecentos e dezasse (1917) não dão direito a essas comissões». Posta essa proposta em discussão ninguém pede a palavra e posta em votação é ella unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembléa Sr. Jorge Hess de Mello suspende a sessão ás dezoito horas afim de ser lavrada a presente acta e transcriptos o relatório do Sr. presidente da sociedade e parecer do conselho fiscal. Relatório—Em cumprimento do artigo noventa (9), lettra f dos estatutos sociais, venho apresentar á discussão e votação da assembléa geral o relatório do que trata essa disposição de nossa lei básica. Para melhor exposição de trabalho vou dividir este relatório em varios titulos, não me alongando sobre varios delles por terem sido estes assumptos tratados em diversas assembléas geraes passadas, especialmente, e portanto, estarem os Srs. socios ao par do occorrido. Secção de beneficencia—Foram pagos beneficios a herdeiros de sete socios fallecidos, não tendo sido feito a de cinco outros por havorem esses socios fallecido em debito. Com relação ao quantitativo minimo de beneficio, a assembléa geral já estabeleceu a salutar medida desse minimo. Secção de caridade—Devido aos desmandos praticados na administração passada, autorizados trabalhos de outros de grande valor, essa secção trouxe pesado onus, pelo que resolveu a actual directoria, por minha proposta, sustar a concessão dessa regalia aos Srs. socios, até que as condições financeiras da sociedade melhorem, sendo rescindido o contracto que a União Beneficente dos Militares tinha com o Sr. Oscar Pamplona Santos. Secção de emprestimo—Foi grande o movimento nesta secção que, administrada com honestidade, só pôde dar lucros, taes são as garantias que offerece. Ha o saldo devedor nesta secção, em favor da União Beneficente dos Militares no valor de setecentos e quarenta contos sessenta e cinco mil cento e quarenta e cinco réis (740.065\$145), montando os Rapidos emittidos a cento e vinte e dois contos oitocentos e setenta mil réis (122.870.000). Dos emprestimos abusivamente feitos pelo ex-primeiro thesoureiro e ex-socio Camillo Corrêa de Sá e Benevides, sem garantias de consignação, tem procurado e conseguido a directoria actual acatellar os interesses da União, diminuindo a carga que elles representavam. Com as medidas ultimamente approvadas em Assembléa Geral de sete de dezembro proximo passado pôde-se com segurança affirmar que difficilmente uma sociedade nas condições da União Beneficente dos Militares, poderá offerecer aos seus socios, tantas vantagens nos emprestimos como offerece esta sociedade. Secção de domicilios—Pouco desenvolvimento tem tido esta secção, attingindo a 12 o numero do socios nella inscriptos. A directoria estuda um meio de dar-lhe maior desenvolvimento, esperando dentro em pouco poder apresentar resultados satisfatorios. O movimento de expedição de cartas de fiança tem sido regular, havendo sido expedido até hoje cerca de trinta. Quatro foram resgatadas. Secção do Montepio—Ainda continúa sem ter sido iniciada por falta de candidatos. Secção de supprimentos—A assembléa geral está bem ao par das lamentaveis occorrencias que produziram um prejuizo regular para esta sociedade, com a montagem dos armazens de liquidos e comestiveis, triste iniciativa da administração passada. A liquidação ainda não está ultimada, não havendo ainda o liquidante Sr. Joaquim Mourão, apesar do tempo decorrido, ultimado as operações. São estas as principais occorrencias dentro das secções de que se compõe a sociedade. Considerações geraes—Outras, porém, tem tido lugar. Em primeiro lugar a questão Camillo Corrêa de Sá e Benevides que parecia terminada com a exclusão pela assembléa geral desse ex-socio, accusado pelos peritos em contabilidade Ball Ba-

ker & Cornisch de haver desviado quantias dos cofres sociais. Entretanto o exame dos livros pelo mesmo requerido e concedido ha mais de um mez ainda não teve inicio, apesar de prorrogado o prazo concedido pelo Juri, notando eu que o perito do senhor Camillo Corrêa de Sá e Benevides, senhor Carlos Laversveiler falta quasi sempre ás reuniões. Não sabendo a que attribuir essas faltas, limito-me a mencionar o facto, lamentando-o. Outro facto importante foi o caso da rescisão do contracto de locação dos predios que occupamos e que nos ficam muito pesados. Todas as tentativas de solução amigavel foram baldadas ante a inflexibilidade commercial do proprietario Senhor Gustavo José de Mattos que, baseando-se em algumas clausulas do extraordinario contracto assignado pelo ex-Presidente senhor João Augusto Pereira do Amorim Junior, nega-se a qualquer accôrdo, embora recebendo a indemnização contractual de doze contos de réis (12.000\$000). A Directoria estuda o meio de resolver judicial ou extra-judicialmente a dificuldade sem grande onus para a União. Entretanto, em meu nome pessoal, penso que deve ser passivel de qualquer pena o socio João Augusto Pereira do Amorim Junior que tão mal cuidou dos interesses sociais ao assignar esse contracto, pesadissimo para a União, que si eu não conhecesse sua idoneidade moral, chegaria a pensar que o Sr. João Augusto Pereira do Amorim Junior ao assignar esse contracto agiu antes como preposto do proprietario que como Presidente da União Beneficente dos Militares. O movimento geral dos socios foi de dezoito eliminados, duzentos e trinta e cinco (235) admittidos, doze (12) fallecidos, havendo actualmente quinhentos e trinta e nove (339). Devido á epoca avançada em que os Srs. Ball Baker, Cornish & Comp. entregaram os livros após o exame, bem como a não haverem os mesmos terminado o fechamento dos ditos livros, não foi possivel ao digão primeiro thesoureiro apromptar o balanço geral em trinta e um (31) de dezembro proximo passado, havendo se limitado o conselho fiscal no estudo do balancete do segundo semestre. Como, porém, é indispensavel a apresentação desse balanço, penso que a assembléa geral pôde fixar uma nova data, trinta e um (31) de março proximo futuro, por exemplo, para uma reunião extraordinaria de assembléa geral afim de discutir e approvar esse balanço. Havendo sido reformado os estatutos ha muito pouco tempo, pensa a directoria que nenhuma medida extraordinaria se torna por enquanto necessaria. A directoria pede a approvação para as resoluções tomadas em sua 193ª sessão de quatorze (14) de dezembro proximo passado, com relação ás mensalidades dos socios titulares, ao modo de cobrar a quota de responsabilidade collectiva e as mensalidades das pessoas de familia dos socios. Não posso deixar de, em satisfação, comunicar a assembléa geral que, apesar de todas as despesas extraordinarias que teve a União no semestre findo, proveniente de peritos para exame dos livros e escripta, honorarios de advogados, custas, alugueis indevidamente affiançados, alugueis elevadissimos, gastos estes que normalmente não existem, fechou-se o semestre com um lucro liquido verificado que se avizinha de dezasse (17) contos de réis, elevando-se a mil oitocentos e cinquenta e oito contos cento e setenta e um mil duzentos e vinte e dois réis (1.858.171\$222) o movimento da caixa. Outro facto finalmente que tambem sobremaneira é agradável salientar é o concurso de capitães que varios socios tem trazido á União, a ponto de exceder de quatrocentos contos de réis (400.000\$) os supprimentos feitos aos cofres sociais nesse segundo semestre. E é tanto mais grato registrar esse facto sabendo-se os processos diffamatorios empregados por alguns despeitados e mal intencionados que visam turvar o credito social. Eis

senhores socios da União Beneficente dos Militares o que tenho a trazer ao conhecimento da assembléa geral. Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de mil novecentos e dezoito.—Doutor Mario de Albuquerque Lima, presidente.—Parecer do conselho fiscal—Acta da sessão do conselho fiscal em seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.—Presentes os senhores membros Miguel da Costa Dourado, Jorge Hess de Mello e Luiz Claudio de Castilho, foi aberta a sessão, sendo lido o preceito abaixo transcripto pelo relator, sobre as contas e o balancete apresentados pela directoria, referente ao segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito, sendo o mesmo unanimemente approvado e assignado. Parecer—O conselho fiscal, por seus membros abaixo assignados, tendo examinado toda a escripturação do livro Caixa, os documentos, contas e balancetes referentes ao segundo semestre do anno de mil novecentos e dezoito, pôde chegar a conclusões bastante approximadas dos resultados dos negocios desta sociedade, durante esse lapso de tempo, embora reserve-se para fazer uma apreciação definitiva, quando houver de se pronunciar sobre o balanço e sobre a escripturação dos outros livros, cuja promptificação é de todo impossivel de se obter em tempo tão escasso; entretanto, cumpre-lhe fazer sentir que, sendo a escripturação dos outros livros calculada sobre a do livro «Caixa», fôrmoso é oclair que se pôde louvar niquelles resultados para dizer do movimento financeiro do segundo semestre de mil novecentos e dezoito. Do exame minucioso procedido, da cuidadosa apreciação da marcha dos negocios da União Beneficente dos Militares, chegou este conselho á conclusão de que em boa hora a assembléa geral teve a felicidade de entregar os destinos da União á provecta direcção da actual directoria cuja honestidade e lisura tanto contribuíram e tem contribuido para salvar, de um lado, a nossa sociedade de um cataclysmo imminente, e de outro lado, para ir refazendo tudo o que fôra fraudulentamente esviado pelo ex-primeiro thesoureiro. A ordem, a clareza, a justeza, a publicidade e a honestidade que presidem aos seus actos impressionaram agradavelmente este conselho. E, como que antevendo esse desfecho, não fez mais a assembléa geral do que homologar, *a priori*, essa não a opinião, assegurando-lhe a sua iniludivel confiança, r elegendo-a unanimemente para o quinquennio de mil novecentos e dezoito (1919) a mil novecentos e vinte e tres (1923). E', portanto, este conselho de parecer que sejam preliminarmente approvadas as contas e os balancetes apresentados pela directoria. Em que pezo todos os revezes soffridos e as pesadas despesas delles decorrentes, fecha-se o semestre com um lucro no minimo de dezesis contos oitocentos e cincoenta e cinco mil trescentos e setenta réis (16.855\$370); muito, portanto, se tem de esperar para o futuro em beneficio dos nossos consocios. Este lucro constitue a primeira amortização e levar a conta do deficit que, conforme o relatório dos Srs. Ball, Baker, Cornish & Comp., já é do conhecimento de todos os que se interessam pelos destinos desta sociedade. Assim, é grato a este conselho cumprir o honroso dever de, reconhecendo os serviços prestados pela actual directoria, propor a assembléa geral um voto de louvor a seus membros, especialmente ao seu presidente Dr. Mario de Albuquerque Lima que, com a sua abnegação, esforço, infatigavel actividade e honesta gestão tem procurado defender os interesses da União e consequentemente os de todos nós, dando lugar a que se conseguissem resultados tão promissores; e portanto muito merece da União Beneficente dos Militares.—Luiz Claudio de Castilho, relator.—Jorge Hess de Mello.—Miguel da Costa Dourado. Reaberta a sessão ás vinte horas e trinta e cinco minutos, é lida e sem observações approvada a presente acta.

a qual vai assignada de accordo com o artigo oitenta e cinco dos Estatutos pela mesa da assemblea geral e pelos socios presentes que o quizerem. E eu, Hedefonso Gouvea do Castilho, secretario da assemblea geral, a redigi e assigno.—*Jorge Hesse de Mello*, presidente da assemblea.—*Hedefonso Gouvea do Castilho*.—*Miguel da Costa Dourado*.—*Alberto Alvaro da Silva*.—*José de Azevedo Maia*.—*Dr. Mario de Albuquerque Lima*.—*Ignacio Manoel Azevedo do Amaral*, por seu procurador *Dr. Mario de Albuquerque Lima*.—*Lauro de Albuquerque Lima*, por procuração do *Dr. Luiz da França Marques de Faria*.—*José de Azevedo Maia*, por procuração de *Arnaldo do Valle Lins*.—*Dr. Mario de Albuquerque Lima*.—*Isidro Borges Monteiro*.—*Sebastião Guillobel*.—*Luiz Claudio de Castilho*.—*Hermann Carlos Palmeira*, por seu procurador *Luiz de Castilho*.—*Alberto Domingues Lopes*. As firmas supra foram reconhecidas no cartorio Fonseca Hermes.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos à sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10,000, cada exemplar.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Joaquim Cid & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Cochlo Novaes & Comp., syndicos da fallencia de *Joaquim Cid & Comp.*, communicam aos interessados que se acham á sua disposição diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua 1º do Março n. 66, sala 12 (Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro). Outrosim, que as publicações a seguir serão feitas nesta folha.

O prazo para a habilitação dos credores termina a 29 do corrente e a assemblea se realisará no dia 7 de fevereiro proximo vindeiro.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1919.—
Por procuração, *João de Aquino*, advogado dos syndicos.

Companhia Salutar de Hygienização de Lactcinios.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado a reunião da assemblea geral extraordinaria, convocada para 29 do mez findo, são novamente convidados os Srs. accionistas para nova reunião, que se realisará ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 73, para, de conformidade com o art. 39, §§ 5º e 6º dos estatutos, resolver sobre a proposta do augmento de capital e autorizar a directoria a entrar em negociações com outras companhias congêneres para aquisição da propriedade e direitos das mesmas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.—
A directoria.

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

Do dia 23 do corrente em diante, será pago, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, o dividendo do ultimo semestre, á razão de oito mil réis por acção, ficando suspensas as transferencias até aquella data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—
M. J. Amoroso Lima, director.

Companhia Florestal Fluminense

Rua da Quitanda n. 88, 1º andar

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—
A directoria.

Companhia Florestal Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assemblea geral ordinaria, convocada para 18 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, á rua da Quitanda n. 88, 1º andar, sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, referente ao anno findo de 1918, com o parecer do conselho fiscal, exame e approvação destas contas e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1919.—
A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Rua da Candelaria n. 91

DIVIDENDOS

Do dia 21 a 28 e desse dia em diante, ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, o dividendo relativo ao semestre vencido em 31 de dezembro ultimos, á razão de 8\$ por acção.—
O director-presidente, *Thomas José da Silva Cunha*.

Companhia Usinas Nacionais

JUROS DE DEBENTURES

Na sede desta companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, pagar-se do dia 22 do corrente em diante, das 14 ás 16 horas, os juros correspondentes ao coupon n. 14, vencido hoje.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1919.—
A directoria.

The Brazilian Meat Company, Ltd.

A assemblea geral ordinaria, annunciada para 19 do corrente, por ser domingo esse dia, fica transferida para o dia 25. — A directoria.

Companhia Centros Pastoris do Brasil

24º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, pagar-se-ha, do dia 22 do corrente em diante, do meio-dia ás 3 horas da tarde e aos sabbados até 1 hora, o 24º dividendo de 18800 por acção, relativo ao anno findo em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1919.—
A directoria.

Fallencia de Moises Schaky

O syndico da fallencia de *Moises Schaky*, estabelecido á Avenida Gomes Freire n. 11, que se processa pelo Juizo da 1ª Vara Cível, avisa que para maior commodidade se acha diariamente das 12 ás 16 horas á rua da Alfandega n. 91, 1º andar, para attender ás pessoas interessadas e bem assim avisa que os prazos para apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações, termina no dia 30 do corrente mez, e a assemblea de credores terá lugar no dia 12 de fevereiro proximo futuro ás 13 horas. Convida os devedores da firma fallida a virem resgatar os seus debitos, evitando assim o processo judicial. Avisa mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919.—
Por procuração de *M. Carvalho, Arthur Bandeira*.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEDE: RUA BUENOS AIRES N. 47

Entrega de cautelas e titulos

Convido os Srs. associados cujas acções estiverem integralizadas, a virem receber as respectivas cautelas, entregando os recibos provisorios que possuirem.

Tambem serão entregues por essa occasião aos possuidores de accções integralizadas, os respectivos titulos de socios.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—
Antero Pinto de Almeida, presidente.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SEDE: RUA BUENOS AIRES N. 47

Pagamento de dividendo e bonus

No dia 18 do corrente mez paga-se na thesouraria deste banco, de 1 ás 3 horas da tarde, o 1º dividendo de 12 % ao anno sobre as entradas do capital realizadas no semestre anterior, sendo esse pagamento correspondente ao periodo decorrido da data da entrada do capital até o dia 31 de dezembro proximo findo.

Tambem será pago aos possuidores de accções integralizadas, da classe de cooperadores o bonus de 6 % ao anno, nas mesmas condições do dividendo.

Esse pagamento continuará ser feito diariamente até a fim deste mez, e dessa data em diante, somente ás quintas-feiras, do meio dia ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.—
Antero Pinto de Almeida, presidente.

COMPANHIA TIJUCA

DIVIDENDO

Do dia 16 a 23 do corrente, e depois ás quintas-feiras, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 19º dividendo, relativo ao semestre vencido em 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919.—
A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Anaplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das). por Leopoldo L. de Alencar... \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). reis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$5000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$5000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... 10\$000
 2º volume... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)**... 20\$000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M)**... 6\$000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**... 2\$000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.** \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$5000

Constituição da Republica. \$5000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
 — **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas na regula-**

mento approved pelo decreto numero 11.951). \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$2\$000

Decretos do Governo Provisorio...

de março de 1890... 2\$000

de outubro de 1890... 7\$200

de dezembro de 1890... 3\$000

de janeiro de 1891... 2\$000

de fevereiro de 1891... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio...

1º e 2º fasciculos... 3\$000

3º e ultimo... 2\$000

Aditamento... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções do):

de 1832... 3\$000

de 1833... 3\$000

de 1850... 3\$000

de 1867... 3\$000

de 1891... 4\$500

de 1892... 4\$000

de 1893... 2\$500

de 1894... 4\$000

de 1895... 3\$000

de 1896... 3\$000

de 1897... 3\$000

de 1898... 2\$000

de 1899... 3\$500

de 1900... 3\$000

de 1901... 3\$000

de 1902... 3\$000

de 1903... 4\$000

de 1904... 4\$500

de 1905... 4\$500

de 1906... 4\$500

de 1907... 5\$600

de 1908... 5\$000

de 1909... 5\$000

de 1910... 6\$000

de 1911... 4\$000

de 1912... 3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar do contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$501

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento), x..... \$500

Eleições federaes:

= Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

= Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

= Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

= Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

= Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

= Alterações feitas nas leis numeres 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

= Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$500

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$300

Historia dos tres grandes ospitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emn. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$500

de 1810 a 1811..... \$500

de 1812 a 1815..... \$5000
de 1816 a 1817..... \$5000
de 1818 a 1819..... \$5000
de 1821..... \$5000
de 1822..... \$5000
de 1823..... \$5000
de 1824..... \$5000
de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — (Additamentos)..... \$500
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1871 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1880 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1884 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1894 — 2 volumes..... \$5000
de 1896..... \$5000